



REFORMA AGRÁRIA

Associação Brasileira de Reforma Agrária — ABRA
Ano 15 — Nº 3 — Agosto/Dezembro — 1985

UM PNRA AO AVESSE

Recuo político do governo Sarney esvazia o plano original e abandona a desapropriação como instrumento principal.



O QUE É A ABRA

A Associação Brasileira de Reforma Agrária — ABRA — é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada para ajudar a promover a realização do processo agro-reformista no Brasil.

Protocolado sob o N° 365, no Livro A/1 é registrado sob o N° 204 do Livro N° A/1 no Cartório de 1° Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília — DF.

Na procura de seus objetivos, a ABRA considera como Reforma Agrária todas as medidas que visem promover uma melhor distribuição da propriedade da terra, bem como da renda e da riqueza privadas de sua exploração produtiva (Art. 1° — § 1° dos Estatutos).

DIRETORIA EXECUTIVA

TITULARES:

Diretor-Presidente:

Plínio de Arruda Sampaio

Diretor-Executivo:

Plínio Guimarães Moraes

Diretor-Financeiro:

Mário A. de Moraes Biral

SUPLENTES:

José Graziano da Silva

Ricardo Abramovay

Sônia H. Novaes G. Moraes

CONSELHO DELIBERATIVO

Titulares: José Gomes da Silva, Carlos Lorena, José Francisco da Silva, José de Souza Martins, Roberto A. O. Santos, Luís Carlos Guedes Pinto, João Pedro Stédile, Herbert de Souza, Moacir Graçindo S. Palmeira e Ivo Poletto.

Suplentes: Enes Paulo Crespo, Roberto Toshio Horiguti, Tamás Szmrecsányi, José Eli Veiga, Claus Magno Germer, Ivan Otero Ribeiro, Telmo Rudi Frantz, Aluisio Pimenta, Raymundo Laranjeira e Ezequiel Pinto Dias.

REVISTA REFORMA AGRÁRIA

CONSELHO EDITORIAL E DE REDAÇÃO

Abdias Vilar de Carvalho, Alberto P. Guimarães, Angela A. Kageyama, José Carlos Salvagni, José Graziano da Silva, J. Juliano de Carvalho Filho, Marília Andrade, Mário A. de Moraes Biral, Marcos Soares, Rodolfo Hoffmann, Wladimir V. Torres Pomar.

Registro solicitado ao DNPI

Endereço: Associação Brasileira de Reforma Agrária.

Av. Francisco Glicério, 1329
Conjunto 21 — Caixa Postal 1396
13100 Campinas São Paulo
Fone (0192) 86-884

É livre a transcrição de matéria original publicada neste boletim, desde que citada a fonte. A ABRA não se responsabiliza por conceitos emitidos em artigos assinados.

Registro de Publicação na Divisão de Censura de Diversões Públicas do Depto. de Polícia Federal, sob o n° 1304 — P. 209/73 em 24/09/74.

Registrado sob o n° 109 no 1° Cartório de Imóveis e Anexos de Campinas. SP.

Depart° de Cursos e Palestras

Aldenor Gomes da Silva

Departamento de Pesquisas

Vera Lúcia Rodrigues da Silva

Departamento de Publicações

Marcos Soares

Projeto Gráfico — Valter Ventura

Selo da capa: "O LAVRADOR", de Portinari — Estilização de W. Lago

Produção Gráfica: Cia Editora Joruês — rua Arthur de Azevedo, 1977 — Tel.: 815-4999.

Co-edição ABRA/Cia. Editora Joruês

Editorial

- Saldo positivo
Plínio de Arruda Sampaio 2

Ensaio e Debates

- O Direito e o avesso na Reforma Agrária da Nova República
Luiz Edson Fachin 5
- Pnarex, aquele que parece o PNRA, mas não é
José Graziano da Silva 13
- Amazônia: à margem da Reforma Agrária?
Roberto A. de Oliveira Santos 22
- Política agrícola no Brasil contemporâneo e suas conseqüências para a força de trabalho feminina
Heleieth Saffiotti 27
- Aspectos políticos da Reforma Agrária
Richard Dulley 37

Documentos

- Notas oficiais da ABRA a propósito do PNRA 47
- Carta da CNBB aos bispos 49

Direito Agrário

- Responsável pela seção:
Sônia Guimarães Moraes
- Desapropriação para Reforma Agrária
José Stocco 51

- O trabalhador rural no processo de desapropriação
Sônia Guimarães Moraes 53
- Jurisprudência 56

Estatísticas e Indicadores

- Responsável pela seção: Angela Kageyama
- Distribuição da renda na agricultura e Reforma Agrária
Rodolfo Hoffmann 57

Em Campo

- Responsável pela seção: Marília Andrade
- Muito trovão, pouca chuva
Cynthia Peter 61
- Fora do barco
Cynthia Peter 67
- A argüição de Bayma Denis na Câmara dos Deputados 69

Notas

- Campanha contra a violência 77

Livros e Publicações

- Responsável pela seção: Wladimir Pomar

Humor

- Orientações para nossos colaboradores 88

Foto da capa: Arquivo Jornal SEM TERRA

Saldo positivo

Plínio Arruda Sampaio

Quando, há 20 anos e em pleno regime ditatorial, nossa entidade iniciou sua luta pela reforma agrária, sabia que não seria uma luta fácil, nem rápida. Por isso, a atitude da ABRA diante do "pacote" da reforma agrária não é de derrotismo ou desânimo. Há que consignar por certo o recuo em relação à proposta apresentada pelo Mirad-Incra. Tanto os artigos de José Graziano e de Luiz Edson Fachin, como os documentos de várias entidades reproduzidos neste número da revista, identificam esses recuos. São graves, mas não significam o fim da luta. Obrigam apenas a uma reavaliação das nossas forças e a um reajuste da nossa estratégia. Começamos este esforço por uma constatação óbvia: o recuo decorreu do fato de que os latifundiários exerceram uma pressão mais forte sobre o governo do que a dos trabalhadores rurais e seus aliados.

Plínio Arruda Sampaio, atual presidente da ABRA, é advogado, professor universitário e consultor em assuntos de desenvolvimento agrícola. Diretor do Programa da Terra PUC de São Paulo. Ex-Deputado Federal, foi relator da Emenda Constitucional da Reforma Agrária. De 1964 a 1974 foi consultor da FAO — Nações Unidas.



F4/Ricardo Malta

Por que isto pode acontecer? Porque os latifundiários contam com o apoio da grande imprensa; dispõem de recursos financeiros elevados para gastar no "lobby" anti-reforma; estão umbilicalmente ligados a setores dinâmicos do capitalismo, de modo que conseguem neutralizar pressões reformistas de setores industriais e comerciais que só se beneficiariam com uma repartição mais equitativa da terra e da renda rural. Não é só. Não obstante todas as mudanças ocorridas na economia, na sociedade e no poder, os latifundiários ainda mantêm estreitos laços com a cúpula política do país. Falam no ouvido do governo. Não foi à toa que, após verificarem a pouca eficiência de suas ruidosas manifestações de massa, concentraram seus esforços em influenciar os assessores do Presidente e a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional.

Tem mais ainda: apesar de suas divisões e disputas, os latifundiários — integrantes de uma classe madura e habituada ao poder — souberam, mais uma vez, compor suas diferenças, para enfrentarem, unidos, a ameaça comum a todos.

No nosso campo não foi assim. Enfrentando a má vontade dos meios de divulgação, os trabalhadores rurais não conseguiram obter um apoio efetivo do operariado e das classes médias urbanas para sua causa, não obstante a adesão formal das cúpulas sindicais e de algumas entidades da sociedade civil. Pior do que isso: não conseguiram sequer forjar uma sólida unidade na luta pela reforma.

Esta breve análise aponta caminhos para o futuro. Há todo um vasto campo de trabalho para conseguir a adesão efetiva dos setores urbanos, incluindo aí segmentos da própria burguesia industrial, hoje a reboque do latifúndio. Há uma enorme tarefa de articulação de milhares de apoios diversos que, por falta de integração, deixam de produzir efeito. Há que — sem escamotear diferenças nem descaracterizar posições — buscar a unidade das forças empenhadas na luta pela reforma agrária.

E a nossa entidade? A ABRA?

Nossa entidade reconheceu sempre seu papel limitado na luta pela reforma agrária. Não somos nem pretendemos ser uma organização de massas e a reforma agrária ou será uma conquista das massas rurais (conscientizadas e organizadas por suas genuínas organizações) ou não será. Somos uma associação de técnicos, estudiosos, professores, sindicalistas, profissionais, convencidos de que o Brasil não pode ir para adiante sem uma verdadeira (hoje, mais do que nunca o adjetivo é necessário) reforma agrária. Estudamos, pesquisamos, escrevemos, publicamos, damos cursos, denunciemos, assessoramos sem distinções ou preferências a todos quantos estejam sinceramente empenhados nessa luta. Sem nenhuma pretensão de primazia ajudamos a articular, a unir, a somar. Fizemos e vamos continuar fazendo tudo isso.

Dos quadros da nossa entidade saíram os primeiros técnicos que elaboraram a Proposta do Mirad-Incra. O recuo obrigou nosso fundador, companheiro e secretário do Conselho Deliberativo — dr. José Gomes da Silva — a entregar seu cargo de presidente do Incra ao Governo. Um gesto que só pode surpreender aos que não conhecem o seu passado de firmeza e coerência como homem público.

Outros companheiros, também em cargos importantes, continuam em seus postos. Não há contradição. Situações diferentes requerem posicionamentos distintos. Esses companheiros, que estão procurando aproveitar brechas ainda existentes, no plano do Mirad, merecem igualmente o nosso respeito.

Mantendo sempre uma postura independente e autônoma, a ABRA ofereceu, desde o primeiro momento, seu apoio e colaboração ao ministro Nelson Ribeiro. Diante do recuo do governo em relação ao Plano essa atitude não pode evidentemente ser a mesma. Não implica, porém, e de modo algum, em hostilidade. Continuaremos a oferecer a S. Excia. toda a colaboração que vier solicitar, a fim de retomar a trilha primitiva.

Para concluir: não avançamos tanto quanto poderíamos ter avançado, mas estamos bem além do ponto em que estávamos ao começar esta etapa da nossa luta pela reforma agrária. Conseguimos “descongelar” a questão — hoje, ela está incluída na agenda política do país. Mobilizamos centenas de milhares de pessoas em

atos de apoio à reforma. Cadastramos milhares de trabalhadores rurais desejosos de terra. Estabelecemos alianças importantes. Identificamos e medimos melhor as forças do nosso adversário. Percebemos nossas falhas. E não perdemos o ânimo. Um saldo positivo.



O Direito e o avesso na Reforma Agrária da Nova República

Luiz Edson Fachin

1. Introdução

O Direito (tomado em sentido amplo) pode ser utilizado tanto para instrumentalizar transformações sociais, quanto para operar a manutenção de determinado 'status quo'. A recente e ainda viva experiência demonstrou que o Direito pode ser instrumento da Reforma Agrária como também pode servir sobremaneira para inviabilizá-la.

Na discussão da Reforma Agrária proposta pelo Governo da 'Nova República' esse hibridismo ficou evidente. Nas três etapas fundamentais, aí compreendidos o lançamento da proposta em maio último no 4º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, o intervalo entre esta apresentação e a elaboração do Plano definitivo, e o próprio 1º Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA, restou demonstrada a ambivalência do Direito.

O autor é advogado, ex-Procurador Geral do Incra, professor licenciado de Direito Civil da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e da Faculdade de Direito de Curitiba e membro da Procuradoria Jurídica do Instituto de Terras, Cartografia e Florestas do Estado do Paraná (ITCF).



F4/Juca Martins

Entre a concepção e o Plano parido, a versão nascitura foi sofrendo alterações de forma e de fundo, até perder a paternidade

As observações que aqui serão feitas buscam tão somente recolher esse interessante material para análise, explicitando, de forma sucinta, o caminho e os atalhos pelos quais parte considerável da concepção jurídica passou no curso da discussão sobre a Reforma Agrária. Procurar-se-á demonstrar que o Direito recebeu nesse brevíssimo tempo duas facetas, iniciando como um instrumento fundamental à realização da Reforma, sendo, paulatinamente, transformado em instrumento fundamental de sua inviabilização.

Esse exame particulariza, por opção metodológica e face às limitações óbvias, o universo jurídico embutido nessa questão.

O período no qual se circunscrevem as observações está compreendido entre 03 de maio e 18 de outubro de 1985, durante o qual exerci o cargo de Procurador Geral do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, na gestão José Gomes da Silva.

2. O Direito na Proposta de Reforma Agrária: um Instrumento de Mudança

A Proposta para elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República — PPNRA, apresentada em maio de 1985 pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — Mirad e Incra, foi bem recebida e o Plano final aprovado em 10 de outubro de 1985 foi rejeitado pelos trabalhadores rurais. O comportamento dos proprietários de terras se deu exatamente ao inverso: condenaram violentamente a Proposta e acabaram elogiando o Plano.

Não é muito difícil explicar essa mudança de posições.

Em verdade, entre a concepção (Proposta) e o Plano parido, a versão nascitura foi sofrendo alterações de forma e de fundo, ficando, afinal, registrada sua verdadeira paternidade com a saída de José Gomes da Silva da Presidência do Incra.

A Proposta propugnava por uma efetiva Reforma Agrária, tendo claramente definida a base jurídica, o princípio jurídico fundamental e o instrumento principal. O Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964) foi tomado como um balizamento mínimo para instrumentar a necessária transformação da estrutura agrária. Era, por conseguinte, um instrumento de transformação. A função social da propriedade da terra recebeu papel essencial, na medida em que pela sua inobservância permite ao Estado sancionar o proprietário com a desapropriação por interesse social. Ao aplicar essa sanção, o Estado, adstrito ao texto constitucional, indenizará, tendo como justa indenização o conceito decorrente da legislação ainda em vigor: o Decreto-lei nº 554/69, em seus artigos 3º e 11, que fixam para tal o valor tributário ou cadastral como teto máximo.

Havia uma explícita definição dos trabalhadores rurais como principais interessados, aos quais, na Proposta, ficou reservado papel central na efetivação da Reforma Agrária. As entidades representativas dos trabalhadores, assegurava a Proposta, além de participar, como todas as demais forças sociais, da discussão, exercerão o seu direito de reivindicar e fiscalizar a execução, presentes em todos os momentos e níveis do processo: na indicação das áreas prioritárias, na discussão do perfil dos assentamentos, na seleção dos beneficiários, e nos levantamentos para fim de desapropriação.

A Proposta partia de uma necessária análise da realidade agrária, apontando o número de conflitos pela terra e mortes, e examinando a concentração da terra no País.

Definia-se, com muita precisão, o objeto fundamental da Reforma Agrária: áreas de domínio privado, situadas em re-

giões já ocupadas, dotadas de infra-estrutura, com densidade demográfica apreciável, onde prevaleçam graves distorções na estrutura agrária e tensão social.

O objetivo central da Reforma Agrária vinha logo no início da formulação: mudar a estrutura fundiária do País.

A Reforma Agrária então apresentada se revestia de um caráter vigoroso, massivo, e inovador, para conter e extinguir o latifúndio.

Estavam previstas formas comunitárias de apropriação (até porque já admitidas em legislação do período espúrio, especialmente no Decreto nº 59.428/66, e no próprio Estatuto da Terra), bem como a fixação de área máxima para o País (medida que encontra guarida inclusive na Constituição Federal, parágrafo único do art. 171, e na própria concepção do latifúndio por dimensão), além da prioridade às áreas de conflito.

A Proposta previa que do Plano deveriam constar as Áreas Regionais Prioritárias, a serem indicadas através de critérios como a incidência de conflitos pela posse da terra (imperativo fixado no art. 15 do Estatuto da Terra), incidência do complexo minifúndio/latifúndio; incidência de latifúndios próximos aos grandes centros urbanos ou áreas densamente povoadas; grande número de trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra, arrendatários, parceiros, posseiros, minifundistas e assalariados etc.

As formas de assentamento previstas incluíam a unidade de propriedade em comum, as unidades associativas e as mistas, sendo diretriz básica evitar, ao máximo, o deslocamento de beneficiários de seus locais de origem.

O Programa Básico da Reforma Agrária estava centrado na organização dos trabalhadores em novas unidades de trabalho e produção com estrutura associativa e administração autônomas, cujas dimensões, formas possessórias e de gestão estariam condicionadas inclusive às decisões dos próprios beneficiários.

A Reforma "possível" mostrará sua verdadeira face na tentativa de sua execução

No que tange ao Programa Complementar de Colonização, continha a Proposta uma avaliação crítica da colonização, e fixava, sem exceção, que não seriam iniciados novos projetos oficiais até 1987. Estabelecia como diretriz fiscalizar a colonização particular. Previa, ainda, a discussão sobre a criação de núcleos de colonização com as entidades representativas dos trabalhadores rurais.

Na implementação do Programa de Tributação da terra, a penalidade aos grandes devedores restava evidente, propondo-se a seleção dos 2 mil maiores devedores para cobrança executiva do respectivo Imposto devido.

No tocante ao Cadastro Rural, estava proposto o controle da aquisição dos imóveis rurais por pessoas de nacionalidade estrangeira e a fiscalização dos contratos agrários, que é determinada, aliás, pelo Decreto nº 59.566, de 14.11.1966, dado que nenhum desses controles foi até hoje exercido.

Um outro Programa de Apoio, o de assessoramento jurídico, portava clara definição de defesa dos interesses de trabalhadores rurais.

Apontava ainda a Proposta para a progressiva extinção do Getat — Grupo Executivo das Terras do Araguaia-Tocantins, criado pelo Decreto nº 1.767, de 01 de fevereiro de 1980, por ser responsável por um conjunto de ações superpostas ao poder local e por problematizar a unidade e coordenação da Reforma Agrária.

Em relação à política de incentivos fiscais, propunha-se que os latifúndios fossem excluídos dos benefícios dessa política, como determina o art. 119 do Estatuto da Terra.

O dispositivo que protege
latifúndios “produtivos”
é uma raridade e
contraria frontalmente
o Estatuto da Terra

Além disso, era tida como medida imediata a revisão de todas as concessões de grandes extensões de terras públicas feitas nos últimos cinco anos a grupos econômicos ou colonizadoras particulares.

Ainda no bojo das medidas imediatas, providências eram mencionadas para desativação das milícias privadas e desarmamento nas áreas de conflito. Em calcada no precedente aberto pelo Decreto n.º 70.430, de 17 de abril de 1972, a Proposta acenava com a elaboração de projeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, determinando que antes de qualquer despejo ou desocupação judiciais incidentes em imóveis rurais, o Incra seria cientificado para manifestar interesse na desapropriação da área ou reassentamento dos ocupantes, suspendendo-se a instância pelo prazo necessário a ser fixado em lei.

3. Entre a concepção e o Plano: a depuração

Com o lançamento da Proposta, perante um público composto por trabalhadores e trabalhadoras presentes ao 4.º Congresso Nacional dos Trabalhadores Rurais, seguiu-se intenso e interessante debate a que os diversos segmentos sociais da Nação assistiram e de certo modo participaram.

Embora tida por alguns movimentos sociais como tímida, a formulação apresentada pelo Mirad/Incra, fundamentada no que o Estatuto da Terra tem de transformador, recebeu apoio dos trabalhadores, da Igreja e de parlamentares ligados à defesa da Reforma Agrária. Em contrapartida, recebeu violenta e virulenta reação dos proprietários de terras. Essa reação foi expressada, nos diversos momentos verificados entre a Proposta e o Plano

final, de diferentes modos. Da completa rejeição inicial, passando pela própria atitude de tentativa imunizante contra o Ministro do Mirad e o Presidente do Incra, a estratégia resultou em promover, por inúmeros canais — tradicionalmente conhecidos —, alterações de fundo na concepção da Reforma Agrária. Essa estratégia se revelou eficiente.

Assim, da dicotomia inicial entre aqueles que se colocavam a favor da Reforma Agrária e os que se colocam contra, progressivamente chegou-se à dicotomia da Reforma Agrária ideal (ou seja, a Reforma propriamente dita) e da Reforma possível. Com essa adjetivação, evidentemente que a Proposta foi perdendo substância e a credibilidade junto aos trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra.

A Reforma possível, que teoricamente ficou delineada no conjunto de documentos resultantes desse embate, mostrará sua verdadeira face na tentativa de sua execução. O que ela aparenta se deduz do que ela contém: preservação de ‘latifúndios produtivos’, isentos, em tese, da desapropriação; preservação, no mesmo sentido, das áreas com arrendatários e parceiros; inexistência de áreas regionais prioritárias no Plano Nacional e possibilidade de não serem fixadas no Plano Regional; concentração de poderes na Chefia do Poder Executivo Federal; relativização da desapropriação; tratamento paritário de trabalhadores e proprietários rurais, deixando os primeiros de serem o centro da Reforma Agrária; estadualização da Reforma, sujeita ao sabor político dos Governos estaduais; inexistência de postura definida acerca da justa indenização nas desapropriações dos latifúndios, entre outros tópicos, extraído do conjunto dos três documentos resultantes: o Decreto n.º 91.766/85 que aprovou o 1.º PNRA, o PNRA em si, e a PNDR-Política Nacional de Desenvolvimento Rural.

Do ponto de vista jurídico, duas circunstâncias tiveram, nesse universo, particular relevo: o episódio de Londrina (PR) e o parecer do professor Miguel Reale.

A desapropriação da “Fazenda Apucarantina”, no Município de Londrina, foi o primeiro teste. E a imediata alteração do decreto expropriatório deixou evidente a reprovação com que se houve a concepção da Reforma Agrária efetiva e integral. Evidentemente que não houve nenhuma intenção ou propósito de iniciar a Reforma Agrária por Londrina. A reação seria a mesma caso fosse qualquer outro município que, por si só, representasse a realização da Reforma Agrária em áreas de conflito, próximas a centros urbanos, mal explorados e já beneficiadas por obras públicas (estradas, escolas etc).

Para melhor esclarecer, cabe recordar que no dia 03 de julho de 1985 foram editados dois Decretos: o primeiro, de nº 91.390, declarando prioritária para Reforma Agrária a área do Município de Londrina; o segundo, de nº 91.391, declarando de interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado “Apucarantina”, situado naquele Município, de acordo com a Constituição, o Estatuto da Terra e legislação complementar.

Em 30 de junho de 1985, o professor Miguel Reale teve publicado (jornal “O Estado de S. Paulo”, Coluna “Idéias em debate”, p. 47) um extenso e interessante parecer sobre a Reforma Agrária. O conteúdo do respeitável parecer, prolatado, segundo o catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, “sin ira et studio”, constituiu, na prática, a cartilha dos proprietários de terras, bem representados por rábulas irados e cheios de luguleio. Foi, por excelência, o “leitmotiv” dos donos de terras.

No dia seguinte (04.07.85), o ato foi retificado pelo Decreto nº 91.395, ajustando-se a área do imóvel à área ou zona prioritária. A retificação já começou a deixar notório que a intervenção na estrutura agrária poderia ser tópica, pontual. Esse modo de agir, além de inviabilizar a Reforma Agrária efetiva e integral, contraria a legislação já mencionada, bem como até a própria experiência histórica da Velha República, que, nesse aspecto, teoricamente respeitava o ordenamento jurídico em vigor.

4. O direito no 1º PNRA: um instrumento da contra-reforma

4.1. O Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985

O Plano Nacional de Reforma Agrária foi aprovado por Decreto. Ao lado de alguns dispositivos interessantes, tais como o que submete à aprovação pelo Presidente da República dos Planos Regionais (competência que até então era deferida ao próprio Incra), e aquele que incorpora as terras públicas patrimoniais à Reforma Agrária (art. 7º do Decreto), dois parágrafos constituem uma raridade: os §§ 2º e 3º do art. 2º.

Dispõe o § 2º do art. 2º que “o Poder Público evitará, sempre que conveniente, a desapropriação dos imóveis rurais que observem os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º do Estatuto da Terra, mesmo quando classificados de acordo com o inciso V, do art. 4º do referido diploma legal”. Ou seja: um latifúndio (quer por dimensão, quer por inexploração) que esteja cumprindo com a sua função social poderá não ser desapropriado.

O juízo da conveniência é por si só discricionário. Contudo, o mais grave é que tal dispositivo dá azo à relativização da classificação do imóvel feita pelo Incra, permitindo pendências judiciais sabidamente infundáveis.

O dispositivo é aparentemente paradoxal ao criar a figura do “latifúndio produtivo”. Mas a ambigüidade ali plantada tem sua razão de ser. Ao contrário do que entendem aqueles que desejam e necessitam da Reforma Agrária, outros existem que vislumbram na desapropriação um recurso extremo que somente atingirá o latifúndio desde que o imóvel não esteja cumprindo com sua função social e econômica. O componente econômico é por estes aí inserido para justificar que, mesmo não produzindo de acordo com a sua função social, o imóvel, ainda que classificado como latifúndio, pode estar cumprindo com sua função econômica. É isso

que está atrás desse véu, por mais absurdo que pareça. Como se vê, o dispositivo contraria frontalmente o Estatuto da Terra e consiste, na história legislativa, em retrocesso indiscutível e na manutenção do velho estilo de revogar leis por mero e simples decreto, prática não incomum nesse País.

O § 3º do mesmo art. 2º fere o art. 20 do Estatuto da Terra e o art. 1º do Decreto-lei nº 582/69. As áreas nas quais se constate elevada incidência de arrendatários ou parceiros é um dos critérios que definem a prioridade para desapropriar. O Decreto em pauta diz, apenas, exatamente o inverso. Na prática, os contratos agrários passarão a ser utilizados para evitar a desapropriação, desviando, assim, a Reforma Agrária de seu eixo principal.

O Decreto que aprovou o PNRA trouxe ainda outro grande malefício: não prevê a hipótese da criação de áreas prioritárias de emergência para uma ação pronta e urgente do Poder Público em determinadas áreas de conflito. O Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, em seu art. 40, previa tal hipótese até que fossem escolhidas as áreas para intervenção via Planos Nacional e Regional da Reforma Agrária. Com a existência do Plano Nacional, fica extremamente difícil sustentar a vigência desse dispositivo. Por outro lado, o art. 35 do Estatuto da Terra dispõe que as desapropriações serão sempre antecedidas de Planos Regionais. A exceção, útil sem dúvida, foi tacitamente deixada de lado pelo silêncio do Decreto sobre a matéria.

4.2. O PNRA: um Plano distante da Proposta inicial

A linguagem revela a vontade implícita. No universo semântico é possível detectar algumas alterações que aparentemente formais revelam, em verdade, mudanças de fundo.

Desde logo, por exemplo, basta examinar o objetivo central da Reforma Agrária. Enquanto que na Proposta se asseverava mudar a estrutura agrária brasileira, no Plano se assevera promover melhor distribuição da terra. Outro exemplo: en-

O papel dos trabalhadores rurais foi reduzido, recebendo inaceitável tratamento paritário que igualou os desiguais

quanto a Proposta afirmava a necessidade de transformar a estrutura agrária, o Plano afirma a necessidade de incentivar a exploração racional da terra.

Além disso, na Proposta havia especial ênfase à participação dos reais beneficiários da Reforma Agrária, em muito minimizada no Plano. O papel dos trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra foi reduzido, recebendo inaceitável tratamento paritário que igualou os desiguais.

A previsão da propriedade condominial, admitida entre nós em lei pelo menos desde 1917 com a vigência do Código Civil brasileiro, foi praticamente abolida das formas de assentamento. A palavra 'latifúndio' perdeu seu espaço contundente no Plano. Basta procurá-la no Plano.

A base jurídica da Reforma Agrária, que na Proposta se assentava no Estatuto da Terra, saiu bastante ferida com o Decreto, já examinado, e com o conteúdo final do PNRA diante do que dispõe o art. 34, inciso I, do Estatuto da Terra, que trata da delimitação das áreas regionais prioritárias. Acima do compromisso social e da obrigação legal funcionaram outras conveniências.

O princípio da função social da propriedade decresceu de sua real importância, passando a ser marginalmente considerado.

O instrumento básico da Reforma Agrária, a desapropriação por interesse social, teve sua relevância abrandada, inclusive porque a negociação entrou para atuar como instrumento primeiro a ser tentado.

A delimitação das áreas regionais prio-

A Reforma Agrária enfim sancionada parece um automóvel de motor ligado, mas em ponto morto

ritárias nos Planos Regionais restou como possibilidade diante do que a lei estabelece como dever perante o Plano Nacional.

Com isso, a concepção da Reforma como massiva, vigorosa e inovadora, poderá dar lugar a intervenções tópicas, pontuais e descontínuas.

O PNRA emudeceu sobre a fixação de área máxima para o País, bem como sobre a exclusão dos incentivos fiscais para os latifúndios. Silenciou também acerca das terras de estrangeiros, a revisão das grandes concessões de terras, não contendo expressa menção à extinção do Getat e do Gebam — Grupo Executivo para a Região do Baixo Amazonas. Não há também menção à grilagem e à violência no campo. Emudeceu, ainda, sobre a fundamental questão da indenização justa nas desapropriações por interesse social para fins de Reforma Agrária.

O objeto da Reforma Agrária, antes tido com nitidez, incorporou além das terras de domínio privado também as terras públicas.

A discriminação de terras devolutas teve seu papel superlativado no bojo da Reforma Agrária.

E o Programa Básico de Assentamento de trabalhadores rurais restou muito descharacterizado. Enquanto, na Proposta, este Programa estava centrado na organização dos trabalhadores, o Plano silencia sobre a estrutura associativa e administração autônoma com gestão dos próprios beneficiários.

A fiscalização da colonização particular recebeu um lenitivo: ela será apenas acompanhada. A colonização oficial, que seria transitoriamente, até 1987, paralisa-

da para uma efetiva avaliação, já comporta exceções que, na prática, podem se tornar regra.

A prioridade às áreas de conflito antes encartada no Programa Básico, o que significava desapropriação, foi deslocada para o Programa Complementar de Regularização Fundiária, o que não significa desapropriação necessariamente.

A contundência na cobrança do ITR- Imposto Territorial Rural deu lugar a uma formulação menos enérgica e mais mitigada.

O Programa de Apoio Jurídico restou mutilado. Na Proposta, o Programa se postava na defesa dos interesses dos trabalhadores rurais. No Plano, a expressão 'trabalhadores rurais' constante da Proposta deu espaço a uma formulação dúbia e genérica.

4.3. PNDR: uma Política acima da Reforma

No mesmo dia em que aprovou o seu PNRA, o Presidente da República também aprovou uma Exposição de Motivos que contém a Política Nacional de Desenvolvimento Rural - PNDR.

Esse documento, que no despacho é vinculado ao PNRA, é composto de três tópicos básicos: a Reforma Agrária, a Política Agrícola e o Direito.

É interessante notar que, na mesma data, tenham sido assinados dois documentos tratando de idêntica matéria. Mais interessante é frisar que a PNDR condiciona o PNRA, daí porque se mostra importante entender os conceitos contidos na PNDR.

Enquanto que no PNRA a Reforma Agrária é tida como Programa prioritário de Governo, na PNDR a Reforma fica vinculada à Seplan — Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Do mesmo modo, enquanto que no PNRA é enfatizada a competência da União, a PNDR dá relevo a delegação de competência às Unidades da Federação para que estas executem a Reforma, definindo in-

clusive imóveis a serem desapropriados. A PNDR estabelece no acesso à terra a prioridade aos 'rurícolas' que tenham comprovada tradição agrícola adquirida através de exploração em propriedade alheia, quase que elevando os contratos de arrendamento e parceria, ou de trabalho assalariado, em estágio intermediário e prévio ao assentamento.

A PNDR introduz o crédito fundiário como instrumento de Reforma Agrária, o que corresponde, na prática, à compra e não à desapropriação.

A PNDR tem também o condão de ignorar a lei. Afirma textualmente e sem maiores cuidados que devem ser consideradas as condições do meio (locais e regionais) na avaliação do cumprimento da função social da propriedade, o que permite o arbítrio e a injustiça ao talante do Poder Público em detrimento dos interesses dos trabalhadores. Contrariando o Estatuto da Terra, firma como diretriz preservar latifúndios por dimensão.

A PNDR ainda faz uma nova leitura da Constituição, assegurando que as 'glebas' somente serão desapropriadas desde que contrariem os princípios da ordem econômica e social. Isto é: não basta estar descumprindo com sua função social. A propriedade, para ser desapropriada, segundo a PNDR, deve também estar descumprindo sua função econômica. Esta avaliação, sem dúvida, caberá ao Poder Público fazê-la, de acordo com as conveniências.

5. A Resultante Zero

Do exame jurídico feito resta a impressão de que a Reforma Agrária enfim sancionada parece um automóvel de motor ligado, mas em ponto morto. Na tentativa de calibrar interesses divergentes, a Nova República pode ter se socorrido de uma lei da Física, segundo a qual a resultante de vetores antiparalelos é zero. Entender essa diretriz pode ajudar na explicação das contradições aqui apontadas, bem como na compreensão de certo ceticismo diante do que restou da Proposta de Reforma Agrária.



F4/Jr Ripper

No âmago do Governo, antes projeto prioritário da Nação, a Reforma Agrária se tornou em problema incômodo.

Por isso, ficou aquém do próprio Estatuto da Terra e das reivindicações e necessidades dos trabalhadores.

Foi uma opção política. Uma opção pelo avesso.

O "Pnarex", aquele que parece o PNRA, mas não é

José Graziano da Silva

O recuo político do governo Sarney descaracteriza por completo a proposta original do Incra e evidencia que a hegemonia da Aliança Democrática pertence a setores retrógrados

O presidente José Sarney assinou no dia 10/10/85 um decreto que aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), especificando os objetivos a serem atingidos no período 1985/89: 1,4 milhões de beneficiários. Embora as metas tenham sido mantidas, infelizmente o que foi assinado está muito longe do espírito da proposta original do Mirad/Incra que foi lançada para o debate nacional e que mereceu o respeito dos Trabalhadores Rurais.

Alguns recuos já eram esperados em função da reação dos latifundiários e da força que demonstram ter junto aos órgãos da imprensa e em alguns gabinetes do Palácio do Planalto. São exemplos desse "recuo esperado" a não desapropriação dos "latifundiários produtivos" e a constituição das Comissões Agrárias, onde os latifundiários, em condições paritárias, decidiriam sobre as áreas a serem desapropriadas e os assentamentos.

O autor é professor do Instituto de Economia da Unicamp, diretor da ABRA e assessor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo (Fetaesp)

A Reforma Agrária, agora, é um ato voluntário dos proprietários rurais!

Essas modificações, todavia, foram amplamente discutidas pela sociedade brasileira e aceitas como necessárias para “descongelar a Reforma Agrária” dentro da atual correlação de forças no nosso País.

Mas outras modificações, introduzidas dentro do Palácio do Planalto, travestido de Casa Branca pelos cochichos de pé-de-ouvido dos latifundiários, acabaram por descaracterizar completamente o PNRA, às vésperas de sua assinatura, transformando-o em mera “carta de (más) intenções”. Isso porque o Decreto assinado pelo Presidente não delimitou as áreas regionais prioritárias, como manda o artigo 34 do Estatuto da Terra que especifica aquilo que o PNRA deve **necessariamente** conter. Em poucas palavras, o PNRA sem as áreas prioritárias não é um PNRA, porque não satisfaz a primeira das exigências da Lei que obriga sua elaboração, o Estatuto da Terra.

Procuraremos mostrar em seguida qual foi exatamente o **recoo político** do Governo em relação à Reforma Agrária, tomando por base a proposta original do Mirad/Incrá e aquilo que foi assinado como versão final do PNRA. Na segunda seção, apresentaremos uma análise das principais modificações introduzidas. Finalmente, na terceira e última seção, procuraremos mostrar a nova correlação de forças em relação à Reforma Agrária, bem como os possíveis avanços e recuos nessa luta.

O Recoo Político

“A negociação e o entendimento é o instrumento primeiro a ser tentado”. Essa frase lapidar, introduzida de última hora à p. 10 do Plano (inclusive com um outro tipo de máquina e fora do alinhamento da datilografia original), ilustra bem o tipo de recuo do governo.

A grande diferença da proposta original do Mirad/Incrá com os planos dos Governos Militares, além do fato de ter sido apresentada para amplo debate da sociedade brasileira, era a de ter eleito a **desapropriação por interesse social** como instrumento principal a ser usado no processo de Reforma Agrária. Esse instrumento, previsto na nossa Constituição, dá ao Estado não só o direito de desapropriar terras que não estejam cumprindo sua função social, como também de indenizar o valor dessas terras em Títulos da Dívida Agrária (TDA), pagando em dinheiro apenas as benfeitorias.

Como explico em meu livro “Para entender o PNRA” (Brasiliense, 1985), a escolha da desapropriação como instrumento principal de um plano de Reforma Agrária tornou-se um dos pontos centrais dos ataques dos “contra” à proposta original do Mirad/Incrá. A questão não era tanto a da desapropriação em si mesma, mas sim a do **valor da indenização**. Isso porque a Constituição manda pagar o justo preço fixado na lei; e um Decreto-Lei de 1969 considera “justa indenização” para efeito de desapropriação “o valor declarado para fins de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR)”. Muito embora houvesse questões jurídicas envolvidas na interpretação desse decreto-lei, a proposta original do Mirad/Incrá entendia que seria possível aplicar esse critério: ela baseava-se no entendimento de que a *desapropriação por interesse social constituía sanção do Estado ao não cumprimento da função social da terra*. Ou seja, a desapropriação por interesse social não é apenas uma desapropriação qualquer, como por exemplo aquelas que a Prefeitura é obrigada a fazer para a construção do Metrô. Ela é na verdade uma penalidade imposta ao proprietário rural que não estiver cumprindo a função social da propriedade; e enquanto tal, o valor da indenização não tem por que ser o preço de mercado do imóvel.

Aí é que estava exatamente a questão: no critério de avaliação das áreas a serem desapropriadas. E aí é que está exatamente o que mudou na “carta de (más) intenções” assinada como se fosse o PNRA: ao

estabelecer a negociação e o entendimento como primeiros instrumentos a serem tentados, o Governo abre mão não apenas da desapropriação por interesse social como instrumento principal para realizar a Reforma Agrária, mas também do critério de indenização pelo valor declarado para fins de tributação.

Na verdade essa expressão mística “negociação e entendimento” tem sido usada com muito abuso neste País desde o falecimento de Tancredo Neves. No caso ela poderá servir para encobrir uma verdadeira negociata! Não se faz Reforma Agrária por acordo com os latifundiários porque isso tem um preço, um preço que é pago por toda a sociedade para indenizar especuladores de terras.

A Reforma Agrária é sempre um processo de transferência de poder e de direitos dos latifundiários para os camponeses. Ou seja, Reforma Agrária é um processo **contra** o latifúndio, destinada a destruir o seu poder: não pode, portanto, contar com sua anuência, nem boa vontade.

Em resumo, o que mudou na versão definitiva da “carta de intenções” do Governo é que *a Reforma Agrária agora é um ato voluntário dos proprietários rurais*. Ou como disse Abreu Sodré, um dos responsáveis pelas modificações de última hora do PNRA, em excelente artigo na Folha de São Paulo (edição de 15.10.85, p.3): “O PNRA, de um lado, reservou à iniciativa privada papel preponderante na implantação da Reforma Agrária; e de outro lado, deu aos proprietários rurais a oportunidade de realizá-la por sua própria iniciativa, evitando assim a intervenção estatal...”

As principais modificações

O Decreto assinado pelo Presidente Sarney contém oito artigos e um anexo, que é o próprio plano. Para que se tenha uma exata dimensão das modificações introduzidas na última hora, vamos comparar o que foi assinado com a versão original encaminhada pelo Mirad/Incrá para o Palácio do Planalto, que continha 11 arti-

O Governo não decretou nenhuma nova área prioritária, nem revalidou as anteriores

gos e dois anexos: além do Plano, a relação das áreas regionais prioritárias.

2.1 — O que mudou. Os três artigos retirados dizem respeito à fixação das áreas prioritárias para efeito de reforma:

- a) o artigo que especificava, em anexo, a relação das áreas regionais prioritárias;
- b) o artigo que autorizava a criação de “áreas prioritárias de emergência” em quaisquer regiões que evidenciem a necessidade de ação pronta e urgente para aplicação das medidas da Reforma Agrária, mesmo durante a vigência dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária;
- c) o artigo que prorrogava a vigência das áreas prioritárias de Reforma Agrária já decretadas nos Governos anteriores.

Em resumo, o Governo da Nova República não decretou nenhuma **nova** área prioritária de Reforma Agrária, nem prorrogou as que já haviam sido decretadas nos Governos anteriores. Além disso, não deixou aberta a possibilidade de decretar áreas prioritárias de emergência. Isto significa que não há no momento nenhuma região onde se possa dar início à Reforma Agrária no Brasil...

Na verdade o Governo deixou a delimitação das áreas regionais prioritárias a cargo dos Planos Regionais. Como o decreto de áreas prioritárias é privativo do Presidente da República, este terá que assinar um a um os Planos Regionais, que deixam assim de ser mera rotina administrativa interna do Mirad/Incrá para tomarem efetivamente o lugar do Plano Nacional de Reforma Agrária. Por isso, como já afirmamos anteriormente, o que foi assinado como PNRA não é o PNRA, conseguindo o Governo habilmente protelar o início da Reforma Agrária, até que os Planos Regionais estejam assinados.

Os assentamentos, na forma atual, serão meros enclaves de um "apartheid" agrícola, e nunca parte de um processo

A razão alegada para tal procedimento é não repetir o "episódio de Londrina". Aí, após a decretação de todo o município como área prioritária de Reforma Agrária, o Governo voltou atrás e restringiu o decreto apenas ao imóvel que seria desapropriado (Fazenda Apucarantina) em função de uma reação orquestrada dos setores conservadores de todo o País.

Para que o leitor possa entender o alcance do episódio, vale a pena lembrar que por ocasião da aprovação do Estatuto da Terra em 1964 a decretação prévia das áreas prioritárias para fins de Reforma Agrária foi uma exigência dos setores conservadores. Ela destinava-se a evitar que "o raio pudesse cair na cabeça de qualquer um"; ou seja, que a desapropriação pudesse atingir, indistintamente, qualquer latifundiário. O Estatuto da Terra incorporou assim uma limitação à abrangência da Reforma Agrária no País, estabelecendo que *primeiro* seriam definidas as áreas regionais prioritárias no Plano Nacional, em função de parâmetros e critérios fixados na própria lei; só depois, por ocasião dos Planos Regionais, é que seriam fixadas as chamadas "áreas de ação", que compreendem efetivamente as terras a serem desapropriadas. Uma espécie de aviso prévio que, embora ameace alguns, salvaguarda os interesses de todos os latifúndios não incluídos nas áreas prioritárias (na prática, a idéia de prioridade foi substituída por exclusividade, isso onde se fez alguma coisa que se possa chamar de Reforma Agrária). Em resumo, para desapropriar um imóvel, segundo o que prevê o Estatuto da Terra, é necessário que o Presidente da República assinasse dois decretos: um, declarando a região área prioritária para fins de Reforma Agrária; e outro, desapropriando um ou mais imóveis daquela região.

Do ponto de vista exclusivamente técnico, portanto, o "episódio de Londrina" colocava-se rigorosamente dentro da lei e repetia uma prática adotada desde a promulgação do Estatuto da Terra em 1964. Mas a Reforma Agrária não é, nem nunca foi, obviamente, um problema técnico, mas sim uma questão de força política. E os "contra" usaram como pretexto o decreto que fazia de Londrina (um município que simboliza a imagem da colonização bem sucedida do Norte do Paraná) área prioritária para fins de Reforma Agrária. De nada adiantaram os argumentos do Mirad e do Inkra de que o objetivo era apenas a desapropriação de um imóvel com conflitos de terra; e que até o seu proprietário estava de acordo... O Prefeito da cidade, também Presidente do Sociedade Patronal Rural do município, telefonou ao Governador do Estado, também ex-prefeito de Londrina, que telefonou ao Presidente... enquanto choviam telegramas de protesto dos órgãos patronais de todas as partes do País. É difícil acreditar que tal orquestração pudesse ter sido feita sem um conhecimento prévio do decreto por parte dos órgãos patronais; e que os disparos verbais proferidos pelo porta-voz presidencial (um ex-funcionário do jornal "O Estado de São Paulo" em Brasília) classificando o Mirad e o Inkra de incompetentes não fizessem parte dessa orquestração...

O fato é que o episódio de Londrina passou a servir de pretexto para "exemplificar o maneira desastrada" como o Mirad e o Inkra pretendiam conduzir o processo de Reforma Agrária no País. Daí ao argumento de que, para evitar "novas Londrinas", era necessário deixar a decretação das áreas prioritárias aos Planos Regionais, o passo foi pequeno.

É possível, portanto, que as áreas prioritárias definidas nos Planos Regionais coincidam com o perímetro dos imóveis (ou fração destes) a serem desapropriados e não se estendam a todo município ou micro-região, como é a intenção do Estatuto da Terra. Nesse caso, o Presidente "teria que assinar uma vez só" como argumentam seus assessores; ou seja, o próprio decreto que declara a área prioritária

é também o decreto de desapropriação do imóvel. Ora, isso tira o caráter do **processo** da Reforma Agrária, transformando-a num “caso-a-caso” negociado — talvez até numa negociata, porque evita a queda do preço da terra na “zona prioritária” — e perde completamente o sentido da **prioridade** dado à atuação dos órgãos públicos que atuam na região. Os assentamentos constituirão, assim, meros “enclaves” de uma política de “apartheid” agrícola, com algumas regras específicas. Se derem certo ou não, nunca deixarão de ser apenas exemplos individuais destinados unicamente a serem exibidos pelos “contra” no caso do fracasso. Não serão nunca parte de processo de reforma, de mudança...

Os dois parágrafos incluídos no decreto

No artigo 2º do decreto assinado pelo Presidente Sarney foram acrescentados à última hora dois parágrafos que significam um claro retrocesso em relação ao Estatuto da Terra, a saber:

a) O parágrafo 2º que preserva todo latifúndio que cumpra os requisitos do parágrafo 1º do art. 2º do Estatuto da Terra, que diz que “a propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, **simultaneamente**: 1) favorece o bem-estar social do proprietário e dos trabalhadores rurais que nela labutam, assim como suas famílias; 2) mantém níveis satisfatórios de produtividade; 3) assegura a conservação dos recursos naturais; 4) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que possuem e a cultivam.”

Ora, como os critérios são genéricos e vagos — especialmente o dos “níveis satisfatórios de produtividade” — qualquer latifundiário poderá contestar a desapropriação do seu imóvel. A dúvida prossegue ainda que se argumente que “o espírito da lei” no caso é a preservação apenas dos latifúndios por dimensão que forem considerados produtivos; ou seja, daqueles imóveis que, se não houvesse a limitação de 600 vezes o módulo rural, seriam classificados como empresa rural pelos critérios do próprio Estatuto da Terra.

O decreto permite que qualquer latifundiário conteste a desapropriação de seu imóvel

Cynthia Peter, em excelente reportagem (revista “Senhor” 239, 16/10/85, p. 76) sobre as idas e vindas que precederam a assinatura do decreto, escreveu que “o parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto, após várias versões, acabou ficando contraditório. Ele foi um dos últimos a ser concluído, já na noite de quarta-feira, 9 (véspera da assinatura), em súbita convocação do ministro Nelson Ribeiro ao Palácio. A primeira versão propunha-se a “evitar sempre que conveniente” a desapropriação dos imóveis rurais que observassem o cumprimento da função social da terra, prevista no Estatuto.

A segunda, num recuo, excluía da desapropriação as partes **produtivas** dos latifúndios. A redação final preserva **todo** o imóvel rural, seja latifúndio por exploração ou por dimensão, desde que cumpra a função social prevista no Estatuto. Ou seja, abre brecha para que, se houver uma pequena parte produtiva, “todo o imóvel seja preservado da desapropriação”.

b) O parágrafo 3º, o qual diz que será evitada a desapropriação de imóveis rurais que, embora incluídos em zonas prioritárias, apresentem elevada incidência de arrendatários e/ ou parceiros agrícolas e cujos proprietários observem rigorosamente as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os proprietários e os cultivadores diretos.

Sodré, o inspirador desse parágrafo, diz no seu artigo já citado: “...os proprietários rurais agora são incentivados a abrir as portas de seus imóveis para receberem os trabalhadores sem terras, mediante contratos de arrendamento ou parcerias agrícolas e sem que tal importe em risco de futuras desapropriações por interesse social.

Se na proposta (do Mirad/Incrá), os assentamentos de trabalhadores rurais de-

Corremos o risco de estar implantando no País uma próspera "indústria" de arrendamento e parceria

pendiam de desapropriações, agora, ao contrário (...)" E arremata: "à Nação, enquanto entidade superior, não interessa a que título são as terras ocupadas, se por proprietários ou não proprietários; mas, isto sim, interessa que estejam ocupadas, que produzam frutos e que signifiquem disponibilidade para absorção de mão-de-obra".

Conceitos, no mínimo, discutíveis. Ainda mais porque, do ponto de vista político, a linha de menor resistência é justamente a desapropriação dos proprietários absenteeistas, que não exploram eles mesmos suas terras, à semelhança dos "landlords" ingleses. A renda da terra que usufruem é, no mínimo, um desvio de inversões produtivas naquelas mesmas terras, quando não representam investimentos improdutivos ou gastos supérfluos.

Além disso, a desapropriação dos imóveis com predominância de parceiros e arrendatários é privilegiada pelo Estatuto da Terra, que reconhece aí o caminho mais rápido e barato de se fazer uma ampla Reforma Agrária. Rápido porque os futuros beneficiários já estão de posse das terras, evitando-se assim todo o trabalho de seleção e assentamento das famílias. E mais barato porque a indenização das benfeitorias e culturas, que tem de ser paga em dinheiro, praticamente não existe, pois elas são de propriedade dos próprios parceiros e arrendatários.

Em resumo, evitar a desapropriação de imóveis com arrendamento e parceria é uma maneira de emperrar e encarecer a reforma, além de privilegiar uma forma historicamente condenada de tenência da terra.

Esses dois parágrafos acrescentados à última hora ao decreto que aprovou o PNRA, além de representarem um retro-

cesso em relação ao Estatuto da Terra — que condena o latifúndio indistintamente e privilegia a desapropriação dos imóveis com parceria e arrendamento —, na verdade inviabilizam qualquer programa massivo de Reforma Agrária no Brasil. Um latifúndio qualquer que estiver "em negociação" para ser desapropriado pode safar-se simplesmente apresentando um contrato de arrendamento e ou de parceria. E não é preciso nem mesmo que as suas terras se tornem produtivas: basta que "observem rigorosamente as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os proprietários e os cultivadores diretos" como diz o decreto. Ou seja, ao invés de um processo massivo e amplo de reforma agrária corremos o risco de estar implantando no País uma próspera "indústria" de arrendamento e ou parceria, destinada, antes de tudo, a evitar as desapropriações por interesse social.

Para finalizar, gostaria de destacar que inúmeras outras modificações foram introduzidas na versão final do PNRA que descaracterizam ainda mais a proposta inicial do Mirad/Inra. Entre elas pode ser citada a troca da expressão "a extinção gradual" pela promessa de que "a situação do Getat e do Gebam, pelo próprio caráter temporário que foram criados, deverá ser examinada por um grupo de trabalho especial." Ou ainda: a retirada da propriedade em condomínio, expressamente prevista no artigo 3º do Estatuto da Terra, bem como no próprio Código Civil Brasileiro, como uma das alternativas possíveis de organização interna dos beneficiários da Reforma.

Há porém uma alteração que merece destaque pelas suas implicações políticas e que pode sepultar definitivamente qualquer pretensão de se fazer uma Reforma Agrária.

Tanto no texto do Plano como no decreto, fala-se em Reforma Agrária em terras públicas, um profundo retrocesso conceitual do princípio de que ela deve ser feita exclusivamente em terras particulares. O último artigo do Decreto manda fazer um cadastro das terras públicas no prazo de 180 dias: é o primeiro passo para aban-

donar a idéia de Reforma Agrária por um programa do tipo “valorização das terras públicas”, que não conseguiu sequer assentar mil famílias por ano num Estado como São Paulo.

Finalmente, há que se denunciar a aprovação simultânea da exposição de motivos que cria o Plano Nacional de Desenvolvimento Rural (PNDR) com o lançamento do PNRA. Ora, essa exposição de motivos, como destaca a nota da Contag, nada mais é do que uma versão amenizada de um documento já divulgado pela imprensa sob o nome “Ponderi” e atribuído ao Conselho de Segurança Nacional. O PNDR, ao falar de “Reforma Agrária gradual contínua e ordenada”, reedita a expressão “Reforma Agrária lenta, gradual e segura” do Governo anterior.

Isso sem falar do “plano” do Conselho de Segurança Nacional, chamado de I Plano de Desenvolvimento Agrário e Social (PNDAS), que, partindo da necessidade de disciplinar as migrações rurais, recupera os piores modelos da era Médici da colonização da Amazônia.

As causas do recuo do Governo

Quais seriam as razões que teriam levado o Governo Sarney a um recuo tão grande na “hora da verdade”? Como bem o definiu Plínio Sampaio, tanto a questão da Reforma Agrária como a da convocação da Constituinte (que na proposta do Governo não passa de um Congresso com poderes constituintes) “evidenciam claramente que no interior da Aliança Democrática mandam os setores retrógrados” (FSP, 23.10.85, p.3). Mais do que isso: em nossa opinião, na hora de agir como Governo não existe “setor progressista do PMDB”, nem “setor liberal do PFL”. A dúvida “ser ou não ser Governo” desaparece quando estão em jogo os interesses dos partidos políticos que integram a Aliança Democrática. Apenas vozes isoladas (logo substituídas quando não se calam) é que aparecem para cobrar a coerência com os compromissos assumidos quando ainda não eram Governo. Tanto o PMDB como o PFL, enquanto partidos políticos, omitiram-se na luta pela proposta original do Mirad/Inera: uma

A capacidade de articulação política do empresariado rural e as divergências entre Contag e Sem Terra favoreceram o recuo

omissão que valeu a sua rejeição enquanto proposta de Governo.

Então, colocando a questão nos seus devidos termos: o que permitiu ao Governo mudar a proposta original do Mirad/Inera para a de “uma Reforma Agrária voluntária”?

Em primeiro lugar, creio que devemos dar mérito à capacidade de articulação política dos segmentos do empresariado rural que se opunham à proposta original do Mirad/Inera, mas aceitavam a aplicação de “alguns pontos” do Estatuto da Terra. Esses setores, liderados por Flávio Menezes, da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e Abreu Sodré, do Conselho Nacional do Café, conseguiram não apenas isolar o setor mais atrasado dos proprietários rurais, representado pela CNA e FAESP. Eles lograram também unificar suas propostas “por um plano alternativo” — inicialmente representado pelo Ponderi, que recebeu acolhida do próprio Conselho de Segurança Nacional e que define a Reforma Agrária como apenas um capítulo da política agrícola.

É preciso recordar que, quando do lançamento da proposta do Mirad/Inera em maio passado, o patronato rural encontrava-se bastante dividido. Não conseguiram nem mesmo aprovar um documento condenando a proposta por ocasião do “Congresso Extraordinário” realizado em Brasília no final de junho, embora a grande maioria tivesse se manifestado contrária a ela. E mais: pela primeira vez depois de 1964 as eleições para a Confederação Nacional da Agricultura (CNA), órgão representativo máximo dos proprietários rurais no país, registraram uma chapa de oposição, considerada “à esquerda” do seu presidente perpétuo Flávio Brito, muito embora fosse encabeçada por um ex-ministro da Agricultura do Governo Geisel.

É fundamental no momento,
além de denunciar o
retrocesso,
concentrar os esforços sobre
os planos regionais

Some-se ao mérito do empresariado rural, de conseguir superar suas divergências internas e apresentar-se unido frente ao Governo, a *incapacidade das lideranças dos Trabalhadores Rurais de sentarem-se à mesa para elaborar uma frente de atuação conjunta*. Em que pesem os esforços desenvolvidos no âmbito da Campanha Nacional pela Reforma Agrária e pela ABRA, as reuniões havidas entre Contag e o Movimento dos Sem Terra não conseguiram nunca ir além das questões semânticas. De um lado, a Contag acusando os Sem Terra de paralelismo ao Movimento Sindical e recusando-se a reconhecê-los como movimento representativo de um setor dos Trabalhadores Rurais; de outro os Sem Terra acusando a Contag de ignorá-los como movimento representativo de um setor dos trabalhadores rurais. Ou seja, uma conversa de surdos-mudos, não uma conversa política de dirigentes sindicais frente a uma questão política como a reforma agrária.

Em terceiro lugar, como que sobrepondo-se às divergências internas dos trabalhadores rurais, há que se destacar o fato de a Reforma Agrária não ter obtido senão o apoio formal dos trabalhadores urbanos. Nem mesmo as duas centrais sindicais, CUT e Conclat, foram além de manifestações formais (documentos e declarações) em apoio à luta pelo "desencadeamento da Reforma Agrária já", palavra de ordem unitária da Campanha Nacional pela Reforma Agrária. Nenhuma outra manifestação de peso e, principalmente, nenhuma manifestação unitária foi realizada nesses longos cinco meses em que a proposta do Mirad/Inkra esteve exposta à crítica e debate público. Os trabalhadores de modo geral, do campo e da cidade, não foram capazes de se organizar seja para defender os seus pon-

tos de interesse na proposta, seja para formular alternativas mais avançadas, facilitando o recuo do Governo.

Há que se destacar ainda a atitude defensiva assumida pelo Mirad/Inkra durante o período em que sua proposta esteve sob o fogo cerrado dos latifundiários. Durante todo o tempo, suas figuras mais importantes se imolaram no inútil esforço de explicar aos "contra" que a proposta era boa, que "não-ia-doer" e que trabalhadores e proprietários viveriam felizes para sempre se o Estatuto da Terra fosse aplicado. Numa campanha cívica de fazer inveja a Rui Barbosa e Teotônio Vilela, nenhum latifundiário ficou sem resposta, nem nenhum centro acadêmico sem debatedor; até mesmo os editoriais do "Estado" foram lidos e relidos não se sabe bem para quê. Poucas foram as reuniões com sindicatos e com os políticos; e nenhum meio moderno de comunicação de massa foi acionado, limitando-se ao debate em tertúlias e "papers" acadêmicos.

Mas a luta continua

O tom pessimista e muitas vezes amargo das críticas dirigidas anteriormente à "carta de intenções" do Governo Sarney não deve, todavia, encobrir o inegável avanço na luta por uma Reforma Agrária autêntica no Brasil que representou o debate público da proposta original Mirad/Inkra. Desde 1964 não se discutia tão amplamente um assunto que durante tantos anos ficou restrito aos especialistas e aos trabalhadores rurais. Sem sombra de dúvidas podemos dizer que o tema da Reforma Agrária foi descongelado e está na ordem do dia do debate político.

Além de descongelar o tema, há agora pelo menos um documento: se não é o Plano que os Trabalhadores Rurais esperavam que pudesse dar início ao processo de Reforma Agrária, é uma "carta de intenções" assinada pelo Governo da Aliança Democrática. Vale aqui uma comparação com o Estatuto da Terra do general Castelo Branco: não era a lei que os setores progressistas queriam, mas a que as forças conservadoras tiveram que conceder. E a partir daí toda a luta pela Refor-

ma Agrária que os Trabalhadores Rurais queriam se desenvolveu tendo por marco zero — ou programa mínimo — o cumprimento do Estatuto da Terra.

Por isso é fundamental no momento, além de denunciar o retrocesso do Governo da Nova República em relação à Reforma Agrária, concentrar os esforços sobre os planos regionais. Ai é que se vão definir as áreas prioritárias para a execução da Reforma Agrária. Ou seja, nos Planos Regionais se concretizarão as metas estabelecidas na “carta de intenções”, assinada pelo Governo.

Nesse sentido é fundamental lutar para:

- a) fixar as áreas prioritárias de forma mais ampla possível — no mínimo a nível de micro-região homogênea — de modo a evitar os “enclaves reformados” aos quais já nos referimos anteriormente e que parecem ser a intenção das forças contrárias ao processo de Reforma Agrária. Essa luta implica *não aceitar apenas uma lista de imóveis a serem desapropriados*.

- b) assegurar que *apenas os beneficiários*, devidamente assistidos pelos órgãos responsáveis pela reforma e pelos Sindicatos de Trabalhadores Rurais, definam as formas de organização dos assentamentos, o que implica rejeitar a constituição das Comissões Agrárias Oficiais onde os latifundiários têm representação paritária.

Evidentemente esses dois pontos fundamentais só poderão ser conquistados se os trabalhadores rurais e seus aliados se organizarem, seja a nível das cidades do interior, seja a nível de cada um dos Estados da Federação. Um instrumento que poderá ser muito útil para efetivar essa organização é a Constituição das Comissões Agrárias dos Trabalhadores Rurais, em resposta às Comissões Oficiais. Elas poderiam coordenar de fato o cadastramento, seleção e assentamento dos beneficiários, bem como fiscalizar o processo de desapropriação dos latifúndios, evitando que em nome de uma pretensa reforma agrária se realize mais uma negociata de terra nesse país.

A longa luta pela reforma agrária dos trabalhadores rurais no Brasil continua. Ela não depende do Governo, nem de nomes que estejam à frente deste ou daquele órgão. Todavia, o debate em torno da Reforma Agrária na “Nova República” deixa alguns ensinamentos claros. Primeiro, que os trabalhadores rurais, embora não estejam sozinhos, precisam articular melhor suas forças e se organizar, fazer alianças, para levar avante a luta pela Reforma Agrária no país. Segundo, que a Reforma Agrária que os trabalhadores rurais querem só será um **programa de Governo** quando houver um governo dos trabalhadores. Ou seja, é preciso que os trabalhadores rurais se conscientizem de que ninguém poderá fazer por eles a reforma agrária que eles querem, por melhor intenção e boa vontade que tenham.

- 1) O 1º PNRA é do Governo Castelo Branco, de 1966; e o 2º de 1968. Ambos escolheram a tributação e a colonização como instrumentos principais para promover mudanças na estrutura de posse e uso da terra.



F4/Maurício Simonetti

Amazônia: à margem da Reforma Agrária?

Roberto A. O. Santos

1 — PERSPECTIVA HISTÓRICA

Sociedade jovem, fundada em 1616 num país ligeiramente “mais velho” (1500), Amazônia vem tornar-se, ao cabo do século XX, a “fronteira agrícola” brasileira — herança difícil de administrar. Este artigo relata primeiramente uma parte das dificuldades, para depois sondar as perspectivas que o atual esforço político do Brasil no setor agrário pode prometer.

Vitória do latifúndio individualista: 1616-1824

A história agrária da Amazônia pode ser dividida em dois grandes períodos: o primeiro, de 1616 a 1824 e o segundo de 1824 até nossos dias. Ao primeiro corresponde uma tendência à ascensão e vitória do latifúndio individualista. Ao segundo, correspondem duas tendências distintas e socialmente conflitantes: uma, que é a da afirmação da pequena propriedade de base familiar camponesa; e a outra, a de for-

O autor é economista e advogado, ex-delegado da ABRA no Pará e juiz do Tribunal Regional do Trabalho naquele Estado.



F4/Miguel Chkasko

talecimento da grande empresa nitidamente capitalista.

A tendência à ascensão e vitória do latifúndio individualista se manifesta no fato de que, de um regime legal de terras públicas, controladas pelo Estado, a sociedade amazônica evoluiu para práticas de caráter privatístico, socialmente irresponsáveis, e finalmente para um regime legal de direito privado. Isto se pode ver rapidamente na distorção que o sistema de sesmarias sofreu no velho Estado do Grão-Pará, como aliás no Estado do Brasil. Esse sistema, em Portugal, implicava o retorno das terras não cultivadas à Coroa, penalidade jamais aplicada na Amazônia. Dessa punição instituída por D. Fernando em 1375, a Amazônia e o Brasil marcham para uma "particularização" crescente da propriedade, até que, com a Constituição de 1824, a propriedade latifundiária é conceitualmente reconstruída como propriedade burguesa típica (indenização prévia nos casos de desapropriação etc.).

A ascensão do latifúndio só pôde ter lugar às expensas da escravização do indígena. De fato, latifúndio e escravidão se reforçavam reciprocamente e sem essa correlação a colonização portuguesa teria sido não só mediocre, como foi na Amazônia, mas verdadeiramente inviável.

1798: começa a se afirmar a pequena produção familiar

Em parte, porém, é essa mesma mediocridade da colonização, na qual os vínculos da economia amazônica com o mercado eram de extrema debilidade, que vai permitir os primeiros passos da tendência à afirmação da pequena propriedade de base familiar. De fato, como os estímulos de mercado eram fracos e a obtenção do braço escravo nem sempre compensadora, os grandes sesmeiros muitas vezes preferiam abandonar suas terras, ou tolerar sua ocupação por terceiros. O próprio Estado relaxou seus controles fundiários. De maneira que o meio mais freqüente de aquisição da propriedade da terra foi sendo em muitos casos a ocupação primária. Aí residiu a principal via de acesso de famílias pobres à propriedade da terra.

O processo de aparição desse pequeno campesinato deverá ter começado por volta de 1755 (emancipação dos índios), mas sobretudo a partir da extinção dos regimes dos "diretórios" em 1798. Os nativos, uma vez postos em liberdade, tratavam de afastar-se das cidades refugiando-se nos sertões, onde instalavam sua família e sua roça, completando com a caça e a pesca sua primitiva agricultura.

O mestiço pobre, filho de branco com mulher índia, assim como negros alforriados e mestiços de ascendência negra libertos passaram depois a alimentar essa corrente. Por outro lado, desde o princípio do século XIX as secas do Nordeste impeliavam nordestinos para a Amazônia, embora em pequena quantidade, e alguns deles pelo menos eram camponeses.

A formação desse grupo social novo foi comum no país inteiro, e dele dependia em parte o abastecimento das cidades, o que influiu fortemente na elaboração legislativa. Foi assim que surgiram a Lei Imperial 601, de 1850, e o Decreto n. 1.318, de 1854, que a regulamentou.

A Lei 601 teve na Amazônia um efeito social positivo talvez mais importante do que no resto do Brasil, relativamente à pequena produção de base familiar. É que, por volta da primeira metade do século XIX, quando o país mergulhava num período de decadência e na própria Amazônia se verificava um declínio da renda **per capita**, começava a se tornar importante a procura mundial de borracha. Nesse tempo, a produção de borracha na Amazônia se fazia com base em unidades familiares. Na medida em que possamos considerar o extrator um "camponês", a Lei 601 serviu para proteger as posses dos camponeses extratores de borracha, outorgando-lhes a legitimação das posses no registro paroquial. Em geral, pode-se dizer que a Lei 601 tendeu a proteger a cultura efetiva e morada habitual das famílias de posseiros, isto é, do **camponês**, na acepção mais larga deste termo.

É assim que o campesinato na Amazônia tem um sentido libertador em relação ao regime escravocrata que prevaleceria

até 1888. Mas, enquanto o campesinato ia se constituindo nessas bases não muito seguras, a grande propriedade dominava o cenário social. Como se vê, nascia assim o germe de uma **dupla tendência contrastante**, desenvolvida na fase republicana. Anotemos, no entanto, o caráter libertador ou autonomista da pequena extração e da pequena agricultura na época. As alternativas da força de trabalho agrícola eram então: a escravidão, o trabalho assalariado na agricultura (para o qual os trabalhadores vinham sendo insistentemente convidados pelos donos de campos agrícolas) e a extração autônoma, só vinculada ao mercado através de cadeia do "aviamento". (Poder-se-á dizer que, justamente por causa do "aviamento", a autonomia era ilusória. Há indícios, porém, embora ainda não conclusivos, de que o "aviamento" só se tornou superexplorador a partir da década dos setenta daquele século. Antes, a relação das famílias extratoras com o "aviador" seria de "freguês", isto é, de trabalhador autônomo e que até certo ponto conseguia receber uma parte do lucro da cadeia "aviadora".)

A dupla tendência contrastante na etapa atual

A fim de considerar pausadamente a marcha das duas tendências contrastantes ao longo da República (pós-1889), deveríamos examinar pelo menos como se processou na prática a aplicação dos três atos legais de natureza estadual que regeram as relações fundiárias no Pará: o Decreto 410, de 1891, o Decreto 1.044, de 1933, e o Decreto 57, de 1969. Razões de brevidade não permitirão fazê-lo.

A recente corrida às terras da Amazônia começa pelos meados da década dos cinquenta, após a decisão do governo de construir a Belém-Brasília, e se acelera depois de 1962, quando se instala a crise econômica no país (1962-1967). A extensão dos incentivos fiscais e financeiros da União à grande empresa agropecuária (mesmo quando proibida pelo Estatuto da Terra, art. 119) animou ainda mais a transferência de capitais do sul para o norte. Aí deu-se a seqüência de fatos já

bastante conhecida. Em vários lugares da região gerou-se uma disputa direta pela posse primária da terra entre grandes companhias, proprietários ou grileiros e especuladores, de um lado, e camponeses e índios, de outro. Desde 1970, principalmente, acentua-se a tensão entre as duas tendências anteriormente verificadas na legislação, já agora transferidas para a prática cotidiana do meio rural de boa extensão da Amazônia: uma realidade camponesa lutando por sua afirmação; e, em oposição, o latifúndio tradicional ou o grande capital industrial e financeiro travestido de proprietário agrícola, que afronta geralmente a autonomia camponesa. A posse agrária do pequeno agricultor é constantemente ameaçada, sobretudo nas zonas de maior intrusão capitalista.

Os camponeses estão se dispondo a atitudes de resistência pacífica, auxiliados pelas Comissões Pastorais da Terra, pertencentes à Igreja Católica. Ocorre que o Estatuto da Terra não regulou a **posse agrária** enquanto tal nem os meios de defendê-la. Os advogados e juízes têm aplicado nos litígios o Código Civil, o qual permite ao possessor desrespeitado em sua posse "manter-se ou restituir-se por sua própria força". Ora, manter-se por sua própria força é quase impossível a uma família isolada, enfrentando, como em certas áreas, pistoleiros e tratores. A única ajuda legal do pequeno possessor seria a determinação do juiz. Mas aqui emergem vários problemas. Um deles é o da estrutura privatística da Justiça dos Estados amazônicos. O cartório pertence ao seu dono particular. Excetuando-se os juízes e os jurados, os agentes da administração da Justiça recebem oficialmente suas "custas" (remuneração) da pessoa ou empresa interessada. São por isso elevados os custos do serviço judiciário, impossibilitando o acesso das famílias camponesas. O regime também superexpõe os agentes à corrupção. Além disso, cartórios privados não observam a mesma disciplina que uma repartição pública. Outro problema se refere à exigência legal de advogado para defender um litigante, quando na Amazônia são inúmeros os municípios em que não existe um só advogado. A clientela é

pobre, não pode oferecer remuneração condigna a profissionais que se deslocam das cidades maiores, como Belém ou Manaus.

A polícia é um órgão de colaboração com o Judiciário, diz a lei, e é certamente dinâmica e dispõe de força. Utilizada em favor da posse justa e sob estrito comando dos tribunais, seria de extensa valia na solução dos conflitos, no desarmamento e punição dos pistoleiros e na instauração da ordem. Contudo, muitas vezes a conduta da polícia é exatamente a oposta.

Esses fatores respondem em conjunto pelo crescente número de danos voluntários, incêndios provocados, assassinatos individuais, emboscadas, massacres e outras formas violentas de confronto aberto entre pequenos e grandes posseiros e/ou proprietários. Entre as vítimas, contam-se, de um lado, lavradores de minifúndios, advogados, padres, freiras, líderes sindicais; de outro, grandes fazendeiros, seus gerentes e postos.

2 — O QUADRO AGRÁRIO NACIONAL

A questão agrária da Amazônia é em grande parte um resultado da secular questão latifundiária do Brasil. No sul e no nordeste do país, a presença de enormes latifúndios improdutivos resulta em sérias tensões no campo e em correntes migratórias que acabam por angustiar os centros urbanos, traduzindo-se em intensa competição demográfica pelos produtos e serviços urbanos, subemprego, abandono de crianças, explosão de criminalidade etc. Tradicionalmente, as autoridades brasileiras, sob influência direta ou indireta das famílias latifundiárias, têm enfrentado esse problema por vários processos destinados a ladear a questão central da redistribuição das terras. Agrada-lhes, em particular, promover de tempo em tempo projetos de "colonização" de áreas virgens. A partir de 1970, uma vasta programação governamental foi canalizada para a Amazônia, visando a transformá-la num grande palco de imigração e para aliviar a pressão fundiária no nordeste e no sul. As terras da Amazônia

constituem cerca da metade das terras do Brasil. Só o Estado do Pará, que fica a leste da Amazônia, possui 125 milhões de hectares de território (mais que o dobro do território da França). Em geral, as "colonizações" oficiais têm redundado em fracasso, como ocorreu com a monumental rodovia Transamazônica nos anos setenta, em plena ditadura militar.

Naquela época, o governo federal chamou a si a administração de todas as terras localizadas numa faixa de 100 km de cada lado das estradas federais construídas ou projetadas (Decreto-lei 1.164, de 1971), sem ouvir em plebiscito as populações locais, e montou esquemas altamente centralizados de intervenção no setor agrário, a pretexto de proteger o pequeno agricultor. Dois anos mais tarde, porém, o regime militar mudou radicalmente essa política, passando a preferir às claras os grandes grupos econômicos. A concessão de terras ficou subordinada ao Conselho de Segurança Nacional (Dec. 71.615/72). Enquanto isso, lavrava uma guerrilha ao sul da região amazônica, no Araguaia, cuidadosamente escondida ao público pela censura à imprensa. Uma vez vitorioso, o governo militar continuou na política de estímulo à concentração da propriedade da Amazônia, permitindo, em 1976, a alienação de terras públicas a cada empresa até o tamanho de 60 mil hectares por unidade; quando fosse empresa particular de "colonização", a venda poderia atingir até 500 mil hectares (o equivalente a 1/6 do território da Bélgica). Para assegurar-se da perfeita centralização das decisões, o Conselho de Segurança Nacional militarizou ainda mais a questão agrária, promovendo a criação, ao lado do próprio órgão federal de administração fundiária (Incra), de duas repartições especiais incumbidas das terras oficiais, devolutas, na área de maior conflito fundiário (Araguaia-Tocantins) e numa área tradicional (Baixo-Amazonas).

Não admira, assim, que o Brasil esteja entre os países de mais alta concentração da propriedade da terra no mundo. Enquanto na Bélgica, Holanda ou Noruega, o índice de concentração é da ordem de 0,30 (coeficiente de Gini), nos Estados Unidos e Canadá de 0,40, na Índia de

0,70, no Brasil esse índice é de 0,85; na região nordeste do Brasil, 0,86; no norte, 0,84. No Estado do Pará, os estabelecimentos pequenos (menos de 100 ha) perfazem 87,7% do número total de estabelecimentos; no entanto, ocupam apenas 20,7% da área total; ao passo que os grandes estabelecimentos (1.000 ha e mais), representando 0,8% dos estabelecimentos, mantêm 57,7% (11.800.000 ha) da área total. Os estabelecimentos de tamanho médio (de 100 a menos de 1.000 ha) representam 11,5% dos estabelecimentos e ocupam 21,8% da área total.

3 — NOVO PLANO DE REFORMA: ESPERANÇA?

A 10 de outubro de 1985, um Decreto do novo governo aprovou o Plano Nacional de Reforma Agrária. Ele está referendado pelo Ministro da Reforma Agrária, um homem da Amazônia. O Plano surge em meio a muitas expectativas de desmilitarização da questão agrária, cessação da interferência do Conselho de Segurança Nacional no assunto, extinção das duas repartições especiais criadas, assistência efetiva ao pequeno produtor, suspensão de incentivos fiscais e financeiros para latifúndios improdutivos, revogação do DL 1.164, utilização da desapropriação como instrumento de redistribuição da terra, maior justiça no imposto territorial rural etc. Dos 7 milhões de famílias de lavradores sem terra ou com pouca terra, o Plano prevê o assentamento de 1.400.000 famílias entre 1985 e 1989, mobilizando uma área de 43 milhões de hectares. Desse total, 10% das famílias serão assentadas na Amazônia, mobilizando uma área de 10 milhões de hectares.

Entretanto, a simples discussão da proposta do Plano fizera disparar, nos meses precedentes, todo um mecanismo de resistência dos setores tradicionais, contrários à reforma. Na área militar, ainda extremamente poderosa, há temores de que a reforma agrária esconda propósitos "subversivos". Em algumas áreas técnicas, apregoa-se que a reforma resultará em redução da produção agrícola. A direita arregimenta-se contra o "movimento dos trabalhadores sem terra", que iniciou

campanhas de invasão pacífica de estabelecimentos agrícolas para chamar atenção do público sobre suas necessidades. O Ministério da Reforma Agrária não dispõe de largos recursos para cumprir suas metas e enfrenta uma série de dificuldades externas, além dos problemas casuísticos acumulados e agravados nestes últimos vinte anos.

A redação final do Plano — aliás encaixado num conjunto maior (que, significativamente, foi elaborado bem depois da proposta do PNRA), que é a Política Nacional de Desenvolvimento Rural — ressentiu-se dessas reações. Concessões e ressalvas foram feitas em favor do latifúndio, representantes da grande propriedade exprimem pelos jornais sua aprovação à formulação "mais moderada" e "sensata" do governo, e os trabalhadores da agricultura, pelo presidente de sua confederação, mostram-se novamente apreensivos com os rumos tomados. Aparentemente, a desapropriação não será mais o principal instrumento de reforma, preferindo o governo, expressamente, a "negociação e o entendimento", o que tende a desacelerar o processo.

Apesar dessas insuficiências, contudo, o Plano ainda encerra uma promessa digna de consideração. Diversos antigos militantes da reforma agrária não lhe retiraram apoio e alimentam a esperança de que, não obstante as falhas, ele constitua um ponto de partida importante para o avanço político e a democratização das instituições agrárias no país. Entre outras coisas, ele possibilitará, mais adiante, reintroduzir a discussão sobre um aparelho de justiça especializado, imparcial e adequado para o julgamento dos conflitos sobre a terra e a execução das desapropriações impostas pelo poder público, visando assentar trabalhadores sem terra e elevar a produtividade agrícola pela mobilização da imensa capacidade ociosa dos imóveis rurais.

ASSINE
Reforma Agrária

Política agrícola no Brasil contemporâneo e suas conseqüências para a força de trabalho feminina

Heleleth I.B. Saffioti

1. ESTRUTURA FUNDIÁRIA

A colonização portuguesa no Brasil implantou o regime de grandes propriedades. Os latifúndios escravistas detiveram, durante longo tempo, a hegemonia, produzindo para o mercado externo, para a subsistência de seus moradores e deixando grandes parcelas de terra ociosas. Esta característica de concentração da propriedade da terra está presente até hoje, observando-se o domínio da grande propriedade, que ocupa cerca de 85% das áreas disponíveis, ficando o restante distribuído entre uma infinidade de pequenos produtores.

Embora o país tenha 8,5 milhões de quilômetros quadrados, são relativamente raros os solos de boa qualidade para a agricultura. Apenas 7% das terras prestam-se para as culturas de ciclo anual, sendo de 14% a proporção no caso das culturas permanentes, quando se usam

• A autora é professora da Unesp, campus de Araraquara.



Arquivo Sem Terra/Lor Gonçalves

práticas tradicionais. Estes percentuais elevam-se a 30 e 36, respectivamente, quando se introduzem técnicas modernas, como mecanização e insumos químicos.

A expansão da agricultura brasileira tem-se apoiado, em grande medida, na incorporação de novas terras, utilizadas no quadro das práticas tradicionais (Furta- do, 1981). Com efeito, a terra distribuída entre os estabelecimentos agropecuários no Brasil passou de 294,1 milhões de hectares em 1970 para 369,6 milhões de hectares em 1980, tendo, pois, apresentado um crescimento de 25,7% na década em questão. Rigorosamente, no momento atual, esgotaram-se as terras aptas a produzir através da utilização de técnicas agrícolas tradicionais. A geração de excedente está, portanto, na dependência da acumulação e no emprego de tecnologia moderna, a fim de se evitarem rendimentos decrescentes e inexistência de excedentes, o que já vem ocorrendo em certas regiões do nordeste, onde se manejam técnicas tradicionais no uso de solos inaptos.

Neste contexto, articulam-se, de forma muito complexa, latifúndios e minifúndios. Estes últimos, que se reuniam em 31,1% dos imóveis rurais, em 1972, caíram para 28,5% dos imóveis, em 1978, apresentando uma taxa negativa de crescimento no período (-2,8% ao ano). O mais importante, porém, é constatar que a área total ocupada pelos minifúndios decresceu, no período, de 1,4% a 1,0%, tendo apresentado um crescimento negativo no período, ou sejam, -2,7% ao ano. Isto se deve, de um lado, ao direito de herança, que pulveriza as pequenas propriedades e, de outro lado, à expansão do número de propriedades médias e grandes e ao crescimento da área ocupada pelas últimas. Graças à inviabilidade econômica do minifúndio, eles estão sendo gradativamente engolidos pelas grandes propriedades. Com efeito, os imóveis rurais de 1.000 a 10.000 ha tiveram sua área aumentada à taxa anual de 1,4% ao ano no período considerado, tendo sido esta taxa de crescimento anual de 4,7% para os imóveis de 10.000 a 100.000 ha e de 10,9% para os imóveis de 100.000 ha e mais (Graziano e Hoffmann, 1982).

Quando apenas os homens migram, as mulheres ficam no minifúndio, dele extraíndo os alimentos básicos para a família

A década de 70 reforçou o padrão de concentração da propriedade, no Brasil, proliferando os imóveis gigantescos em detrimento das pequenas e médias propriedades. O índice de Gini cresceu de 0,837 em 1972 para 0,849 em 1978. (Kageyama e Graziano, 1983)

A grande concentração da propriedade da terra não significa necessariamente que seu uso não possa ser relativamente democratizado através da parceria, do arrendamento e de outros arranjos institucionais. No Brasil, contudo, o acesso à terra pelos pobres ficou dificultado, pois, ao lado da concentração da propriedade também teve lugar um crescimento do grau de exploração da terra. Este último fenômeno pode ser verificado através do exame dos novos característicos apresentados pelos estabelecimentos agropecuários, que constituem unidades de exploração da terra, independentemente de seu responsável deter a propriedade jurídica da terra, podendo ser, além de proprietário, posseiro, arrendatário, administrador etc.

Entre 1970 e 1980 houve um notável crescimento da área média por estabelecimento, um incremento sensível do índice de Gini e as transformações da participação relativa dos maiores e dos menores estabelecimentos. Da área total recenseada, os estabelecimentos menores, ou seja, os que se situam abaixo da mediana (50-) ocupavam 3% em 1970, caindo esta proporção para 2,4% em 1980, enquanto os maiores (5+), que detinham 67,0% da área em 1970 passam a deter 69,7% em 1980. Isto mostra que não apenas se acentou o grau de concentração da propriedade da terra, mas também que se tornou mais difícil o acesso à terra no período considerado.

Uma vez que até o presente foi possível ampliar a fronteira agrícola, uma parcela

da população pobre que se dedica à agricultura produz, ainda que no quadro da técnica tradicional, seus meios de subsistência, mesmo utilizando-se somente de força de trabalho familiar. Não tendo a exploração familiar tradicional de terras de qualidade inferior capacidade de acumular, pratica a rotação de terras, restringindo ainda mais sua aptidão para acumular, o que resulta em migração, seja das famílias, seja apenas dos homens. Quem não dispõe de capital e ou poder político não tem acesso a terras de boa qualidade ou beneficiadas por economias externas (proximidade dos mercados, eficiência dos transportes). A exploração familiar em terra fértil tampouco apresenta capacidade de acumular, quando o aluguel da terra é elevado e ou se a magnitude de gleba não é adequada à modernização.

Quando, dada a inviabilidade da reprodução das famílias minifundistas, migram todos os seus membros para zonas de fronteira agrícola, a mulher pode encontrar ocupação na agricultura ou no baixo terciário, como pode transformar-se em dona-de-casa, deixando de contribuir na produção de alimentos. Quando apenas os homens migram, quer esta migração se dê em caráter mais duradouro em direção às cidades, quer seja ela temporária (há

correntes migratórias só de homens, que se deslocam do nordeste para o Estado de São Paulo, sobretudo região de Piracicaba durante os meses de corte da cana), as mulheres permanecem no minifúndio, dele extraíndo, com ou sem a ajuda dos filhos, os alimentos básicos de que necessitam os membros não-migrantes da família. A renda monetária trazida pelos homens aos minifúndios ao término do período de trabalho em São Paulo destina-se a outros itens do orçamento doméstico.

Os minifúndios que, contrariamente ao que ocorre nos latifúndios nas e empresas agrárias capitalistas, não têm possibilidades de acumular, desempenham duas funções importantes: 1) definem o baixo custo da mão-de-obra utilizada pelas explorações agrícolas que assalariam força de trabalho; 2) contribuem para abastecer o mercado interno de gêneros alimentícios básicos, como o feijão, a farinha de mandioca, o milho e o arroz. A mulher desempenha um importante papel na produção de alimentos de primeira necessidade. Os baixos preços pagos ao pequeno produtor direto têm, de uma parte, impedido a modernização destas explorações e, de outra, destruído, em medida não desprezível, a pequena produção familiar. Disto resulta uma produção decrescente dos alimentos básicos.

TABELA 1

Taxas de crescimento da produção agrícola brasileira: alguns produtos — 1960/69, 1967/76 e 1970/79 Em %

Produtos	1960/69	1967/76	1970/79
a - MERCADO INTERNO			
Arroz	3,20	2,47	1,46*
Feijão	5,37	-1,93	-1,90
Mandioca	6,05	-1,86	-2,09
Milho	4,74	3,55	1,75*
b - MERCADO EXTERNO			
Soja		16,31	35,03
Laranja		6,01	12,73
Cana-de-açúcar		3,63	5,10
Fumo		5,30	—
			6,16

Fonte: Homem de Melo, Fernando B., "Disponibilidade de alimentos e efeitos distributivos: Brasil, 1967/79", in PESQUISA DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO, Vol. 12, agosto de 1982, Nº 2, p. 346.

* Não significativamente diferentes de zero ao nível de 5%.

Enquanto a agricultura tradicional retira seus insumos da própria terra, a agricultura moderna é altamente absorvedora de insumos industriais tais como maquinaria, adubos químicos, defensivos, com-

bustíveis fósseis. Logo, a formação de preços da produção da agricultura moderna tem lugar, em grande parte, fora dela, ou seja, na economia urbano-industrial. Obviamente, os insumos agrícolas de pro-

cedência industrial encarecem os produtos da terra, aumentando, por conseguinte, o preço da força de trabalho. A articulação entre o minifúndio e o latifúndio, com utilização extensiva de recursos naturais por parte da exploração familiar, permite manter baixo o preço da mão-de-obra, assim como a maximização do excedente extraído da agricultura, rendendo altos lucros às explorações agrícolas modernas.

Este padrão de agricultura conduz ao uso predatório dos recursos naturais e à exclusão de amplos contingentes humanos dos benefícios do desenvolvimento. A exequibilidade da modernização da agricultura produtora de alimentos está na dependência de profundas transformações na estrutura fundiária e na distribuição da renda nacional. Este último fenômeno pode ser observado na tabela a seguir.

TABELA 2

DISTRIBUIÇÃO DE RENDA ENTRE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS COM ALGUM RENDIMENTO, NO BRASIL, DE ACORDO COM AS TABULAÇÕES AVANÇADAS DO CENSO DEMOGRÁFICO DE 1980, PERCENTAGEM DO RENDIMENTO TOTAL RECEBIDO POR GRUPOS DE POPULAÇÃO DELIMITADOS POR PERCENTIS

GRUPOS DA POPULAÇÃO	TOTAL	COM DOMICÍLIO NA ÁREA URBANA	COM DOMICÍLIO NA ÁREA RURAL
10-	1,1	1,1	2,0
10	1,8	2,0	2,9
10	2,8	2,8	3,4
10	3,5	3,5	4,5
10	4,3	4,4	5,6
10	5,5	5,6	6,6
10	7,1	7,4	7,8
10	9,9	10,3	9,9
10	15,6	16,9	13,7
10 +	48,5	47,0	43,7
50-	13,5	13,8	18,3
5 +	35,3	33,8	32,9

Fonte: Hoffmann, 1983.

Verifica-se facilmente que o Brasil apresenta uma aberrante distribuição da renda nacional. A desigualdade torna-se ainda mais gritante quando se tomam todas as pessoas com 10 anos ou mais, economicamente inativas, mas com algum rendimento, subindo o índice de Gini de

0,580 para 0,590 em 1980.

Além da profunda desigualdade entre as diferentes camadas sociais, há uma discreta inferioridade de renda das pessoas que residem na zona rural em relação às que habitam a zona urbana. A tabela que se segue mostra este fenômeno.

TABELA 3

DISTRIBUIÇÃO DA RENDA ENTRE PESSOAS DE 10 ANOS OU MAIS ECONOMICAMENTE ATIVAS COM ALGUM RENDIMENTO, NO BRASIL, EM 1970 E 1980

Estatística	1970	1980
% do rendimento total recebido pelos		
40-	10,0	9,7
50-	15,0	14,2
60-	21,2	19,7
70-	28,4	26,9
80-	38,4	36,8
10 +	46,4	47,8
5 +	34,1	34,8
Índice de Mini	0,565	0,580
Índice de Theil	0,485	0,516

Fonte: Para 1970, Langoni, Carlos G., **DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO BRASIL**, Editora Expressão e Cultura, Rio de Janeiro, 1973, p. 21. Para 1980, calculado a partir das **Tabulações Avançadas do Censo Demográfico de 1980**, apud Hoffmann, Rodolfo "Distribuição da Renda do Brasil, em 1980, por unidades da Federação", in **REVISTA DE ECONOMIA POLITICA**, Vol. 3. Nº 1, janeiro — maio de 1983.

A participação da mulher no setor primário saltou de 9%, em 1970, para 21% em 1982. Nas atividades exclusivamente agrícolas o índice chega a 33,7%

Embora os pobres sejam mais miseráveis na zona rural que na urbana, o cálculo da redundância "mostra que apenas 6,4% da redundância da distribuição da renda entre pessoas de 10 anos ou mais com algum rendimento, no Brasil, deve-se à desigualdade rural-urbana e 93,6% se deve à desigualdade dentro dessas áreas". (Hoffmann, 1983) As desigualdades entre os trabalhadores urbanos e rurais poderão agravar-se, contudo, se não se criarem as condições para a modernização da agricultura de alimentos destinados ao mercado interno, grande absorvedora de mão-de-obra feminina, e se a política governamental continuar a incentivar o cultivo de produtos para a exportação, sejam eles naturais ou processados pela indústria brasileira. No que tange à indústria processadora de matérias-primas agrícolas, "cabe notar que as modificações ocorreram mais acentuadamente nos setores que transformam matérias-primas do que nos setores que apenas beneficiam os produtos agrícolas". (Müller, 1982, pp. 49-50).

O desempenho da produção agropecuária na década de 70, no Brasil, caracterizou-se, fundamentalmente, por: 1) um crescimento irrelevante e até mesmo negativo de produtos cultivados com tecnologia tradicional, onde a força de trabalho feminina sempre desempenhou papel importante, ou destinados ao mercado interno, sobretudo os alimentos básicos dos brasileiros, como feijão, arroz, mandioca e milho; 2) um acentuado crescimento das culturas modernas de soja, laranja e cana-de-açúcar, majoritariamente exportadas e vinculadas às agroindústrias, que não empregam mulheres na produção, e da produção de leite, aves e suínos; 3) um aumento de 14,2% em 1970 para 18,7% em 1980 da produção agrícola exportada.

A modernização da agricultura brasileira pode ser mensurada por alguns indica-

dores: o consumo de fertilizantes foi multiplicado por quatro entre 1970 e 1980, enquanto o consumo de defensivos agrícolas cresceu a uma taxa anual de 7,2% no período. Embora o Brasil tenha passado a produzir parcela substancial dos componentes importados dos defensivos agrícolas, tanto estes quanto os fertilizantes estão nas mãos das empresas multinacionais, o que coloca o Brasil na dependência destas empresas e de importações, encarecendo os custos de produção dos produtos agrícolas modernos. Dado o volume da dívida externa (mais de U.S.\$ 100 bilhões), os governos têm implementado políticas de incentivo às exportações, subsidiando fortemente o crédito rural e privilegiando as culturas de soja e cana-de-açúcar. "Em 1979, por exemplo, o montante destinado a essas duas lavouras equivalia a 1,83 vezes o total alocado aos cultivos de feijão, milho, mandioca e batata-inglesa. Soja e cana-de-açúcar beneficiaram-se, ainda, de 34,54% do significativo acréscimo verificado no crédito de custeio entre 1969 e 1975". (Ryff, 1982, p. 97) Evidentemente, este privilegiamento das culturas modernas opera-se em detrimento do cultivo dos alimentos destinados ao consumo interno.

Do padrão de modernização da agricultura brasileira resultou uma maior sazonalidade do emprego. Alguns exemplos ilustram o caráter sazonal do emprego agrícola: nos meses de junho a setembro colhem-se 84% da cana, de junho a julho colhem-se 80% do café e de junho a dezembro colhem-se 88% da laranja, no Estado de São Paulo. (Homem de Melo, 1981). Por conseguinte, a oferta de empregos agrícolas no período janeiro-maio reduz-se drasticamente.

2. FORÇA DE TRABALHO

Trabalhar com dados estatísticos no Brasil, sobretudo no que tange à força de trabalho rural, especialmente a feminina, significa flutuar entre dados díspares e pouco confiáveis, na medida em que a enumeração oscila amplamente, sobretudo no caso das mulheres. A tabela que se segue dá uma idéia da distribuição da População Economicamente Ativa (PEA) no Brasil, nos anos mais recentes.

Pessoas economicamente ativas, de 10 anos e mais, por setor de atividade e por sexo, segundo os recenseamentos gerais do Brasil de 1970 e de 1980 e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1982.

Setor de atividade	1970		1980		1982	
	H	M	H	M	H	M
Primário	91,0%	9,0%	86,8%	13,2%	79,0%	21,0%
Secundário	88,0%	12,0%	83,2%	16,8%	82,3%	17,7%
Terciário	62,0%	38,0%	57,0%	43,0%	53,6%	46,4%
TOTAL	79,2%	20,8%	72,5%	27,5%	67,8%	32,2%

Segundo os dados aqui utilizados, houve um forte aumento da participação feminina na força de trabalho brasileira, tendo a PEA feminina crescido 150,8% entre 1970 e 1982. No terciário, o contingente feminino cresceu, no período, 147,5%, enquanto o efetivo masculino aumentou em 73,4%. No secundário, as mulheres apresentaram o extraordinário aumento de 208,4% ao passo que os homens aumentaram em apenas 99,7%. No primário, a presença da mulher cresceu em 132,7%, enquanto os homens apresentaram crescimento negativo (-5,4%).

Quando se utilizam os dados da publi-

cação **Tabulações avançadas do Censo Agropecuário**, tem-se a proporção de 32,2% de mulheres em relação ao total dos trabalhadores ocupados no setor primário em 1970, proporção esta que sobe para 36,6% em 1975, voltando quase ao nível anterior em 1980, ou sejam, 32,4%.

O **Censo Agropecuário** de 1980, publicado em 1984, acusa 32,5% de mulheres nas atividades econômicas do setor primário. Quando se tomam as atividades exclusivamente agrícolas, o percentual de mulheres sobe a 33,7%. Tomando-se os dados desta mesma publicação, chega-se à tabela que vem a seguir.

TABELA 5

PESSOAL OCUPADO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, POR SEXO E CONDIÇÃO NA OCUPAÇÃO, SEGUNDO O CENSO AGROPECUÁRIO DE 1980

Condição na ocupação	Homens	Mulheres
Responsável e membros não remunerados da família	70,6%	88,9%
Parceiros	2,8%	1,6%
Empregados permanentes	10,1%	5,1%
Empregados temporários	16,5	4,4%
TOTAIS	100,0%	100,0%

Praticamente 90% das mulheres que trabalham na agricultura o fazem no seio da produção familiar, segundo os dados apresentados. Todavia, é bem provável que tenha havido uma grande subnumeração de mulheres que se assalariam, em decorrência de dois fatores: da maior sazonalidade do trabalho agrícola, advinda da

modernização e especialização de culturas, e a eventualidade do trabalho feminino. Embora a legislação brasileira preveja o contrato de trabalhadores por safra, via de regra, a mulher que trabalha só neste período não é contratada, deixando de beneficiar-se das vantagens que a lei oferece. Ademais, a falta de registro em carteira de

ASSINE Reforma Agrária

trabalho é apresentada à mulher como uma vantagem. Isto é, o patrão (empregado de mão-de-obra ou proprietário) explica à mulher que ela não poderá faltar ao trabalho, caso possua carteira de trabalho assinada. Como a mulher precisa permanecer no lar algum dia durante a safra, a fim de cuidar de uma criança enferma ou de realizar qualquer outra tarefa vinculada aos seus papéis de reprodutora, acredita que, trabalhando sem registro, adquire mais "liberdade". Caracterizando-se como eventual, o trabalho da mulher não recebe nenhuma cobertura da lei. Estes achados empíricos foram feitos por Saffioti e Ferrante (1983), envolvendo 517 famílias rurais do centro do Estado de São Paulo. Se o não registro da mulher trabalhadora rural é prática comum no Estado de São Paulo, obviamente, ocorre com frequência ainda maior em outras regiões do país.

Também é provável que as mulheres que trabalham na agricultura enquanto parceiras ou membros não remunerados da família tenham sido sub-remuneradas, pois, sobretudo no segundo caso, os elementos femininos não têm uma jornada de trabalho integral na roça.

De acordo com a PNAD 1983, apenas 10,7% dos trabalhadores rurais possuem carteira de trabalho assinada, sendo 11,4% de homens e tão-somente 3% de mulheres. Portanto, a maioria esmagadora dos trabalhadores rurais, especialmente as mulheres, são trabalhadores clandestinos. Para a mulher, seu trabalho em regime de produção familiar representa a sujeição ao marido ou pai, a não distinção entre local de domicílio e local de trabalho e fatura, na medida em que, pelo menos ela (quando o marido se assalaria em outras lavouras), produz alimentos. Teoricamente, o salariedade representa a individualização do trabalhador. Na prática, todavia, isto se concretiza mais facilmente para os homens que para as mulheres. Estas continuam a trabalhar para ajudar o marido, em troca de um salário que vem embutido no do cônjuge e a não gozar de nenhum dos parcos benefícios assegurados pela lei, uma vez que legalmente elas não constituem-se trabalhadoras.

Não registrar a mulher trabalhadora rural é prática comum em SP e outros Estados

Por outro lado, a própria lei contém uma alta dose de misoginia. O homem assiste o direito de aposentar-se ao atingir os 65 anos de idade, independentemente de seu estado civil. Para a mulher o direito à aposentadoria só existe se ela renunciar ao casamento. Casada, mesmo tendo trabalhado durante toda sua vida na agricultura, é condenada a partilhar com o marido a ínfima quantia de meio salário mínimo (Cr\$ 166.560,00 = U.S.\$ 20 em set. 85). Conseqüências ainda piores decorrem do amparo previdenciário, que também consiste em meio salário mínimo e é concedido ao trabalhador rural com idade igual ou superior a 70 anos e sem carteira de trabalho assinada pelo patrão. As mulheres estão excluídas deste benefício, que se extingue com a morte do beneficiário, condenando sua companheira à mais extrema miséria.

Embora a legislação brasileira proíba a discriminação salarial na base do sexo, as mulheres em geral, qualquer que seja o ramo de sua atividade, ganham menos que os homens. Não há disponibilidade do dado para o país como um todo. Na região central do Estado de São Paulo, as trabalhadoras rurais recebem salários mensais que representam entre 76,6% e 85,7%, em média, dos salários masculinos. (Saffioti e Ferrante, 1982, p. 124). A situação descrita por Maria Ignez Silveira Paulilo (1982) em uma região do estado da Paraíba revela que no nordeste a sujeição do trabalhador e da trabalhadora ao patrão é praticamente total e que os salários são ínfimos. Como o homem não raro ganha menos que a metade do salário mínimo da região, à mulher e aos filhos menores cabe a produção dos meios de subsistência no roçado (pequena parcela de terra cedida pelo patrão para o cultivo de alimentos).

Verena Martinez-Alier (1975) e Saffioti e Ferrante (1983) descrevem as duras condições de vida das mulheres que residem

na periferia das cidades e trabalham na zona rural, tendo a primeira autora investigado o fenômeno na região de Campinas e os outros na região de Araraquara.

Como não se dispõe de dados sobre os salários femininos na zona rural, apresen-

tar-se-á uma tabela contendo os percentuais de homens e mulheres que trabalham nas cidades e nos campos, por faixa de rendimento a fim de dar ao leitor uma idéia dos diferenciais salariais entre elementos dos dois sexos.

TABELA 6

Brasil — 1982

Pessoas economicamente ativas de 10 anos ou mais, segundo o sexo e a classe de rendimento mensal em todos os trabalhos

Classes de rendimento	Homens	Mulheres
Até 1/2 SM	11,2%	30,3%
Mais de 1/2 a 1 SM	22,6%	26,4%
Mais de 1 a 2 SM	29,0%	24,0%
Mais de 2 a 5 SM	24,7%	14,1%
Mais de 5 a 10 SM	7,8%	4,0%
Mais de 10 SM	4,8%	1,2%

Fonte: Anuário Estatístico do Brasil, IBGE, Rio de Janeiro, 1983.

Verifica-se que as trabalhadoras mais pobres representam quase o triplo dos trabalhadores na faixa de até meio salário mínimo. As mulheres comparecem maciçamente nas duas classes mais baixas de rendimento, sofrendo declínios acentuados à medida que se caminha para as faixas mais altas de salários.

Desta forma, o salariedade não reduziu o peso do fardo das trabalhadoras, principalmente das rurais, que enfrentam, quase sempre, duas jornadas de trabalho e re-

cebem salários bem inferiores aos dos homens e raramente são registradas. O avanço do capitalismo no campo está conduzindo a uma progressiva diminuição dos trabalhadores em regime de produção familiar e a um incremento dos que trabalham na agricultura em regime de salariedade. Ainda que este movimento seja mais antigo no caso dos homens do que no das mulheres, estas também se assalariam em percentuais crescentes, como revela a tabela abaixo.

TABELA 7

PEA AGRÍCOLA DO BRASIL EM 1970, 1976 E 1980, POR REGIME DE TRABALHO E SEXO

	1970	1976	1980
Todos	100,0%	100,0%	100,0%
Empregados	22,8%	36,1%	38,2%
Força de trabalho familiar	77,2%	63,9%	61,8%
MULHERES			
PEA	100,0%	100,0%	100,0%
Empregadas	8,4%	20,6%	32,8%
Força de trabalho familiar	91,6%	79,4%	67,2%
HOMENS			
PEA	100,0%	100,0%	100,0%
Empregados	29,2%	36,1%	39,0%
Força de trabalho familiar	70,8%	63,9%	61,0%

Fonte: Censo Agrícola para 1970 e PNAD 1976, apud Singer, Paul Israel, **DOMINAÇÃO E DESIGUALDADE** Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1981, pp. 36-37. Para 1980 os cálculos foram elaborados a partir do Censo Demográfico de 1980 — Mão-de-Obra, IBGE, Rio de Janeiro, 1983.

Ainda que a percentagem dos homens que se assalariam seja bem superior à produção de mulheres neste regime de trabalho, é evidente o ritmo muito mais veloz da saída da mulher da produção familiar e sua entrada nas atividades assalariadas da agricultura moderna. Este movimento da PEA em geral e especialmente das mulheres em direção à atividades agrícolas assalariadas apresenta, no contexto brasileiro, conseqüências negativas para a dieta alimentar, como se verá a seguir.

3. CONCLUSÕES

Do ponto de vista social, as conseqüências da política de modernização da agricultura brasileira foram:

1. um declínio na disponibilidade "per capita" de alimentos, que se fez acompanhar de uma forte elevação dos preços para o consumidor urbano;
2. um notável crescimento da produtividade do trabalho, tendo sido uma parcela da produtividade distribuída aos trabalhadores sob a forma de salários;
3. um brutal aumento da sazonalidade do emprego agrícola, o que provocou um incremento do desemprego e ou do subemprego;
4. uma substituição do trabalho familiar por trabalho assalariado, com forte crescimento do número de trabalhadores temporários não-residentes, ou sejam, os bóias-frias que residem na periferia das cidades médias e pequenas;
5. uma discreta redução das desigualdades de renda entre os setores rural e urbano e um forte aumento destas desigualdades no seio do setor agrícola;
6. uma significativa mudança na composição do produto agrícola em razão do ritmo acelerado de crescimento das culturas modernas (exportáveis e matérias-primas industriais), com notável declínio da produção de alimentos.

O custo social
da política econômica
é extraordinariamente
alto para os 86 milhões
de desnutridos

Ora, o custo social da implementação da política econômica brasileira tem sido extraordinariamente alto, sobretudo para as 86 milhões de pessoas subnutridas. Como ficou claro acima, as mulheres constituem, dentre os pobres, as mais miseráveis, uma vez que trabalham mais e recebem menores salários que os homens. O tipo de modernização da agricultura implantado no Brasil é deletério para a maioria da população, apresentando características negativas específicas no caso da mulher.

Efetivamente, no regime de colonato, de parceria, de arrendamento, enfim em todos os regimes de produção familiar, a mulher desempenha papel fundamental na produção de alimentos. Na medida em que se sufocam as pequenas propriedades de exploração familiar da terra para incentivar as culturas modernas, as mulheres deixam de produzir alimentos para se engajarem, enquanto trabalhadoras assalariadas, no corte da cana, na colheita da laranja, da soja, do café etc. Quando o fazem como trabalhadoras residentes nas fazendas, além da tutela do patrão, continuam sob a tutela do marido, pois, muitas vezes, o salário não é individualizado. Não apresentando o trabalho feminino o caráter de contínuo, mas eventual, a mulher não recebe cobertura legal alguma. Mais grave é a situação da mulher bóia-fria que, além de sofrer todos os prejuízos já indicados para o caso das trabalhadoras residentes, ainda enfrenta uma jornada de trabalho extremamente longa. Esta jornada dura em geral é de 9 a 9:30 horas, mas a ela se deve acrescer o tempo gasto no transporte. Trata-se de mulheres (e também homens) que são transportados como gado em caminhões das cidades para os campos de trabalho. Se a vida

Do padrão de modernização da agricultura brasileira resultou um aumento na sazonalidade do emprego

do homem bóia-fria já é extenuante, a da mulher bóia-fria é ainda muito pior, pois ela se levanta, via de regra, às quatro horas da manhã, a fim de preparar a comida, que é levada em marmita para o trabalho e consumida fria. Ao voltar do trabalho na lavoura, enfrenta os serviços domésticos normais de uma casa pobre: limpar, lavar e passar roupa, preparar o jantar e, não raro, cuidar dos filhos.

A trabalhadora agrícola assalariada enfrenta graves problemas em virtude das distâncias entre seu domicílio e seu local de trabalho. Para a bóia-fria, que ora trabalha numa fazenda, ora noutra, estas distâncias podem ser bem grandes, chegando a consumir mais de duas horas em transporte de caminhão, por dia. Logo, sua jornada de trabalho fora do lar pode facilmente atingir 12 horas, às quais se soma o tempo gasto com serviços domésticos.

Dada a carência de infra-estrutura de serviços de consumo coletivo, no Brasil, como creches, muitas vezes a mulher é obrigada a interromper sua vida de trabalhadora agrícola durante a fase de procriação. Nas famílias numerosas, a estratégia consiste em colocar no trabalho agrícola os filhos mais velhos, assim que eles atinjam 7 ou 8 anos de idade, porque a mulher ainda está tendo filhos ou cuidando de bebês. (Saffioti e Ferrante, 1983) Assim, o salariedade significa, para muitas mulheres, a perda de suas funções produtivas e, conseqüentemente, a perda de status, uma vez que neste regime de trabalho cuidar dos filhos e desempenhar uma atividade econômica simultaneamente são incompatíveis. Isto ainda é possível na produção familiar, na qual a mulher dispõe de certo grau de liberdade na distribuição do tempo e pode trabalhar vigiando os filhos. Neste tipo de produção, a mulher está sujeita ao marido ou pai. No

regime de salariedade, tal como ocorre no Brasil, sem implementação sequer de uma legislação precária, a mulher subordina-se ao marido e ao patrão. Na agricultura, raramente ocorre a individualização da trabalhadora, ficando, pois, prejudicada a autonomia econômica implícita na noção de trabalhador assalariado. O trabalho da mulher continua a ser considerado como mera ajuda à contribuição do marido ou pai para o orçamento familiar.

BIBLIOGRAFIA

- Amaral, Cicely M., Geraldo S. C. Barros e Vera B. Amaral, "Pressões de Demanda Sobre a Agricultura Brasileira", in **ESTUDOS ECONÔMICOS**, Vol. 13, Nº 2. IPE-USP, 1983.
- Furtado, Celso, **O BRASIL PÓS-"MILAGRE"**, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1981.
- Graziano da Silva, J., e Hoffmann, R., "A concentração fundiária", in **A MODERNIZAÇÃO DOLOROSA**, Zahar, Rio de Janeiro, 1982.
- Hoffmann, R., "Evolução da desigualdade da distribuição da posse da terra no Brasil no período 1960-1980", in **REFORMA AGRÁRIA**, Campinas, 12, nov/dez/1982.
- Hoffmann, R., "Distribuição da renda no Brasil, em 1980, por unidades da Federação", in **REVISTA DE ECONOMIA POLÍTICA**, Vol. 3, Nº 1, jan-março/1983.
- Homem de Melo, Fernando, "Proálcool, composição do produto e emprego agrícola", in **ESTUDOS ECONÔMICOS**, IPE-USP, Vol. 11, Nº especial, 1981.
- Homem de Melo, F., "A agricultura dos anos 80: perspectivas e conflitos entre objetivos de política", in **ESTUDOS ECONÔMICOS**, IPE-USP, Vol. 10, Nº 2, 1980.
- Homem de Melo, F., "Agricultura, energia e recessão econômica", in **REVISTA DE ECONOMIA POLÍTICA**, Vol. 3, Nº, abril/junho/1983.
- Homem de Melo, F., "Disponibilidade de alimentos e efeitos distributivos: Brasil, 1967/79", in **PESQUISA E PLANEJAMENTO ECONÔMICO**, Vol. 12, Nº 2, agosto/1982.
- Kageyama, Angela A. e José Graziano da Silva, "Resultados da Modernização Agrícola dos Anos 70", in **ESTUDOS ECONÔMICOS**, IPE-USP, Vol. 13, nº 3, 1983.
- Müller, Geraldo, "Agricultura e industrialização do campo no Brasil" in **REVISTA DE ECONOMIA POLÍTICA**, Vol. 2/1, Nº 6, abril/junho/1982. Martinez-Alier, Verena, "As mulheres do caminhão de turma", in **DEBATE & CRÍTICA**, N.º 5, março/1975.
- Paulilo, Maria Ignez Silveira, "A Mulher e a Terra no Brejo Paraibano", in **TRABALHADORAS DO BRASIL**, Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.
- Riff, Tito, "A cornucópia agrícola: mito e realidade", in **A ECONOMIA POLÍTICA DA CRÍSE**, Vozes/Achiamé, Rio de Janeiro, 1982.
- Saffioti, Heleieth Iara Bongiovani et Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante, "Famílias Rurais no Estado de São Paulo: Algumas Dimensões da Vida Feminina", in **TRABALHADORAS DO BRASIL**, Editora Brasiliense, São Paulo, 1982.
- Saffioti, H.I.B. et Vera L. S. B. A. Ferrante, **O FARDAS DAS TRABALHADORAS RURAIS**, 392 pp., 1983, mimeo.

Aspectos políticos da Reforma Agrária

Richard Domingues Dulley

1 — Introdução

A reforma agrária é apresentada por vários autores como uma medida política que, por seu conteúdo social e econômico, contribui decisivamente para o bem-estar de grande parte da população rural. Afirmam, também, constituir a reforma agrária um instrumento importante para alcançar a participação, conscientização e desenvolvimento político dos seus beneficiários, no decorrer do processo da sua realização. Considerando que essa reforma agrária forçosamente teria que se dar dentro dos limites do capitalismo (pelo menos numa fase inicial), a quebra do monopólio da terra seria o ponto fundamental a partir do qual se alcançaria não só a liberação das forças produtivas, mas também desencadearia, forças políticas no meio rural que, somadas a outras forças na sociedade, possibilitariam colocar em xeque o próprio modo de produção capitalista.

Richard Dulley é engenheiro agrônomo, pesquisador científico da Secretaria da Agricultura e Abastecimento de São Paulo. Este artigo foi preparado para "Braise", revista de divulgação da realidade brasileira editada na França por um grupo universitário de brasileiros e franceses amigos do Brasil. Sua pretensão é meramente informativa.

Arquivo Sem Terra



A questão que pretendemos discutir neste trabalho refere-se à viabilidade e ao alcance dessa perspectiva, relacionando-a com a experiência de outros países em reforma agrária e finalmente, tentar uma análise sucinta do caso do Brasil.

2 — Razões para a reforma agrária evolutiva e seus objetivos políticos

A reforma agrária por meios evolutivos é proposta própria de países inseridos nos marcos do capitalismo, onde a perspectiva de revolução popular ainda que não impossível, não está próxima. Nestes países, este tipo de reforma agrária terá que ser feita através de governos que representam o pacto de poder das classes dominantes, com a classe latifundiária sendo expropriada ou desapropriada dos seus meios de produção, devolvendo-se as terras aos trabalhadores. O problema que se cria, entretanto, “é aparentemente insolúvel (dentro do capitalismo), pois é justamente a classe que detém o poder político ou fração dela, a que possui a terra”. (1)

As reformas agrárias ou reformas fundiárias, normalmente aceitas em princípio pelos governos burgueses, baseiam-se na parcelação da terra sob forma de propriedade privada individual e prevêm o pagamento da terra desapropriada (em dinheiro ou títulos). Esses dois pontos constituem a base da “filosofia reformista” quando realizada por governos capitalistas.

O movimento a favor da reforma agrária, no seio das classes dominantes intensificou-se fortemente após a revolução cubana em 1959, a partir da qual interesses

O movimento a favor da Reforma Agrária cresceu dentro das classes dominantes após a Revolução Cubana, em 1959

A parcelação é uma política agrária pseudo-reformista. É duvidosa a eficácia da propriedade familiar como base para reforma

internacionais movimentaram-se no sentido de estimular as transformações pacíficas e evolutivas na estrutura agrária da América Latina. Assim, a maioria dos governos dessa região, através da Carta de Punta del Este, foram obrigados ou assumiram o compromisso formal de “impulsionar, respeitando as particularidades de cada país, programas de reforma agrária integral, encaminhada à efetiva transformação, onde for necessária, a modificação das estruturas e dos injustos sistemas de posse e uso da terra, a fim de substituir o regime de latifúndios e minifúndios por um justo sistema de propriedade, de assistência técnica, comercialização, distribuição dos seus produtos, para que a terra se constitua, para o homem que a trabalha, em base de seu crescente bem-estar e garantia de sua liberdade e dignidade”. (2)

Naturalmente, os objetivos dessa “declaração” visavam muito mais do que o contido no seu próprio texto. Seu objetivo último era basicamente o de tentar reduzir as tensões sociais na América Latina (que se tornavam perigosas para os interesses internacionais). As medidas recomendadas deveriam evitar possíveis revoluções violentas substituindo-as por uma evolução pacífica e ordenada da estrutura agrária (se possível) ou fundiária, visando a manutenção do capitalismo nos países dessa região.

Os objetivos nitidamente político-ideológicos desse movimento pró-reforma agrária de cima para baixo, promovido pelos interesses internacionais, ficam claros em documento da Union Panamericana, que diz: “A reforma agrária na Itália foi e é um êxito social, político, econômico e humano... É um êxito, porque a re-

México e Bolívia são casos típicos de revoluções agrárias que se transformaram em reforma inacabada

forma agrária se fez e se faz de forma democrática, ordenada e pacífica, sem violências nem transtornos... Por outra parte, a Itália necessitava estabilizar a situação política perigosamente instável, entre um governo conservador com maioria precária e uma coalizão comunista-socialista perigosamente perto de alcançar a maioria, ou quando menos, de tornar inoperante a coalizão conservadora democrática. Em outras palavras, um objetivo político essencial da reforma era o de diminuir a agitação no campo e privar os comunistas de um poderoso instrumento de subversão. O lado positivo da reforma, em seu aspecto sócio-político, era, naturalmente, reforçar as forças de estabilidade e de progresso democrático, convertendo os trabalhadores e os parceiros em proprietários agrícolas, assegurando-lhes um nível decente de renda e de vida... O 'terratente' participa ativamente dos benefícios da reforma agrária. De fato, o valor de suas terras às vezes triplicou e em geral duplicou-se. O 'terratente', então, pode converter-se em um sócio da reforma, e não necessariamente em seu inimigo ou vítima. Creio que entender esta política da reforma agrária italiana é vital para nós na América Latina". (3)

Outro autor, sociólogo rural e funcionário da Fundação Ford, escrevendo sobre a reforma agrária integral estimulada pela OEA, diz: "A reforma agrária integral é essencialmente uma reforma de estruturas sociais agrárias, em todo sentido, para dar uma melhor vida ao camponês atual e a seus filhos... Não há mais alternativa — e devemos tomar nota disto — do que evitar a explosão revolucionária esquerdista dentro desses países. Pode-se dizer que a explosão revolucionária destrói, não modifica; ou muda de tal forma que tende a destroçar. Para nós, a alternativa de reformar as estruturas agrárias é

melhor e dá mais oportunidade ao camponês do que uma revolução que pode destroçar o mais precioso bem que possui, sua liberdade de pensar"... e mais... "a estruturação agrária deve tratar de formar no camponês uma mente sã e um corpo sã, dentro de uma sociedade livre e democrática, torná-lo um bom cidadão, bom correligionário. O camponês reformado seria sustentáculo e suporte da democracia, gozando de todas as oportunidades básicas do homem, e defensor inteligente destas". (4)

Estas duas citações, entre muitas outras do mesmo tipo, dão uma idéia sobre como a reforma agrária constitui arma eficientíssima nas mãos das classes dominantes para a manutenção do capitalismo, através da incorporação de parte ou de toda a massa de população rural no processo.

As classes dominantes, através dos seus governos, podem fazer retroagir, freiar, parar, e até mesmo acelerar um processo de reforma agrária tudo naturalmente em função dos seus interesses econômicos e políticos. México e Bolívia constituem casos típicos de revoluções agrárias que acabaram se transformando em reformas fundiárias inacabadas, em virtude da não derrocada do capitalismo e a conseqüente permanência das classes dominantes no Poder. Dessa forma, embora a terra tenha sido transferida em grande parte para aqueles que a trabalham diretamente, a estrutura agrária (ligada à sociedade como um todo) não foi modificada de forma a atender as novas exigências surgidas em função das modificações introduzidas na estrutura fundiária. Quanto aos demais países da América Latina em que foram tentados programas de reforma agrária por meios evolutivos, também estes fo-

Diante das vantagens
que uma Reforma Agrária
traria para a indústria,
fica no ar a indagação:
por que esse setor não
a apóia declaradamente?

ram freiados, parados e até mesmo retroagidos como no Chile. Só não foram mesmo acelerados.

Diante do acima exposto, cabe a pergunta — por que os governos latino-americanos apesar da reforma agrária lhes ser, pelo menos teoricamente, favorável em termos políticos e até mesmo de “segurança nacional”, de ter à disposição o apoio externo necessário (inclusive financeiro do BID, BIRD etc.), de inclusive sofrerem em determinadas ocasiões até mesmo pressões externas, não se animaram até o presente a levar adiante programas eficientes e significativos de transformação da estrutura agrária? Parece-nos que o que pode explicar tal posição das classes dominantes em relação ao problema da estrutura agrária são as próprias condições de desenvolvimento do capitalismo e suas exigências no momento atual desse desenvolvimento.

3 — Interesse dos governos e limitações da reforma agrária parcelária

Admitindo-se a situação em que os governos dos países latino-americanos tivessem interesse na realização de reforma agrária, suas leis relativas ao assunto prevêm fundamentalmente a parcelação das terras em unidades familiares, sob a forma de propriedade privada (ainda que algumas admitam secundariamente outras formas de propriedade). Ademais, em todas elas, de uma ou outra forma se prevê o pagamento das terras desapropriadas aos latifundiários sob forma de dinheiro ou de títulos da dívida pública.

Ao nosso ver, a parcelação constitui-se numa política agrária pseudo-reformista, na medida que não consegue sequer cumprir seus objetivos de transferência da terra para os camponeses, e permite sua coexistência com o que restar da estrutura latifundiária. Por outro lado é, ao mesmo tempo, a única forma (de maneira limitada) viável em termos de aceitação pelas classes dominantes, principalmente numa conjuntura em que a repressão não fosse mais possível, e em que a tensão social es-

tivesse no seu limite máximo. Por sua vez, a propriedade familiar como base para uma reforma agrária é de eficácia duvidosa; isto não só pela pouca experiência de administração dos beneficiários que as recebem mas também pela escassez de recursos financeiros frente às grandes exigências desse tipo de reforma agrária. A situação se agrava quando se pretende beneficiar grande número de pequenas unidades, sendo que na expropriação de grandes plantações é reconhecidamente mais econômico manter a unidade produtiva e distribuir os direitos ao invés da terra.

4 — Aspecto da posição política dos beneficiários

A parcelação da terra e sua transferência quer para camponeses sem terra, quer para assalariados rurais, parece-nos que traz em si, ou em torno de si, todos os vícios do sistema capitalista no qual se insere. Assim, todos os problemas já bastante discutidos relativos à subordinação do pequeno produtor familiar (camponês) quer ao capital comercial quer ao industrial, com a apropriação por parte desses setores dos excedentes agrícolas daqueles, são reproduzidos quando da criação de novas unidades familiares.

Outro aspecto do problema é a atitude que pode ocorrer nos próprios beneficiários pela parcelação, citado por Castells referente ao Chile onde “os beneficiários da reforma agrária passam a engrossar as fileiras opositoras da pequena burguesia rural.”... “Como é sabido, os mecanismos de reforma de Frei conduzem, diretamente, à criação de uma classe de pequenos proprietários agrícolas que utiliza os assentamentos coletivos da área reformada antes de tudo para o cultivo de suas parcelas individuais empregando operários agrícolas em condições inclusive inferiores às dos latifundiários”. (5)

Possíveis conseqüências políticas positivas podem resultar da expropriação ou desapropriação de terra dos latifundiários, servindo ou não de argumento favorável à reforma agrária, dado que além de

retirar a base física da exploração do camponês, constitui exemplo de rompimento do direito absoluto de propriedade. Parece-nos, entretanto, que estas conseqüências ficam bastante limitadas quando a terra é parcelada, pois isto gera, se tem sucesso, a consolidação de pequenos proprietários nos assentamentos, que passam a defender suas terras e a desconfiar de qualquer política de caráter eventualmente socialista.

5 — O caso brasileiro

No caso do Brasil pós-64, apesar de ter sido aprovada uma lei de reforma agrária, o Estatuto da Terra, o regime instalado optou pela solução do aumento da produção agrícola estimulando a modernização da agricultura, sem alterar a estrutura agrária. A agricultura respondeu bem aos estímulos à sua modernização, aumentando o produto agrícola ao longo do tempo, em níveis satisfatórios. Neste aspecto, parece-nos que toda a colocação do problema da reforma agrária por volta do início da década de 60 como pré-condição para o aumento da produção agrícola, para o prosseguimento da industrialização (com a expansão do mercado interno, e do próprio desenvolvimento econômico nos marcos do capitalismo), mostrou-se precipitada, o que ficou demonstrado pelos acontecimentos posteriores, ou seja, pelas soluções encontradas pelo próprio capitalismo.

Considerando as visíveis vantagens que uma reforma agrária traria para o setor industrial do país, volta a ficar no ar a indagação das razões pelas quais este setor das classes dominantes não apóia declaradamente a realização da reforma agrária.

Juarez Brandão Lopes, referindo-se ao movimento reivindicatório da reforma agrária no pré-64, diz "... a nível nacional, a pressão contínua de forças populistas e de esquerda por uma reforma agrária e a crescente influência da liderança de esquerda dos sindicatos na política nacional foram vistas como uma ameaça imediata à 'propriedade', e assim os diversos setores agrários e urbanos da burguesia e os lati-

fundiários enterraram suas diferenças e fizeram frente comum". (6)

José Gomes da Silva atribui à aliança indústria/latifúndio essas dificuldades: "A raiz da política de incentivos fiscais, a indústria que freqüentemente tem sido aliado da reforma agrária (por causa do aumento que o processo tem determinado no consumo de produtos manufaturados) está, no Brasil, aplicando recursos em terras, considerado o melhor investimento numa economia inflacionária e numa estrutura agrária de grande rigidez.

A dificuldade em poder contar, pelo menos a curto prazo, com uma solução estrutural do tipo 'reforma agrária', ... pode ser melhor avaliada quando a análise do fenômeno da aliança (ou superposição de interesses) indústria/latifúndio é ampliada com estudos de correlação que contemplem:

— a presença de ex-governantes (civis e militares) na direção das grandes empresas;

— a expansão das multinacionais também na agricultura brasileira e o conservadorismo político que prevalece em seus países de origem..."(7)

Estas citações indicam o problema de classe que se acha por trás das dificuldades na realização da reforma agrária no Brasil, assim como o fato de que o pacto de interesses e poder, basicamente, não se alterou nos últimos vinte anos.

Hoje em dia quando o problema da estrutura fundiária vem à tona novamente, vinte anos depois, acreditamos que a discussão em torno do assunto, dentro de uma perspectiva política que ultrapassa o marco do capitalismo, deva ser feita com todo o cuidado para que conclusões e linhas de ações precipitadas não nos levem a tomar os nossos desejos pela realidade.

No Brasil de hoje, muito mais que há vinte anos atrás, o capitalismo penetrou na agropecuária subordinando cada vez mais essa atividade às necessidades da reprodução e acumulação de capital na economia. Por outro lado, essa penetração do capitalismo no campo se deu de modo

bastante desigual, o que tem como consequência diferentes formas de acumulação de capital e de extração de excedentes do setor agropecuário. Assim, nas diferentes regiões do país, ou mesmo dentro dos próprios estados podem ser encontradas formas de organização da produção que contrapõem diferentes interesses de classe.

Paulo R. Beskow identifica claramente que “há uma generalização das formas de produção capitalistas na agricultura, aprofundando e estendendo as formas de trabalho assalariado.”...“Há uma forte tendência de subordinação da força de trabalho rural ao capital industrial, tanto através do assalariamento direto como das várias formas de apropriação do sobretrabalho do pequeno produtor, aumentando a socialização do trabalho na economia”...“Todas essas tendências contribuem para unificar as propostas de trabalhadores rurais e urbanos através da questão salarial, melhores condições de trabalho e um maior controle da produção”...“Nas áreas agrícolas de pequena produção, dominadas pelo capital comercial e pelos grandes proprietários fundiários, na medida em que uma das condições de expropriação do trabalho excedente desses pequenos produtores é a não propriedade ou posse em quantidade limitada do meio de produção fundamental dessas agriculturas — a terra — a questão da reforma agrária também se coloca”...“Na medida em que todas essas questões são essencialmente políticas, dizendo respeito ao poder das classes sociais dominadas propõem a sua alternativa de organização social, é fundamental a superação do atual regime político autoritário que através de toda uma estrutura política-institucional repressiva impossibilitou a manifestação e a organização dessas classes a um nível em que pudessem ter uma participação maior na formulação e execução das políticas nacionais.” (8)

As conclusões acima, referentes à agricultura brasileira, ao serem relacionadas com os objetivos de uma reforma agrária aceitável para um governo (representante dos interesses capitalistas/latifundiários), ou seja, com a alternativa ou “opção de-

mocrática” conforme previsto no Estatuto da Terra, mostram que este tipo de reforma agrária é por demais limitado para a questão agrária brasileira. Além disso, sua filosofia parcelar, a complexidade da lei, os vícios e distorções do órgão executor são fatores adversos que tornam difícil qualquer tipo de trabalho sério, mesmo nas regiões do país em que a reforma agrária do tipo proposto pelo Estatuto da Terra seja realmente uma aspiração da população.

7 — Considerações finais

Algumas considerações finais podem ser feitas sobre o papel da reforma agrária, suas limitações e possibilidades como instrumento de luta de classe.

Nos marcos do capitalismo, a luta pela reforma agrária tende a restringir à luta pela terra como objetivo em si, separado de uma perspectiva de luta política mais ampla de transformação da sociedade. A reivindicação da reforma agrária por grande parte da população rural deve ser endossada pelas forças progressistas da sociedade.

Nas regiões ou atividades agropecuárias em que o modo de produção predominante não tenha alcançado ainda a etapa capitalista, justifica-se a luta pela reforma agrária ainda que nos marcos da lei burguesa vigente, no sentido de desenvolver as forças produtivas. Lênin, comentando a posição dos bolcheviques frente à lei de socialização da terra promulgada em 1918, diz: “Ao fazer aprovar a lei de socialização da terra — cuja ‘alma’ é a palavra de ordem do usufruto igualitário da terra — os bolcheviques declararam de modo absolutamente preciso e concreto: esta idéia não é nossa, nós não estamos de acordo com esta palavra-de-ordem, mas acreditamos que é nosso dever aprová-la, porque assim o deseja a imensa maioria dos camponeses. E a idéia e as reivindicações de uma maioria de trabalhadores devem ser **superadas** por eles próprios; não é possível ‘abolir’ tais reivindicações nem ‘pular’ por cima delas”. (9)

Verifica-se nesse trecho a preocupação com o aspecto teórico da questão e ao mesmo tempo o respeito pela etapa que deveria forçosamente ser cumprida e superada.

Entretanto, Lênin alerta para o fato de que “o princípio fundamental, o primeiro preceito de todo movimento sindical: não confiar no Estado, confiar unicamente na sua força de classe. O Estado é a classe dominante”... “Não confiem nas promessas, confiem unicamente na força da união e consciência de classe”... “Por isso, o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas deve colocar como sua tarefa, desde o primeiro momento, não somente lutar para melhorar a situação dos trabalhadores em geral, mas, em particular, defender seus interesses”. (9)

A organização dos trabalhadores agrícolas por meio de sindicatos independentes do Estado e/ou através de um partido de trabalhadores permitirá uma reforma agrária que venha de baixo para cima. Somente assim haverá possibilidade de extrapolar os limites do capitalismo. Lênin cita a tese aprovada em 1906 no Congresso de Estocolmo do Partido Operário Social Democrata da Rússia, que expressa a importância da organização da classe e o cuidado que se deve ter com o problema camponês, “O Partido coloca como sua tarefa, em todos os casos e quaisquer que sejam as transformações agrárias democráticas, tender **invariavelmente** à organização de classe independente do proletariado agrícola, explicar-lhe a contraposição hostil entre seus interesses e os da burguesia rural, preveni-lo contra as ilusões do sistema da pequena produção mercantil, preveni-lo de que, nas condições da produção mercantil, ela não está em condições de acabar com a miséria das massas e, por último, assinalar a necessidade da revolução socialista completa como único meio para abolir toda miséria e toda exploração”. (9)

Sua grande preocupação é com a luta dos trabalhadores agrícolas, sua organização independente, luta que não se esgota facilmente como pode ocorrer no caso da luta pela terra.

Em relação ao Brasil, dada a desigual penetração do capitalismo no campo, as contraposições de interesses também se apresentam de forma diferenciada. Assim, a luta pela reforma agrária constitui apenas um dos aspectos das reivindicações dos trabalhadores agrícolas.

A luta dos trabalhadores agrícolas contra as classes dominantes deve ser concretizada de acordo com as condições objetivas, de acordo com o estágio de desenvolvimento das forças produtivas e nível de organização e consciência política dos trabalhadores rurais. Essa luta entretanto é a luta que levará os trabalhadores rurais, juntamente com os urbanos, à superação do capitalismo. Somente dentro desse contexto é que a reforma agrária se constituirá num instrumento eficiente de luta política nas mãos das classes dominadas.

BIBLIOGRAFIA CITADA

- 1 — Delgado, Oscar — Revolução, Reforma y Conservatismo: Tipos de Políticas Agrárias, IICA-CIRA, Bogotá, Colômbia, 1966, mimeografado, pgs. 2 e 8.
- 2 — M.A./IBRA — Estatuto da Terra, Lei Nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, 1965, pg. 7.
- 3 — Palerm, Angel — Observaciones sobre la Reforma en Itália (Washington: Union Panamericana, 1962), pgs. 11, 12, 13 e 20 (primeira parte), mimeografado. Citado por Oscar Delgado em (1).
- 4 — Schulman, Sam — Aspectos Sociológicos de la Reforma Agrária, IICA-CIRA Materiales de Enseñanza para Reforma Agrária Nº 5, Bogotá, Colômbia, 1965, pgs. 9 e 11.
- 5 — Castells, Manuel — Comentário: A Teoria Marxista das Classes Sociais e a Luta de Classes na América Latina, em As Classes Sociais na América Latina; coordenação de Raul Benitez Zenteno. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977, pg. 169.
- 6 — Lopes, Juarez R. Brandão — Desenvolvimento Capitalista e Estrutura Agrária no Brasil, em Ensaio de Opinião, 2-9, Rio de Janeiro, 1979, pgs. 12 e 13.
- 7 — Silva, José G. e Pinto, Luis Carlos G. — Reforma Agrária: Solução Definitiva para o Problema do “Bóia-Fria”, em Boletim da Associação Brasileira de Reforma Agrária-ABRA, Nºs 11-12/1976, ano IV, pg. 11.
- 8 — Beskow, Paulo R. — Agricultura e Capitalismo no Brasil, FGV/EIAP/CPDA, Rio de Janeiro, 1979, mimeografado, pgs. 14, 15 e 16.
- 9 — Lênin, V. I. — O Problema Agrário I, Texto 1, Coleção Fundamentos, 1978, Belo Horizonte, pgs. 60, 62 e 80.

Lei do Arroz

Celso Matsuda

No momento em que se discute a reforma agrária no país, é importante definir-se, antes de mais nada, o objetivo mais amplo desse processo. Promover a reforma agrária é, em essência, acabar com a fome. A divisão da terra e seu aproveitamento racional, além de dar produtividade à terra ociosa, deverão equilibrar o consumo de alimentos. Maior produção e mais gente com acesso a ela. Ou a reforma agrária assim se norteia, ou a nação estará perdendo o seu tempo e gerando conflitos em vão.

O segundo passo é incorporar o sentido da reforma no espírito do povo brasileiro. Passa a ser mais importante utilizar do que possuir. Uma idéia difícil, sem dúvida, de ser assimilada mas que não é nova, e além do mais, já deu certo do outro lado do mundo.

O autor é vereador do PFL em São Paulo. Este artigo foi originalmente publicado no jornal "Folha de São Paulo".



Carlos Ruggi

“Sem cobrar o uso e sem direito ao produto, o dono da terra agradece a quem plantou por ter feito frutificar aquele espaço vazio ”

Nas viagens que fiz ao Japão, um fato que me despertou curiosidade foi a solução encontrada para acabar com a fome. Nos 378 mil km² de área, dos quais 15% são cultivados, idéias estranhas aos olhos ocidentais alimentam, literalmente, aquele povo. O território japonês é semelhante ao do estado de São Paulo e nele não se encontra terra ociosa, não há terreno baldio. À margem das linhas férreas, nos espaços vazios da área urbana, ainda que totalmente cercados de imóveis, alguém cultiva o arroz.

Mais do que a falta de espaço, acima dos interesses, essa realidade tem uma antiga causa: passei a conhecê-la como a “Lei do Arroz”.

Durante as minhas investigações não encontrei, no entanto, nenhum texto legal. Nem o consulado japonês em São Paulo, nem o Japan Trade Center sabem da existência de tal legislação. Já a Câmara do Comércio e Indústria Japonesa admite ter notícias não muito explícitas sobre essa prática. Uma “lei” que, na verdade, é um costume, mas que permite a qualquer um tornar produtivo um pedaço ocioso de terra. Uma terra que passa a ser sagrada no momento em que está sendo útil. A valorização da terra entre os japoneses já faz parte inclusive do seu folclore. As Festas da Colheita traduzem bem esse espírito. É o agradecimento à divindade suprema pelos frutos da terra.

Segundo a “Lei do Arroz”, o proprietário só reclama de volta sua terra depois de terminada a colheita. Ao que me consta, não há qualquer cobrança pelo uso e nem direito ao produto, a menos que haja um acerto prévio, em que proprietário e lavrador dividem o que foi colhido. De qualquer forma, o dono da terra agradece

a quem plantou por ter feito frutificar aquele espaço vazio.

Mais importante que saber se algum dia isso foi lei, mais profundo que apurar se a lei ou o hábito ainda está em vigor, é compreender que essa prática está arraigada no espírito do povo japonês. Muito comum a ele, aliás, essa forma de realçar, na vida cotidiana, o relacionamento baseado na confiança mútua, antes da obrigação contratual. Conversas e mediações de terceiros resolvem ali a maioria dos problemas civis. Os procedimentos legais ficam para as relações irremediavelmente deterioradas. Há, por isso mesmo, no Japão a trigésima parte do número de advogados que existe nos Estados Unidos (1).

O povo japonês ocupou-se por mais de dois mil anos com um sistema de agricultura centralizado no cultivo do arroz irrigado. Até meados do século XIX, o Japão era um país tipicamente agrícola, com a maioria de sua população empenhada no cultivo. Com a Segunda Guerra Mundial, dois fatores alteraram esse panorama: como resultado da reforma agrária, a terra arrendada foi vendida a preço baixo aos lavradores, melhorando seu padrão de vida. Por outro lado, o acelerado desenvolvimento da indústria no período pós-guerra tornou a agricultura menos atraente para os jovens. A consciência apurada do povo japonês quanto à necessidade de prover o setor renovou, no entanto, o interesse na agricultura. Hoje, mesmo nas famílias onde filhos e netos trabalham em outros ramos de atividade, os idosos costumam ocupar-se da tarefa de plantar e colher, ainda que em terra alheia.

É interessante, ainda, ressaltar como se escoia essa produção. Toda a colheita é geralmente comprada pelo poder público, a preços mais altos do que o agricultor vai encontrar no varejo, quando for procurar pelo produto, para sua própria subsistência. Isso quer dizer que o agricultor não estoca. Ele confia ao governo a tarefa de distribuir racionalmente o produto. A negociação com o governo é feita a preços vantajosos e depois o agricultor compra o produto muito barato, nas quantidades

necessárias para o seu abastecimento doméstico, como faz o restante da população. O espírito desse processo, de matemática aparentemente ilógica, tem um objetivo social que ultrapassa o raciocínio mercantilista. O que se pretende é a melhor distribuição do produto entre a população.

O resultado de tudo isso foi um fenômeno de superprodução que necessitou da interferência do governo. Cerca de 43% da área cultivável do país se destinam à produção de arroz, o que gerou uma política de controle da rizicultura e de incentivo à produção de carnes, leite e ovos, cuja demanda começa a crescer, pela incorporação de novos hábitos alimentares pelo povo japonês (2). Se antes o governo pagava para que o agricultor não estocasse, hoje paga também para que ele não plante, ou mude a cultura de sua terra.



Arquivo Sem Terra

“O espírito social espontâneo
nascido entre os japoneses o
transformou num povo
sem fome”

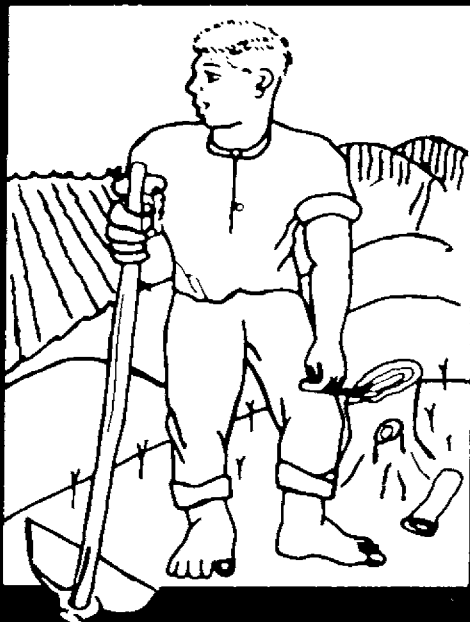
Não sei em que medida é possível criar-se no Brasil uma nova “Lei do Arroz”. Não estou seguro se a curto prazo vamos ver sobrar arroz ou qualquer outro produto agrícola, de modo a que o governo tenha que nos fazer parar de plantar. O que seguramente sei é que o espírito social espontâneo nascido entre os japoneses os transformou num povo sem fome. A mudança da estrutura fundiária deve ser acompanhada de uma alteração da mentalidade popular. É preciso reaprender o sentido da participação. Não pretendo sugerir aqui nenhum tipo de processo de produção ou abastecimento. Especialistas na área o farão melhor do que eu. Mas acredito que mudanças estruturais requerem primeiro um trabalho de conscientização social.

O grande entrave é a ganância da posse da terra, em geral o estopim da especulação imobiliária, inimigas ferrenhas de um planejamento empresarial de produção. Se isso não ficar bem claro, o processo da reforma agrária brasileira corre o risco de ser penoso ou, simplesmente, de não dar certo.

Talvez fosse melhor começarmos a semear as idéias. Os frutos da terra, aqueles que podemos tocar e consumir, virão depois dos frutos do espírito. Com a mesma imediata resignação com que o sol ilumina, a milhares de anos, os dois lados deste planeta.

NOTAS:

- (1) **Japão: Terra e Povo**, pg. 173 - Seleções Econômicas, Nippon Steel Corporation, Gakuseisha Publishing Co. Ltd., Tokyo, 1982.
- (2) **Perfil Econômico-Comercial do Japão**, pg. 4 — Ministério das Relações Exteriores, Brasília, 1984.



Notas oficiais da ABRA a propósito do PNRA

NOTA 1

Considerando o debate que se trava atualmente em torno da "Proposta para a Elaboração do 1º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República — PNRA", preparado pelo Governo Federal, a ABRA — Associação Brasileira de Reforma Agrária vem a público esclarecer os seguintes pontos:

1. A ABRA é uma sociedade civil, não governamental, sem fins lucrativos, organizada para ajudar a promover a realização do processo de Reforma Agrária no Brasil. É um fórum onde se discute o assunto e onde várias posições pró-reforma têm seu "local" de debate;

2. Apesar destas várias posições, sua Diretoria Executiva possui um consenso básico em torno de alguns aspectos;

3. A ABRA vê a proposta apresentada como um bom início. É pela primeira vez que a desapropriação de terras por inte-

resse social é apresentada como o instrumento prioritário para implantar a Reforma Agrária;

4. A ABRA ressalta a importância que tem a participação direta dos beneficiários (trabalhadores rurais) no encaminhamento do processo em tela;

5. A ABRA reserva-se o direito de se aprofundar na análise do citado documento, não tendo o compromisso de defendê-lo na sua totalidade, sendo a sua elaboração da responsabilidade do Mirad/Incra;

6. Em atenção ao ofício enviado pelo Presidente do Incra a diversos segmentos da sociedade, a ABRA se pronunciará até dia 30 de junho corrente. Adianta, porém, que sugerirá que os técnicos do Ministério e da Autarquia se reúnam durante os quinze dias seguintes (após 30/6), com cada uma das entidades que enviarem subsídios, para os devidos esclarecimentos.

Por fim, ficamos na firme convicção de que uma sociedade realmente democrática deve passar pela Reforma Agrária, permitindo que a grande maioria de seu povo tenha condições de cidadania plena.

Campinas, 14 de junho de 1985

NOTA 2

A ABRA — Associação Brasileira de Reforma Agrária vem alertar a opinião pública sobre duas graves ameaças que pairam sobre o 1º PNRA — Plano Nacional de Reforma Agrária, preparado pelo Mirad/Incrá:

— Descumprimento do prazo (fixado para 20 de setembro passado) para aprovação do Plano pelo Presidente da República e surgimento de um documento denominado Política Nacional de Desenvolvimento Rural Integrado (PONDERI) que, incorporando exclusivamente as sugestões das entidades representativas dos grandes empresários agrícolas, enquadra e descaracteriza a proposta inicial do Mirad;

— A remilitarização da Questão Agrária, uma vez que, segundo noticiário da imprensa, este plano substituído foi preparado sigilosamente pelos órgãos de segurança, ao arrepio de todo o sistema legal de distribuição das competências dos órgãos da Administração Pública. O Getat — órgão espúrio, criado no meio ditatorial e cuja extinção foi reclamada pela sociedade e prometida pelo Governo — volta a constituir-se em executor de uma pseudo-reforma agrária nas regiões de fronteira agrícola; a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional passa a ser o órgão coordenador de um obscuro, esdrúxulo e perigoso plano destinado a reverter o sentido dos movimentos migratórios, levando gente da cidade para o campo.

Protestando contra o ressurgimento da malfadada “Doutrina de Segurança Nacional”, que expressa a tutela do poder civil pelas forças armadas, a ABRA convoca todos os setores da sociedade a se mo-

bilizarem para evitar um retrocesso na marcha do Brasil para a democracia.

Lembra ainda que, se a “Doutrina da Segurança Nacional” voltar a ser o critério definidor das nossas políticas do Governo, os trabalhadores rurais serão — como já vêm sendo — os primeiros atingidos. Mas não serão os únicos. Paulatinamente todos perderão a voz... até a hora em que, de novo, não haverá mais ninguém para gritar.

Campinas, 1º de outubro de 1985

NOTA 3

1. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA — ABRA entende que a saída de José Gomes da Silva da Presidência do Incra foi uma reação natural ao recuo político do Governo com o compromisso de desencadear imediatamente um amplo processo de reforma agrária no país, como deixa claro o Decreto assinado pelo Presidente Sarney.

2. José Gomes da Silva, além de um dos fundadores da ABRA, seu ex-presidente e atualmente membro do seu Conselho Deliberativo, tem um passado que atesta seu compromisso sempre presente com a luta dos trabalhadores rurais. Temos a certeza de que essa decisão de abandonar uma posição não significa de modo algum uma deserção: ao contrário, a mudança do front exige no momento a busca de outras trincheiras para continuar essa luta.

3. A ABRA reafirma o seu compromisso — que independe de nomes — com uma reforma agrária autêntica. É lastima que o companheiro José Gomes da Silva não tenha podido ver realizado, ainda desta vez, esse sonho que não é apenas seu, mas de todos os trabalhadores rurais que esperam por dias melhores: “Transformar enxadeiros em proprietários”, como declarou em seu discurso de posse.

Campinas, 18 de outubro de 1985

Agosto/Dezembro/85

Carta da CNBB aos bispos



F-4/Marco

Reforma Agrária

Prezado Irmão no Episcopado,
Reunida, como todos os meses, a presidência da CNBB com a CEP, realizamos estudos sobre alguns assuntos da vida nacional, que nos parecem de grande importância. Pensamos em resumidamente comunicar ao episcopado algumas destas idéias para esclarecimentos de todos. Muitos nos têm perguntado o que pensar e dizer. Cremos ser útil o que aí vai para reflexão de todos.

1 - Constituinte

Na nossa carta de 26 de setembro de 1985, lembramos "a crescente estranheza de camadas cada vez mais amplas da população, diante da eventualidade de uma Assembléia Constituinte profundamente marcada por vícios de épocas anteriores". Evocamos o risco dessa situação "cavar um fosso profundo entre o Congresso e o povo".

Os últimos acontecimentos no Congresso, por ocasião da discussão da emenda constitucional do Executivo, evidenciam uma resistência política em favorecer a mobilização e participação popular no

processo da formação da Constituinte. Tentativas feitas por alguns deputados no sentido de assegurar maior participação da sociedade civil não conseguiram, num primeiro turno, sensibilizar o Congresso Nacional.

Preocupa-nos a exclusão, nesse processo, de uma participação significativa do povo brasileiro, de suas entidades e associações. Tem-se a impressão de que, depois de um avanço em termos de democracia participativa, estamos diante de sério recuo.

Parece-nos necessário, e não é fugir à missão educadora da Igreja, conscientizar o nosso povo sobre os vícios que estigmatizaram a vida política do Brasil em várias épocas e estimular a mobilização dos leigos para, enquanto é tempo, exigirem dos futuros constituintes as corajosas mudanças que nos trazem a verdadeira democracia tão sonhada.

Sob os auspícios da CNBB foi publicado o pequeno volume "Igreja e Constituinte", valioso subsídio para as Comunidades Católicas, que poderá despertar nos leigos o desejo de participação no processo político. Há ainda tempo suficiente, antes das eleições de 86 e da Constituinte de 87, para o povo assumir o papel ativo que lhe cabe.

2 - Reforma Agrária

Na visita, para nós honrosa, que o Exmo. Senhor Presidente José Sarney fez à sede da CNBB, a 25 de junho p.p., deixamos claro a Sua Excelência o interesse da Igreja do Brasil pela reforma agrária e mostramos nossa preocupação pelos conflitos de terra e pela violência no campo, originando dezenas de mortes. No Congresso Eucarístico Nacional de Aparecida, em julho, quase cem bispos presentes assinaram uma carta de apoio à reforma agrária, que o sr. Presidente se mostrara disposto a realizar. Havia solene compromisso da "Nova República" de efetivar a esperada reforma, não obstante a oposição forte de conhecidos setores sociais. Surgiu, então, no coração dos trabalhadores rurais a esperança de que o problema fundiário seria finalmente enfrentado, depois de tantos anos.

Quando, agora em outubro, o Plano Nacional da Reforma Agrária foi assinado pelo Presidente da República, eviden-

ciou-se que o texto ficara aquém das justas aspirações dos trabalhadores rurais e das esperanças da própria Igreja. Restringiu-se e dificultou-se o recurso à desapropriação. O texto legal protege o "latifúndio produtivo" sem definir o que é latifúndio produtivo. Teme-se, por alguns indícios inquietantes, que este importante tema social da reforma agrária venha de novo a ser colocado sob a égide dos órgãos da Segurança Nacional.

Devemos permanecer solidários com o trabalhador do campo, talvez desesperançado, que não gostaríamos de ver envolvido em problemáticas invasões ou em atos de violência.

Reconhecemos o passo dado pelo governo com o decreto da reforma agrária. Todavia, não o consideramos suficiente. Compreendemos as fortes pressões sofridas pelo Presidente da República. Devemos ajudar nossos irmãos do campo e as autoridades a que se consiga o aperfeiçoamento — o que é possível, sem dúvida — desta necessária lei para a paz social no Brasil.

3 - Pacto Social

Lê-se nos jornais que o governo tem procurado dialogar com a sociedade civil, propondo um "pacto social". A Igreja, através da CNBB, vem sendo interrogada sobre isto. Embora a atitude de diálogo e a disposição à conversação sejam sempre elogiáveis, não está claro ainda o que vem a ser este pacto social. Quais seriam seus conteúdos? O que se pretende, com ele, para o bem do Brasil? Qual a colaboração que os interlocutores podem e devem oferecer? Qual a representatividade e credibilidade que eles devem ter para se sentarem juntos à mesa das conversações?

Prezado Irmão,

Estas são, resumidas, as idéias estudadas, os pontos nevrálgicos tocados, as preocupações que nos assaltaram. Em espírito de comunhão e participação, comunicamos, por meio desta, aos Irmãos-Bispos o resultado dos nossos estudos, crendo ter prestado serviço a todos.

Cordialmente,
Ivo Lorscheiter
Presidente da CNBB

Desapropriação para Reforma Agrária

José Stocco

Nos debates — impregnados de forte carga emocional — travados em torno da proposta destinada à elaboração do Plano Nacional de Reforma Agrária, falou-se, não poucas vezes, que o Governo pretendia “tomar” terras dos proprietários rurais. Isso criou um verdadeiro alvoroço e até mesmo a organização de milícias particulares armadas. Ora, em pleno estado de direito, não se pode sequer pensar numa tal postura e nem mesmo em afronta ao direito de propriedade, que é constitucionalmente assegurado (CF., art. 153 § 22). O que o Governo pode fazer e pretende fazer é utilizar-se do mecanismo legal da desapropriação, se desejar arrecadar terras particulares para o assentamento de trabalhadores sem terra. Na desapropriação, que é uma verdadeira “devolução, compulsória e indenizada, de um bem ao domínio público, para atender a um interesse coletivo” (cf. Diogo de F. Moreira Neto, in “Curso de Direito Administrativo”), não há, em realidade, afronta, mas apreço à propriedade privada. A contrapartida pela perda do bem é a justa indenização, tudo dentro das regras constitucionais. A confusão (intencional em muitos casos) que se vem estabelecendo, até mesmo entre alguns juristas, decorre do



F4/Nair Benedicto

propósito de não distinguir onde a lei claramente distingue. É que há, na Constituição, dois tipos inteiramente diversos de desapropriação: a comum, por utilidade ou necessidade pública e a desapropriação para fins de reforma agrária, fundada no interesse social. Quando se raciocina sobre esta última à luz dos critérios da desapropriação comum, os resultados são desastrosos, em termos lógicos, pois seus pressupostos e seus objetivos são inteiramente diversos. Discorrendo sobre "o perfil peculiar da desapropriação para fins de reforma agrária", o ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal (RTJ, 107/770) assinalou, em voto antológico, que "o objetivo dessa forma expropriatória é a preservação da paz pública, por meio da garantia da exploração da terra de modo coerente com o valor social que lhe é próprio. Coíbe-se, destarte, em função do interesse coletivo, o uso inepto, inadequado ou negligente quando não o puro e simples abandono do patrimônio fundiário". É preciso pensar, portanto, em duas formas diversas de "devolução" compulsória e indenizada, de bens ao domínio público. A desapropriação prevista no art. 153, § 22 (utilidade pública) e a regulada pelo art. 161, também da Constituição (interesse social). Na primeira, qualquer bem, em princípio, pode ser alcançado. Na segunda, há um objeto específico: o imóvel rural cuja exploração contraria o que a lei exige. Há ainda mais: no primeiro tipo de desapropriação, o pagamento é representado "pela justa e prévia indenização em dinheiro". Na desapropriação por interesse social, o pagamento não precisa ser prévio e pode ser feito em títulos especiais da dívida pública, fixado o valor segundo os critérios da lei. Aqui aparece outra questão importante. Autorizado pela Constituição, o legislador ordinário fixou os critérios de determinação do valor, entre os quais, se não houver acordo, o valor que tenha sido declarado pelo proprietário para o fim de pagamento do imposto territorial rural (decreto-lei n.º 554, de 25.4.69). Está escrito na lei ordinária, também, em complementação, que, se não for aceito o valor declarado pelo proprietário e tornar-se necessária a avaliação, esta nunca poderá ser superior ao va-

lor constante da declaração (cf. art. 11). É bem verdade que o S.T.F., por maioria de votos, tem declarado inconstitucional a disposição do art. 11, citada, por entender que a lei comum não pode limitar o pagamento ao valor declarado, se a avaliação concluir que o valor justo é superior. Observe-se, porém, que o STF não tem essa orientação como pacífica e incontroversa, tanto que não a incluiu na jurisprudência sumulada, tal como anotou Dalmo de Abreu Dalari. De qualquer modo, é certo que o Supremo não considerou inconstitucional o artigo 3.º do mesmo decreto, em seus itens I e III (RTJ, 108/1270), estando aberta a possibilidade de fazer o poder expropriante o pagamento de áreas rurais que não estejam sendo corretamente exploradas segundo o valor declarado pelo proprietário.

22.10.85



F4 / Juca Martins

O trabalhador rural no processo de desapropriação

Sonia H.N. Guimarães Moraes

A participação do beneficiário em cada momento é fundamental para exigir o direito ao acesso à terra sem delongas burocráticas

Reforma Agrária na lei e na prática envolve uma série de passos: identificação das áreas a serem desapropriadas; atos de intervenção do Executivo; ação no Judiciário; classificação e assentamento dos sem terra; participação efetiva dos beneficiários em todos os momentos do processo, principalmente no seu desencadeamento.

Na lei, os passos para a efetivação da Reforma Agrária já estão previstos, ainda que timidamente. Na prática, porém, os avanços que se seguem — da identificação da área a ser desapropriada até o assentamento dos trabalhadores produzindo na terra — podem se dar de forma mais lenta ou mais rápida, conforme a maior ou menor participação e organização dos beneficiários no processo.

De acordo com a previsão legal, nas áreas prioritárias de Reforma Agrária (a serem definidas nos planos regionais) deverão ser identificados os imóveis a serem desapropriados. É da competência das Diretorias Regionais do Incra o início, o encaminhamento e a instrução dos processos para serem enviados ao Presidente da República, que então determina o ato de intervenção composto pelo Decreto de área prioritária (se não existir) e pelo Decreto de Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária dos imóveis determinados. Concretiza-se, assim, o primeiro momento desta seqüência de atos.

O segundo momento se dá quando, assinados os respectivos Decretos, o processo é remetido à sua origem (Diretoria Regional do Incra), para ser ajuizada a ação. Despachada a petição inicial pelo Juiz e expedidos os mandados de emissão de posse e de transcrição no Registro de Imó-

A autora é advogada e diretora da ABRA.

Bens e gado, quando houver, devem ser retirados o quanto antes pelo proprietário, para viabilizar a entrada e assentamento de parceleiros

veis da propriedade em nome do expropriante, o Incra, proprietário do bem, deve imediatamente entrar na posse do mesmo.

Neste momento, várias hipóteses podem ocorrer e, dentre elas, as seguintes mais prováveis: 1) o imóvel já está ocupado por aqueles que devem receber a terra; 2) o imóvel está desocupado; 3) o imóvel está ocupado pelo antigo proprietário, seus prepostos, empregados ou até contém bens imóveis e gado.

Em qualquer destas hipóteses, no entanto, no caso de alienação ou venda das terras desapropriadas, há a exigência legal de um processo de classificação de beneficiários. Na primeira eventualidade — a terra já ocupada por trabalhadores — a classificação será mais simplificada, e pode basear-se no Cadastramento dos reais ocupantes da área, incluindo aspectos de antiguidade no local, vinculação com a terra e experiência de trabalho no campo. Tudo isto, é claro, em se tratando de pessoas que não possuam outros bens, imóveis rurais, estabelecimentos comerciais ou que não possuam outros impedimentos que a lei prevê expressamente.

Na segunda hipótese — terra desocupada —, deve ser feito o mesmo processo seletivo para alienação da terra e com as mesmas características acima referidas, só dependendo da possibilidade de o poder público (no caso o Incra) entrar de imediato na posse do imóvel de seu domínio, e levar os classificados para receberem as parcelas no projeto específico.

A terceira hipótese é a mais complicada. Preliminarmente o Incra deverá ter o maior empenho e cuidado com medidas rápidas e eficazes no sentido de liberar o imóvel dos ocupantes e dos bens desapropriados. Em outras palavras: bens e gado, quando houver, devem ser retirados pelo

proprietário o mais rápido possível para que se torne viável a entrada e assentamento dos parceleiros. É lógico que cada caso concreto vai apresentar variantes específicas e, em alguns casos já registrados, a ocupação por etapas é também uma solução que não pode ser descartada. O importante é frisar, no entanto, que a Reforma Agrária se dá mesmo em um processo conjunto, e a participação do beneficiário em cada momento é fundamental para exigir o direito ao acesso à terra sem delongas burocráticas. A própria administração pública com certeza tenderá a ser mais eficaz, se encontrar pela frente uma “freguesia” organizada, consciente de seus direitos, e atuante. Os beneficiários devem estar preparados para cobrar sua própria participação e forçar sua própria capacitação em assuntos e encargos para os quais até o momento não possuem experiência ou prática adequada. Exemplos destas atividades são as questões relativas ao crédito rural, à utilização de insumos em geral, à comercialização mais racional da produção, ao sistema cooperativo de produção e consumo etc.

Também importante será a consciência plena do trabalhador sobre a forma pela qual irá receber a terra do órgão público. Em geral, pelo que prevê o Estatuto da Terra, o imóvel desapropriado deve ser vendido aos parceleiros classificados de um determinado projeto.

Esta aquisição, no entanto, deve ser compatível com as possibilidades de pagamento do valor da terra pelos beneficiários, em prazo e a preços condizentes com o empreendimento que se inicia.

Além da venda através de título de propriedade e também nos casos de dificuldades de classificação dos parceleiros, outra hipótese pode ocorrer: a concessão de uso da terra pública, que assim manterá a área transitoriamente como propriedade do poder público, mas possuída pelos trabalhadores que irão cultivá-la individualmente ou em conjunto até que atinjam condições, queiram e possam adquiri-las. O artigo 10 do Estatuto da Terra e seu parágrafo 1º permitem esta modalidade de

exploração em terras públicas nos seguintes termos:

“Art. 10. O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisas, experimentação, demonstração e fomento visando o desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização para fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

§ 1º. Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.”

Nesta segunda hipótese de concessão de uso que é, respaldados em lei, os trabalhadores podem avaliar sua segurança e seu desempenho sem risco de uma compra precipitada que possa significar posteriormente a perda da propriedade e do direito de permanência na terra.

Muitas vezes a parcela isolada e unitária da terra, para determinados empreendimentos agrícolas e em algumas regiões, é antieconômica. A exploração em conjunto, nesses casos, passa a ser opção e

Muitas vezes a parcela isolada e unitária da terra, para determinados empreendimentos agrícolas, e em algumas regiões, é antieconômica

garantia de racionalização dos instrumentos e técnicas de trabalho.

Discutir e refletir sobre alguns destes temas é uma exigência para os trabalhadores poderem, de um lado, escolher o melhor e mais eficiente método de exploração agropecuária e, de outro, avaliar qual a melhor forma de manutenção do espaço conquistado, pelo reconhecimento de seus direitos de acesso à terra, garantidos por lei.

O plano do governo precisa encontrar estes trabalhadores com propostas esboçadas e projetos próprios. O avanço efetivo não se resume na conquista da terra, mas na conquista de uma sociedade democrática, que pressupõe necessariamente cidadãos conscientes de seus direitos com poderes econômicos e políticos equivalentes.

F47/Nair Benedicto



Reforma Agrária

Voto do ministro Francisco Rezek, do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 97.574-8-PB, do qual foi relator e em que eram recorrentes Herculano Lundgren e sua mulher e recorrido o Incra:

EMENDA: Desapropriação por interesse social. Indenização justa. Inconstitucionalidade do artigo 11 do Decreto-Lei 554, de 1969. *O valor da propriedade, declarado por seu titular para fins tributários, não pode configurar limite absoluto à apuração do justo montante indenizatório.* Precedente do Plenário do STF. *Reserva do ponto de vista do relator.*

VOTO: O Sr. Ministro Francisco Rezek (Relator): — Cuida-se de apreciar a compatibilidade entre o artigo 3º, incisos II e III, do Decreto-lei 554/69, e o princípio da justa indenização inscrito nos arts. 153-§ 22 e 161 da Constituição da República.

Os recorrentes estimam justa aquela indenização que cobre o valor venal do bem, de modo que o desapropriado não sofra desfalque no seu patrimônio, e entendem que esse critério se aplica indistintamente às modalidades de expropriação previstas na lei maior. Diante dessa premissa, sustentam que a fixação do **quantum** indenizatório, baseado tão só no valor atribuído ao bem para efeitos fiscais, carece de legitimidade constitucional, visto que tal cifra nem sempre corresponde ao valor real do imóvel.

Penso que esse raciocínio merece reparos.

Antes de tudo, a desapropriação por interesse social difere, tanto por seus pressupostos quanto por seus objetivos, da expropriação por utilidade ou necessidade pública. Nenhuma característica objetiva, presente no bem de cuja expropriação se cuida, condiciona a desapropriação fundada em necessidade ou utilidade pública. Já o interesse social, no domínio do art. 161 da Carta de 1969, só pode dar ensejo à expropriação de certa espécie de bem, qual seja a propriedade territorial rural cuja forma de exploração seja avessa aos valores elementares da ordem econômica e social; precipuamente à função social da propriedade (art. 160-III).

O objetivo dessa forma expropriatória é a preservação da paz pública, por meio da garantia da exploração da terra de modo coerente com o valor social que lhe é próprio. Coibe-se, dessarte, em função do interesse coletivo, o uso inepto, inadequado ou negligente — quando não o puro e simples abandono — do patrimônio fundiário.

Ante o perfil peculiar da desapropriação para fins de reforma agrária, houve por bem o constituinte, nesse caso, exceptuar o mandamento da prévia indenização em dinheiro, bem como cometer ao legislador ordinário o estabelecimento dos critérios de fixação do montante indenizatório justo.

Parece-me certo que a Carta da República dá tratamento distinto ao conceito da justa indenização, conforme a modalidade expropriatória em pauta.

No caso da expropriação para reforma agrária, optou o legislador ordinário — constitucionalmente autorizado a tanto — por critério que dá crédito ao valor atribuído à terra pelo proprietário, para efeito de tributação. Afinal, nessas hipóteses, são os tributos o benefício social tangível que o bem ainda oferece à comunidade. Não há despropósito em estimar que o imóvel rural, expropriado para fins de reforma agrária, é, com inteira justiça, indenizado na proporção da utilidade que representa para o meio social, e que tem como parâmetro os tributos honrados pelo proprietário.

Na última quarta-feira, porém, ficou visto que o egrégio Plenário não compartilha, sobre a matéria, as convicções que serviram de base ao acórdão recorrido, e que nesta suprema instância parecem contar com o meu patrocínio solitário (RR.EE. 99.849 e 100.045).

Curvo-me, diante disso, ante a opinião prevalente, e, com ressalva de meu ponto de vista, acompanho a decisão majoritária — e quase unânime — do Tribunal Pleno. Conheço, pois, do recurso extraordinário, pela letra a do permissivo constitucional, e lhe dou provimento, para restaurar a autoridade da sentença de primeiro grau.

Distribuição da renda na agricultura e Reforma Agrária

Rodolfo Hoffmann



F4/Nair Benedicto

Vamos começar lembrando alguns dados de nossa história recente. De 1968 a 1973 o Brasil se destacou internacionalmente pelas suas elevadas taxas de crescimento econômico. Mas o Brasil também se destacou por ter apresentado, na década de 60, um intenso aumento da desigualdade da distribuição da renda. Basta dizer que, de acordo com os dados censitários, a porcentagem de renda apropriada pelos 10% mais ricos da PEA urbana com algum rendimento aumenta, entre 1960 e 1970, de 38% para 45%. Na área rural também houve aumento da desigualdade, embora de maneira menos intensa. E não se pode dizer que o Brasil apresentasse, em 1960, pouca desigualdade na distribuição de renda. Assim, o Brasil inicia a década de 70 como um dos países do mundo com mais desigualdade na distribuição da renda. Os contrastes regionais, com a renda média no Sudeste mais do que duas vezes maior do que a renda média no Nordeste, fazem parte dessa desigualdade, mas estão longe de ser seu componente principal. Existe um grau muito elevado de desigualdade tanto dentro do Sudeste como dentro do Nordeste.

O autor é pesquisador da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP). Este texto faz parte de trabalho apresentado em seminário promovido pela ABRA e Cedec em agosto de 1985, como subsídio à discussão da "dimensão social" da Proposta do 1.º PNRA.

Na década de 70 a desigualdade da distribuição da renda, no país como um todo, se mantém relativamente estável, como resultado dos seguintes processos:

- a) aumento da desigualdade no setor agropecuário,
- b) estabilidade da desigualdade no setor urbano, e
- c) diminuição da desigualdade entre esses dois setores.

De acordo com os dados dos Censos Demográficos, entre 1970 e 1980, enquanto o rendimento por pessoa ativa no setor urbano crescia cerca de 50%, o rendimento por pessoa ativa no setor agropecuário praticamente dobrou. Apesar da diminuição da desigualdade intersetorial, em 1980 o rendimento médio no setor urbano ainda era mais do que o dobro do rendimento médio no setor rural.

É necessário lembrar que boa parte do progresso obtido ao longo da década de 70 foi perdido no período 1980-84, devido à diminuição geral da renda real per capita causada pela recessão econômica.

É claro que o aumento da desigualdade dentro do setor agropecuário impediu que a redução da pobreza absoluta nesse setor, na década de 70, fosse mais acentuada. Se tivéssemos o mesmo crescimento da renda média sem aumento da desigualdade, a diminuição da pobreza absoluta teria sido bem maior.

O Brasil inicia a década de 70 como um dos países do mundo de distribuição Mais desigual da renda

A análise dos dados do Censo Demográfico de 1980 mostra que parte considerável da pobreza rural — que em princípio se poderia julgar decorrente do subemprego ou da “falta de trabalho” — está combinada, ao contrário, com com jornadas de trabalhos normais ou excessivamente longas”. Portanto, o problema da pobreza no campo não é apenas de falta de emprego, isto é, não se resolve com a mera criação de empregos “completos” (com jornadas de trabalho em tempo integral). É, sim, de uma parte, um problema ligado à falta de empregos **adequados**, que remunerem o trabalho agrícola de forma mais justa, para que dentro de limites normais de tempo trabalhado se possa obter uma renda compatível com melhores condições materiais de existência; é, também, de outra parte, resultado da concentração dos benefícios do crescimento da produtividade propiciado pelo processo de modernização, que quase não atingiram os trabalhadores rurais, os pequenos produtores familiares, os parceiros, mas serviram para enriquecer os grandes proprietários, os representantes do capital comercial e financeiro, as agroindústrias. Nesse senti-

Tabela 1 — Distribuição das pessoas economicamente ativas (PEA) na agropecuária conforme o rendimento mensal, no Brasil, em 1970 e 1980. Renda média (μ), em salários mínimos equivalentes ao de agosto de 1980, porcentagem da renda auferida pelos 50% mais pobres (50-), pelos 10% mais ricos (10+) e pelos 5% mais ricos (5+) e índice de Gini (G).

Estatística	Inclusive os sem rendimentos		Exclusive os sem rendimentos	
	1970	1980	1970	1980
μ	0,65	1,32	0,81	1,60
50-	15,8	12,2	24,2	17,9
10+	38,4	51,0	34,7	47,7
5+	28,0	40,1	25,3	37,5
G	0,530	0,622	0,415	0,543

O problema de pobreza no campo não é apenas falta de emprego, mas falta de uma remuneração justa

do, se a geração ou a manutenção de empregos na agricultura é importante na redução do ritmo das migrações e do êxodo rural, igualmente importante parece ser a melhoria das condições de empregos existentes. Para atingir esses objetivos é fundamental a realização de uma reforma agrária que redistribua a propriedade da terra e "democratize" o acesso aos recursos financeiros para a atividade agrícola.

A Tabela 1 mostra o extraordinário crescimento da desigualdade da distribuição da renda entre as pessoas de 10 anos ou mais economicamente ativas na agropecuária, extração vegetal e pesca, na década de 70. Incluindo as pessoas ativas sem rendimento, verifica-se que a porcentagem da renda recebida pela metade mais pobre diminui de 15,8% em 1970 para 12,2% em 1980, ao mesmo tempo que a porcentagem da renda recebida pelos 10% mais ricos aumenta de 38,4% em 1970 para 51,0% em 1980.

Observa-se, na Tabela 2, que o aumento da desigualdade ocorreu na agropecuária

de todas as grandes regiões do país. Note-se que essa desigualdade é maior nas regiões mais desenvolvidas, ou seja, há uma correlação positiva entre a renda média e o grau de desigualdade. Uma análise mais ampla de dados censitários permite mostrar que o processo de modernização da agricultura brasileira esteve associado ao crescimento da desigualdade no setor. É claro que o aumento da desigualdade não é consequência da técnica moderna em si. A associação entre os dois fenômenos só pode ser entendida tendo em vista as condições sócio-econômicas e políticas em que se deu a modernização da agricultura, incluindo aí a estrutura fundiária altamente concentrada e a orientação da política econômica. Deve-se considerar, também, que certas características das inovações tecnológicas adotadas foram determinadas por aquelas condições estruturais e políticas.

Considerando então esses dois aspectos sociais — a desigualdade e a pobreza — como se coloca a questão da reforma agrária? A distribuição mais igualitária do acesso aos recursos produtivos, especialmente a terra, deverá refletir-se em redução das desigualdades sociais, já que torna possível o aumento da renda familiar de um grupo da população trabalhadora que hoje só dispõe da venda de força de trabalho como fonte de renda, tendendo a reduzir, paralelamente, as possibilidades de ganhos especulativos pelos gran-

Tabela 2 — Distribuição das pessoas economicamente ativas (PEA) na agropecuária conforme o rendimento mensal, em 4 regiões do Brasil, em 1970 e 1980, excluindo as pessoas sem rendimento. Renda média (μ), em salários mínimos equivalentes ao de agosto de 1980, porcentagem da renda auferida pelos 50% mais pobres (50-), pelos 10% mais ricos (10+) e pelos 5% mais ricos (5+) e índice de Gini (G).

Estatística	Região Nordeste		Região Sudeste		Região Sul		Região Centro-Oeste	
	1970	1980	1970	1980	1970	1980	1970	1980
μ	0,58	0,96	0,92	1,98	1,07	2,33	0,93	2,10
50-	27,5	22,5	22,8	17,6	23,9	15,4	26,1	17,4
10+	28,1	36,7	38,3	50,4	34,5	49,3	34,0	49,9
5+	19,3	27,8	29,1	40,2	24,7	37,8	25,2	39,7
G	0,349	0,438	0,444	0,413	0,413	0,575	0,384	0,555

des proprietários de áreas, improdutivas. A reforma agrária, ao permitir que uma parte dos trabalhadores rurais passe a deter a posse da terra, tenderá também a reduzir os níveis de pobreza rural, na medida em que permitirá que esses trabalhadores — que hoje são expropriados de grande parte do produto que geram — se apropriem de parcela do excedente.

Além disso, a reforma agrária deverá fazer com que diminua o número de trabalhadores “livres” de meios de produção, aumentando o poder de barganha dos trabalhadores no mercado de mão-de-obra, o que também irá contribuir para a redução da desigualdade e da pobreza.

A renda dos 50%
mais pobres
ativos na agropecuária
caiu de 15,8% para 12,2%.
Mas a dos 10% mais ricos
cresceu de 38% para 51%

1) Este aspecto é tratado em detalhe em outro trabalho. (Kageyama, A. “Modernização, produtividade e emprego na agricultura — uma análise regional”. 1985).



F4/Ricardo Malta

Muito trovão, pouca chuva

Arquivo Sem Terra



Depois de uma longa gestação, iniciada em março, e de um parto difícil, sofrendo modificações de última hora, até a madrugada de quinta-feira, 10, nasceu, finalmente, o primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República. Como em todos os casos em que o filho é muito esperado, embora ele seja bastante feio, ninguém o diz ao pai — no caso, o ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Nélson Ribeiro. E o próprio genitor se vê na contingência de esconder e superar a sua funda decepção. Nega, veementemente, que o plano represente qualquer retrocesso em relação à proposta inicial, apresentada em maio, sob uma saraiada de críticas de direita e incompreensões da esquerda. Evita, também, discriminar concretamente as pressões recebidas no sentido de sustar ou diluir o compromisso de aplicar o Estatuto da Terra, assumido ainda nos tempos de Tancredo Neves e expresso no documento da Aliança Democrática.

Na verdade, o plano recuou. Para começo de conversa, não cumpre o primeiro pressuposto do Plano Nacional de Reforma Agrária previsto pelo Estatuto da Terra (art. 34,I). Ou seja, não delimita as áreas regionais prioritárias para execução da reforma. Limita-se a estabelecer um quantitativo de quilômetros quadrados necessários (430.900) ao assentamento de 1,4 milhão de famílias no período 85/89,

delegando aos planos regionais a delimitação das áreas onde a reforma será realizada. Isso significa que as áreas de maior tensão e conflito, necessariamente, não serão as primeiras a ser atingidas pela reforma agrária.

O decreto que aprova o plano, por omissão, retira o instrumento de que até agora o governo se pôde valer para realizar as desapropriações em casos de conflito. O Decreto 55.891/66 previa, em seu Artigo 40, que, até a elaboração de um Plano Nacional de Reforma Agrária, era possível a decretação de áreas prioritárias para desapropriação, independentemente do zoneamento recomendado pelo Estatuto da Terra. Na versão inicial do decreto assinado por Sarney, havia um artigo preservando essas possibilidades, mas o texto final o omitiu. Com isso, o decreto anterior não pode ser aplicado, fica revogado, porque já existe o Plano Nacional. Assim, o primeiro efeito do plano será o de inviabilizar a desapropriação emergencial, que, para persistir, terá de encontrar outro arcabouço legal.

A desapropriação é, sem dúvida, o grande bicho-papão da reforma agrária. E não foi por acaso que, na página 10 do plano ao se falar no assunto, foi acrescentada, de última hora, sem revisão de concordância e em tipo de máquina diferente, uma pequena frase: “negociação e o entendimento é o instrumento primeiro a ser tentado”, ou seja, a desapropriação propriamente dita é o último recurso. Esse mesmo medo justifica o parágrafo segundo no Artigo 2 do decreto, que, após várias versões, acabou ficando contraditório. Ele foi um dos últimos a ser concluído, já na noite de quarta-feira, 9, em súbita convocação do ministro Nelson Ribeiro a Palácio. A primeira versão propunha-se a “evitar, sempre que conveniente”, a desapropriação dos imóveis rurais que observassem o cumprimento da função social da terra, prevista no Estatuto. A segunda, num recuo, excluía da desapropriação as partes *produtivas* dos latifúndios. A redação final preserva *todo* o imóvel rural, seja latifúndio por exploração ou por dimensão, desde que cumpra a função social prevista no Estatuto. Ou seja, abre brecha para que, se houver uma

pequena parte produtiva, todo o imóvel seja preservado da desapropriação.

No parágrafo terceiro deste mesmo Artigo 2 do decreto, tenta-se novamente descharacterizar a desapropriação, “mesmo em áreas prioritárias”. Evita-se a desapropriação de imóveis que “apresentem elevada incidência de arrendatários e/ou parceiros agrícolas”, e cujos proprietários cumpram a legislação relativa aos contratos. O decreto nitidamente privilegia, portanto, os sistemas de arrendamento e parceria em relação à possibilidade efetiva de propriedade da terra. Segundo um assessor do Palácio do Planalto, o general Leônidas Pires está preocupado com o crescimento de conflitos e com a esquerdização do campo. Outra não deve ser a preocupação do chefe do Gabinete Militar, general Bayma Denys, quando defende uma ampla política agrícola e de atendimento ao homem do campo, na qual a reforma agrária é um auxílio, sem dúvida, mas secundário. O general Denys será convocado a depor na Comissão de Reforma Agrária da Câmara por ser o responsável, como secretário-geral do Conselho de Segurança Nacional, que continua opinando sobre tudo na Nova República, por dois documentos apresentados ao presidente Sarney, “a título de contribuição”, para a discussão da reforma agrária. Um, centrado na questão do êxodo rural, acabou sendo delegado à Secretaria de Ação Comunitária do Palácio. Outro, sobre política agrícola, teve mais duas versões, resultando no documento “Política Nacional de Desenvolvimento Rural”, e foi lançado, na quinta-feira, 10, juntamente com o Plano de Reforma Agrária, numa manobra que pareceu a muita gente uma tentativa de diluir, ainda mais, a sonhada reforma agrária.

Diluir e evitar impacto foram também as motivações do presidente Sarney, ao decidir que apenas um comunicado — e não uma ampla campanha publicitária — se sucederia ao lançamento do plano. Igualmente, a cerimônia de lançamento, que inicialmente se pensava fosse realizada em estilo apoteótico, acabou reduzida, por orientação presidencial, a um ato bastante simples, ao qual nem todo o Ministério compareceu. O presidente pretende que a publicidade seja dirigida sobre os

pontos polêmicos, até mesmo regionalmente. Sarney considerou que a apresentação da primeira proposta de reforma agrária foi mal conduzida, e pretendeu evitar novos erros. Mas, possivelmente, terá de investir muito em publicidade para obter a aceitação do plano, pelo menos por parte dos trabalhadores rurais. O presidente da Contag, José Francisco da Silva, após uma primeira e rápida análise do plano e do decreto, declarou que não é possível apoiar nenhum dos dois, e que a luta irá continuar.

Tomar posição sobre o plano foi coisa complicada até seu lançamento. Praticamente ninguém conhecia sua redação final. O ministro da Justiça, entretanto, conseguiu resumir o pensamento da maioria dos defensores da reforma agrária, inclusive na esfera oficial. Lyra declarou que o plano lançado foi "a forma negociada de conseguir deflagrar o processo, senão não se deflagrava". A idéia esteve implícita nas declarações do ministro Nelson Ribeiro, ao colocar o processo de elaboração do plano em imagens meteorológicas, admitindo que, "muitas vezes, o tempo ficou nublado, houve tempestade, raios e trovões".

Um humor invejável, quando se sabe do poderoso *lobby* empresarial montado contra a reforma agrária. Só num leilão realizado em Goiás, segundo fonte palaciana, foi arrecadado mais de Cr\$ 1 bilhão para aplicação em campanhas contrárias à reforma. A história brasileira, por seu lado, mostra uma constante coincidência entre o fim ou transformação dos órgãos de reforma agrária e suas primeiras manifestações sobre a questão da desapropriação por interesse social. O Incra, hoje vinculado ao Mirad, já é o quinto órgão que se propõe a utilizar a desapropriação para reforma agrária. Seus antecessores, todos, sumiram, na esteira das pressões. E o pomposo Primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República é, já, o terceiro a ser elaborado neste país.

Nelson Ribeiro não acredita que o mesmo possa suceder agora devido ao nível crescente de organização dos trabalhadores, inclusive rurais. Mas a opinião técnica é de que este fator está sendo superesti-

mado. A história recente demonstra que, em matéria de reforma agrária, o que vale mesmo é a força política. Lyra e Nelson Ribeiro são unânimes em afirmar que, desencadeado o processo, ele se autodeterminará, com movimentos de sistole e diástole naturais a todo processo político. Um primeiro indicador, no entanto, já mostra um esvaziamento dos órgãos que seriam os principais condutores desse processo, o Incra e o Mirad. O decreto, sob a argumentação de articulação nacional e fortalecimento das iniciativas locais, delega ao presidente da República a responsabilidade de aprovar os planos regionais de reforma agrária. Isso significa que Incra e Mirad não terão esse poder. O Incra talvez venha até a mudar de presidente, uma vez que o atual, José Gomes, não vem sendo considerado pessoa hábil pelo Palácio do Planalto, e sua manutenção, até agora, deve-se a uma "consideração especial" para com o governador Franco Montoro, que o indicou para o cargo. A situação de Gomes pode ter-se complicado após a reunião que patrocinou em sua casa, na madrugada do dia 10, com seus assessores no Incra, onde todos extravasaram sua irritação com o texto final da reforma, chegando a ser cogitado, até mesmo, um pedido de demissão coletiva dos participantes.

Por enquanto, nada será mudado, porque todas as energias se concentram no que será preciso fazer para assegurar a aceitação de, pelo menos, o que o plano conseguiu trazer. Em relação à proposta inicial, ele não responde às críticas de ausência de análise econômica sobre os efeitos da reforma agrária quanto à produção e o emprego. Mas mantém as metas, assegura a articulação institucional e garante, via decreto, dotação orçamentária aos diferentes órgãos para a execução da reforma agrária. Prevê, ainda, prazo de 180 dias para o levantamento completo de imóveis rurais sob domínio e posse da União, adequados à reforma agrária. Em terras devolutas sem destinação, até fim de 84, a União possuía 63.057.362 hectares. Mas até isso é uma faca de dois gumes, pois é mais um argumento para priorizar a utilização de terras públicas, a maior parte nos confins do País, em detrimento das desapropriadas.

O que foi proposto

A versão original, ou o Decreto que Sarney não assinou

“DECRETO Nº...DE...SETEMBRO DE 1985.”

APROVA O PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA — PNRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Fica aprovado, de acordo com o Título II da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 — Estatuto da Terra, o Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA, apresentado pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — MIRAD, para o período 1985/1989, nos termos do Anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º — O PNRA visa promover melhor distribuição da terra e modificar o regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio da justiça social, evitar a violência e pacificar o meio rural, abrangendo 01 (hum) milhão e 400.000 (quatrocentos mil) beneficiários.

Parágrafo Único — Os objetivos e metas fixados pelo PNRA serão alcançados através de Programas de Ação assim constituídos: Programa Básico de Assentamento de Trabalhadores Rurais; Programas Complementares de Regularização Fundiária, Colonização e Tributação da Terra; e Programas de Apoio, compreendendo Cadastro Rural, Estudos e Pesquisas, Apoio Jurídico e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º — O PNRA será executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia especial, vinculado ao MIRAD, em Áreas Regionais Prioritárias, mediante Planos Regionais e Projetos de Reforma Agrária, conforme dispõem os artigos 35 e 36 do Estatuto da Terra.

§ 1º — Ficam delimitadas para o biênio 1985/1987, por força do inciso I do art. 34 do Estatuto da Terra e para os efeitos do art. 161, § 2º, da Constituição, as Áreas Regionais Prioritárias relacionadas no Anexo II deste Decreto.

§ 2º — Cada Diretoria Regional do INCRA formulará o Plano Regional da Reforma Agrária que será aprovado através de

Resolução do órgão deliberativo a que se refere o art. 7º do Decreto nº 90.697, de 12 de dezembro de 1984, homologado por Portaria do Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário.

Art. 4º — Os Planos e Projetos destinados à execução do PNRA terão prioridade absoluta para atuação dos Órgãos e Serviços Federais, consoante o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do art. 34 do Estatuto.

§ 1º — Os Planos e Programas Especiais e de Desenvolvimento em geral, total ou parcialmente financiados pelo Governo Federal nas áreas regionais prioritárias, serão ajustados aos objetivos e metas do PNRA.

§ 2º — Nas demais áreas, os Planos e Programas Regionais relacionados com a intervenção fundiária deverão ser adequados, no que couber, ao PNRA.

Art. 5º — Poderão ser criadas áreas prioritárias de emergência em quaisquer regiões que evidenciem a necessidade de uma ação pronta e urgente para aplicação das medidas de Reforma Agrária, mesmo durante a vigência dos Planos Nacional e Regional de Reforma Agrária, ficando, em consequência, revogado o art. 40 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965.

Art. 6º — Fica prorrogado, por mais 02 (dois) anos, a partir de seu término, o prazo fixado pelo Decreto nº 67.557, de 12 de novembro de 1970, com as alterações promovidas pelos Decretos nºs 75.295, de 27 de janeiro de 1975 e 85.075, de 27 de agosto de 1980.

Art. 7º — A Secretaria de Planejamento da Presidência da República alocará os recursos necessários à execução do PNRA, nos orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 8º — Os Ministérios e respectivos órgãos consignarão as dotações orçamentárias necessárias à execução da Reforma Agrária.

Art. 9º — Fica o MIRAD, através do INCRA, autorizado a firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal, bem como com órgãos da administração federal e entidades vinculadas às atividades previstas na execução do PNRA.

Art. 10 — As pessoas jurídicas, órgãos ou entes da administração federal centralizada e descentralizada, providenciarão, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com o INCRA, o levantamento completo dos imóveis rurais de seu domínio e posse visando a apurar aqueles adequados a serem incorporados ao processo de reestruturação fundiária.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 1985; 164.º da Independência e 97.º da República.

ANEXO I

1.º Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República — 1.º PNRA (anexo a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º , de setembro de 1985).

ANEXO II

(anexo a que se refere o § 1.º, do art. 3.º do Decreto n.º , de setembro de 1985).

ÁREAS REGIONAIS PRIORITÁRIAS:

a) nos Estados e Territórios a seguir relacionados os seguintes Municípios:

- Amapá:
- Amazonas:

- Mato Grosso:
- Pará:
- Rondônia:
- Roraima:

b) nos Estados a seguir relacionados as seguintes microrregiões homogêneas (MRH)*

- Alagoas:
 - Bahia:
 - Ceará:
 - Espírito Santo:
 - Goiás:
 - Maranhão:
 - Mato Grosso do Sul:
 - Minas Gerais:
 - Paraíba:
 - Paraná:
 - Pernambuco:
 - Piauí:
 - Rio Grande do Norte:
 - Rio Grande do Sul:
 - Rio de Janeiro:
 - Santa Catarina:
 - São Paulo:
 - Sergipe:
- (* — Na hipótese de excluir ou incluir municípios na MRH e logo após a menção da denominação da mesma, far-se-á a nota respectiva à exclusão ou à inclusão deste ou daquele município).

O que foi aprovado

É a seguinte a íntegra do decreto que aprova o 1.º Plano Nacional de Reforma Agrária e dá outras providências:

O presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso III, da Constituição, e o art. 34 do Estatuto da Terra (Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964),

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA, apresentado pelo Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário — Mirad, para o período 1985/1989, abrangendo 01 (um milhão e 400.000 (quatrocentas mil) famílias beneficiárias, nos termos do anexo que é parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º — O Plano Nacional de Reforma Agrária a que se refere o artigo anterior será executado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — Incra, autarquia especial, vinculada ao Mirad, em áreas regionais prioritárias, mediante planos regionais de reforma agrária e respectivos projetos de execução, nos termos do que estabelecem os arts. 35 e 36 do Estatuto da Terra.

Parágrafo 1.º — Os planos regionais de reforma agrária somente serão executados após aprovação pelo Presidente da República.

Parágrafo 2º — O Poder Público evitará, sempre que conveniente, a desapropriação dos imóveis rurais que observem os requisitos estabelecidos no parágrafo 1º do art. 2º do Estatuto da Terra, mesmo quando classificados de acordo com o inciso V do art. 4º do referido diploma legal.

Parágrafo 3º — O Poder Público evitará a desapropriação de imóveis rurais que, embora incluídos em zonas prioritárias, apresentem elevada incidência de arrendatários e/ou parceiros agrícolas e cujos proprietários observem rigorosamente as disposições legais que regulam as relações de trabalho entre os proprietários e os cultivadores diretos.

Art. 3º — Os planos e projetos destinados à execução do PNRA terão prioridade absoluta para atuação dos órgãos e serviços federais, consoante o que dispõe os parágrafos 1º e 2º do art. 34 do Estatuto da Terra.

Parágrafo 1º — Os planos e programas especiais e de desenvolvimento em geral, total ou parcialmente financiados pelo governo federal nas áreas regionais prioritárias, serão ajustados aos objetivos e metas do PNRA.

Parágrafo 2º — Nas demais áreas, os planos e programas regionais relacionados com a intervenção fundiária deverão ser adequados, no que couber, ao PNRA.

Art. 4º — A Secretaria de Planejamento da Presidência da República alocará os recursos necessários à execução do PNRA, nos orçamentos anuais e plurianuais.

Art. 5º — Os ministérios e respectivos órgãos consignarão em seus orçamentos as dotações necessárias à execução da reforma agrária nas suas respectivas áreas de ação.

Art. 6º — Fica o Mirad, através do Inbra, autorizado a firmar acordos ou convênios com Estados, Territórios, Municípios e Distrito Federal, bem como com órgãos da Administração Federal e entidades vinculadas, para execução do PNRA.

Art. 7º — As pessoas jurídicas, órgãos ou entes da administração federal centralizada e descentralizada, providenciarão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com o Inbra, o levantamento completo dos imóveis rurais de seu domínio e posse visando a apurar aqueles adequados a serem incorporados ao processo de reforma agrária.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de outubro de 1985, 164º da Independência, e 97º da República.

José Sarney
Nelson Ribeiro





Robson Martins

Fora do barco

Recuo de 20 anos no processo (o plano aprovado está aquém do Estatuto da Terra) leva José Gomes a demitir-se do Incra

Cynthia Peter

O primeiro desdobramento concreto do Plano Nacional de Reforma Agrária da Nova República, aparentemente, fugiu um pouco à tradição brasileira. Em vez de se fechar mais um órgão que resolveu desencadear o processo, o próprio presidente do Incra tomou a iniciativa de sair de cena. Na sexta-feira, 18, José Gomes da Silva entregou sua carta de demissão, auto-imolando-se em nome de manter a fidelidade à proposta original, que considerou desfigurada no texto final divulgado. Com ele, demitiu-se também o procurador-geral do Incra, Luiz Edson Fachin, e toda a sua assessoria. Os outros diretores, por recomendação de José Gomes, evitaram a demissão coletiva e estão fazendo um "teste da prática" com o plano de reforma agrária: pretendem observar, nos próximos três meses, como se desenrola o processo de elaboração e aprovação dos planos regionais, avaliando a possibilidade de fazer alguma coisa de útil os com "salvados do incêndio", ou seja, com o que sobrou da proposta original de reforma agrária do Incra/Mirad.

José Gomes saiu e contou por quê. Ele considera que o plano aprovado está aquém do próprio Estatuto da Terra, do qual foi um dos elaboradores. Entendendo que houve um recuo de pelo menos 20 anos no processo, sua saída pretende marcar a posição técnica e política que defende — e defendeu durante esses anos todos, inclusive na Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra).

Já na época de finalização do plano, quando a proposta foi encaminhada para avaliação do presidente Sarney, Gomes e sua equipe vararam noites questionando a viabilidade de continuar lutando pela proposta. Na véspera de sua aprovação, quando, com concessões de parte a parte, um acordo parecia ter sido alcançado, o ministro Nelson Ribeiro foi chamado ao Palácio para últimas correções. Lá, reuni-

A autora é jornalista. Esta matéria foi originalmente publicada na revista "Senhor".

do com Sarney, Célio Borja e um jurista de São Paulo, recebeu propostas "absurdas", como a inclusão de adendos afirmando que, "a desapropriação não é essencial" e que "a reforma agrária é um capítulo da política agrícola". Isso atendia inclusive ao entendimento manifestado pelo Conselho de Segurança Nacional. Nesse dia, após a reunião no Palácio, houve articulações com o PMDB, envolvendo o presidente do partido, Ulysses Guimarães, que procurou Sarney no sentido de evitar o que seria considerado um acinte pelos defensores da reforma agrária. "Barbaridades desse tipo", informam fontes do Incra, "puderam ser evitadas, mas, de qualquer forma, as portas foram fechadas".

O plano saiu capenga, e o decreto que o regulamenta preservou os latifúndios da desapropriação, estimulando os arrendamentos e parcerias. José Gomes entendeu que, desse jeito, não é possível cumprir as metas propostas, e começou a discutir sua saída.

Na terça-feira, 15, comunicou a intenção aos seus assessores e diretores, e, à noite, sua decisão já era irreversível. No dia seguinte, o ministro Nelson Ribeiro foi comunicado, pela manhã, e à tarde informou o presidente Sarney. Nessa mesma quarta-feira, o governador de São Paulo, Franco Montoro, também foi comunicado, pelo próprio José Gomes, com quem voltou a se reunir na quinta-feira, 17. Foram avisadas, também, lideranças da Contag e da CNBB. Reuniões internas multiplicaram-se no Incra, avaliando a conveniência da demissão coletiva. José Gomes a desaconselhou, e alegou suas condições pessoais para não tentar, particularmente, o "teste da prática".

O presidente Sarney aceitou a demissão de José Gomes com total tranqüilidade, já pensando no nome de seu sucessor, o que não é de se estranhar, uma vez que não o considerava especialmente habilidoso, desde a divulgação da primeira proposta. Além disso, desde antes da posse do titular do Incra recebia pressões para substituí-lo. O mesmo não aconteceu no Incra. Os funcionários, generalizadamente, lamentaram e revoltaram-se contra a

saída de seu presidente. Reunidos, chegaram a planejar uma manifestação maciça de apoio a José Gomes em frente à sua residência, e só desistiram por recomendação da esposa dele, que pediu que evitassem as emoções fortes. Decidiram, então, correr um livro de assinaturas e frases de despedida. Nas assessorias, o clima era de profunda revolta, com questionamentos amargos sobre o que teria de fato mudado com a Nova República. Levantou-se, inclusive, a descrença de efetivar uma reforma agrária no Brasil sem o engajamento das Forças Armadas e o fortalecimento dos partidos políticos.

Na Contag, igualmente, a saída de José Gomes, considerado homem-símbolo da reforma agrária, causou tristeza e preocupação. Teme-se que o novo presidente não esteja suficientemente comprometido com a causa. Haverá novas demissões no Incra se isso ocorrer. O ministro Nelson Ribeiro, por sua vez, ficou novamente em incômoda posição. Igualmente decepcionado com a versão final da reforma agrária, e, já, ocupado em articular uma sucessão que não inviabilize de vez sua execução, frisou a única real conquista obtida: o plano define um espaço político. Ou seja, melhor um plano ruim do que nenhum plano. E isso mesmo disse José Gomes, após a divulgação do documento, contra o qual agora firmou posição.

Assegurar esse espaço político foi também a preocupação do vice-líder do PMDB, deputado Arthur Virgílio Neto, ao falar no primeiro Encontro Nacional de Seringueiros da Amazônia, que qualificou o plano de "uma frustração" e "um engano" e fez reivindicações específicas. Para mais de 100 seringueiros reunidos semana passada, em Brasília, os recuos do plano são uma clara demonstração da necessidade de mobilização da classe trabalhadora. Também o ministro Nelson Ribeiro atribuiu à organização dos trabalhadores um papel fundamental para a realização da reforma agrária, e, nesse sentido, procurava um nome realmente comprometido com a questão para suceder José Gomes. Um dos nomes mais cotados, sexta-feira, era o do paulista Luiz Carlos Guedes.

A argüição de Bayma Denis na Câmara dos Deputados

Argüindo o General Bayma Denis a respeito da intervenção da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional na questão fundiária, o deputado federal Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) expendeu as considerações que vão a seguir resumidas:

O objetivo da reunião da Comissão de Reforma Agrária da Câmara dos Deputados com o Secretário do Conselho de Segurança Nacional é o de obter informações a respeito de dois documentos que foram preparados nesse órgão e que interferem no Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) preparado pelo Mirad/Incra. O primeiro desses documentos, denominado Ponderi, refere-se à formulação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Rural Integrado; e o segundo, a um programa interministerial destinado a orientar os fluxos migratórios internos (*ver a E.M. n.º 021/85, em anexo*).

As informações requeridas são de duas ordens. Primeiro, relativas à competência

do órgão para preparar documentos dessa natureza ao recursos técnicos indispensáveis à análise dos problemas fundiário, agrícola e migratório. Segundo, informações de natureza política, relativas à opinião do Ministro sobre questões relevantes para o encaminhamento da reforma agrária no país, uma vez que, ocupando um cargo de confiança, o Ministro reflete em seus pronunciamentos a opinião do Governo.

Quanto ao primeiro conjunto de informações, as perguntas específicas são as seguintes:

— Os documentos cujas cópias circularam no Congresso são verídicos? Qual a relação entre o Ponderi e o PNDR?

— Qual a razão para elaborar esses planos no Conselho de Segurança Nacional e não nos Ministérios da Agricultura, Reforma Agrária e Interior, que são os ministérios legalmente competentes para responder pela ação do Estado em relação às

O ex-presidente do Inbra no governo Figueiredo trabalha no Conselho de Segurança Nacional?

matérias de que tratam os referidos Planos?

— Em que aspectos específicos as migrações internas ameaçam a segurança nacional?

— Uma vez que a formulação de políticas sócio-econômicas e a preparação de planos econômico-sociais requerem intervenção de técnicos das mais variadas especializações, com que pessoal técnico especializado conta a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional para realizar esse tipo de trabalho?

— É certo que o ex-presidente do IN-CRA e o ex-coordenador do Getat do Governo Figueiredo trabalham na Secretaria do Conselho de Segurança?

— Em que pé se encontram os trabalhos de preparação dos planos mencionados?

Plano de migrações

Quanto às informações relativas ao pensamento político do Ministro, a primeira pergunta diz respeito ao Plano de Migrações. Nos regimes capitalistas as migrações estão diretamente ligadas aos movimentos do capital. Quando o capital, atraído pela abundância de recursos ou pelas perspectivas de mercado, desloca-se para uma determinada área geográfica, as pessoas vão atrás. Por isso mesmo os autores que estudam o assunto costumam classificar as regiões econômicas (do ponto de vista demográfico) em três categorias principais: áreas de atração, áreas estagnadas e áreas de expulsão.

No Brasil, esse processo de migrações internas provocado pelo deslocamento do capital assume proporções agigantadas, bastando atentar para o fato de que, entre 1960 e 1980, 30 milhões de pessoas emi-

graram do campo para as cidades. Destas, 28% passaram a residir em apenas três cidades - São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

As migrações produzem efeitos econômicos, sociais e políticos benéficos e maléficis para os objetivos dos governos e, por isso, estes buscam interferir no seu curso natural (ou seja, no curso derivado espontaneamente do efeito de atração exercido por uma região para onde o capital se deslocou). Em alguns casos, trata-se de reduzir o seu ímpeto; em outros, de direcionar o seu fluxo. Dois tipos de intervenção estatal podem ser utilizados para tais fins: medidas de caráter econômico-financeiro que estimulem os investimentos em áreas desejadas pelo Governo (isenções tributárias, grandes obras públicas, facilidades de crédito etc.); e medidas de caráter coercitivo. Os casos do Camboja e da África do Sul (apartheid) constituem exemplos recentes desses tipos de intervenção estatal destinada a orientar a implantação espacial de grandes contingentes populacionais.

Feita essa explicação introdutória, formulam-se ao Ministro três perguntas:

A primeira, a rigor, não precisaria ser feita, pois se refere ao tipo de intervenção que o Governo pretende fazer para reorientar as migrações internas. Com efeito, não pode passar pela cabeça de ninguém que o Governo pense em usar meios coercitivos para evitar que os brasileiros caminhem livremente pelo país e fixem residência onde bem entendam. Mas este país habituou-se tanto, nos vinte anos passados, a ver o Governo tomar medidas que - se o bom senso imperasse - não poderiam passar pela cabeça de ninguém, que parece necessário ouvir de um General da República e de um Ministro de Estado sua opinião sobre a matéria. A pergunta é, pois, a seguinte: o Grupo de Trabalho Interministerial formado para elaborar um plano de ordenação das migrações cogita de algum tipo de medida coercitiva (salvo-conduto, quota, exame médico, exigência de comprovação de oferta de emprego etc.) para controlar os deslocamentos de população?

A segunda pergunta é a seguinte: dada a magnitude do problema das migrações campo-cidade, acredita o General que seja possível reduzir, reverter e canalizar tendências migratórias sem modificar radicalmente a estrutura fundiária e o modelo de modernização tecnológica que constituíram os pilares do processo de desenvolvimento agrícola das duas décadas passadas?

Diante de um fluxo migratório que fez 2,5 milhões de pessoas deixarem as terras férteis do Paraná para se embrenharem nos cerrados e florestas do Oeste brasileiro, parece ingênuo imaginar que um plano de criar pequenos estímulos econômicos em um certo número de municípios do interior possa ser suficiente para corrigir tendências que derivam da própria estrutura de distribuição da terra e do processo produtivo da agricultura. Não se pode esvaziar o mar com uma colherzinha. Só uma verdadeira reforma agrária - a que se iniciaria, por exemplo, com a proposta original de Mirad/Incrá - poderá, de fato, influir no tamanho e na orientação do fluxo migratório campo-cidade.

A terceira pergunta diz respeito aos custos. Dispõe a Secretaria do Conselho ou o Grupo Interministerial de estudos sobre os custos de criação desses pólos de atração de migrantes? Foi feita alguma comparação entre os investimentos requeridos para a criação de um emprego permanente nesses pólos e o custo de criar um emprego permanente via reforma agrária?

O exame dos custos dos projetos de colonização (pública ou privada) e de irrigação evidencia que não há hoje no Brasil nenhum meio mais barato de se criar um emprego permanente do que através da reforma agrária, se ela for feita não no meio da selva desabitada, mas nas áreas já incorporadas à economia e dotadas de infra-estrutura básica. Porque então dispersar recursos se há possibilidade de realizar uma reforma agrária no país?

“Segurança Nacional”

Finalmente, uma pergunta relativa à segurança nacional. O conceito de Segurança

Na opinião do Ministro, os conflitos de terra e as migrações ameaçam a segurança nacional?

ça Nacional desenvolvido no período autoritário é tão abrangente que, na realidade, toda e qualquer atividade dos cidadãos enquadra-se nela. Não há nada que se possa fazer que não afete a segurança nacional e justifique a intervenção das forças armadas. Desse modo, a Secretaria do Conselho de Segurança Nacional converte-se em um super-ministério que tutela os demais. Ninguém nega a necessidade de cuidar da segurança nacional, mas é preciso estabelecer um limite claro naquilo que realmente atenta contra a segurança nacional, ou seja, contra a nossa soberania como nação e contra a paz interna, enquanto vigência do Estado de Direito. Não podemos confundir conflitos tópicos, que derivam da insuficiência da legislação e das deficiências do aparelho de polícia e de justiça, com ameaça à paz interna.

Na opinião do Ministro, os conflitos de terra e as migrações atentam contra a segurança nacional? O Getat e o Gebam devem ser extintos?

As respostas do ministro Bayma Denis orientaram-se no sentido de justificar, nos termos constitucionais, a competência da Secretaria do Conselho de Segurança Nacional para opinar em assuntos de planejamento econômico e social, alegando que o documento relativo à política agrícola foi preparado como resposta ao pedido que o Ministro da Reforma Agrária lhe fizera para examinar a proposta do PNRA; e o documento relativo às migrações, em resposta a uma solicitação direta do Presidente da República. Esclareceu também que a intervenção do Conselho, feita em caráter subsidiário, limitou-se a documentos e passos iniciais. A formulação da Política Agrícola foi entregue ao Minagri e a do plano de migrações à Secretaria Especial de Ação Comunitária.

Quanto às observações de fundo relativas à necessidade de reforma agrária e à maneira de enfocar os problemas das migrações, o Ministro preferiu fugir a um debate frontal da questão, limitando-se a afirmar que não discordava dos conceitos expendidos pelo Deputado.

Confirmando a existência de altos funcionários do Governo Figueiredo nos quadros da Secretaria do Conselho, o Ministro declarou que estes exercem apenas funções técnicas. Quanto ao conceito de

Segurança Nacional, o Ministro declarou-se favorável a uma interpretação restrita do texto constitucional.

O ministro declarou que não considera as migrações ou os conflitos da terra como casos de segurança nacional, reiterando que a intervenção da Secretaria do Conselho de Segurança deu-se fundamentalmente por razões históricas, já que no Governo anterior o Ministro de Assuntos Fundiários acumulava as funções de Secretário do Conselho.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade de evitar o êxodo do campo e de inverter a corrente migratória, no sentido da zona urbana para a zona rural, é um dos imperativos da Segurança Interna.

2. Vossa Excelência tem manifestado preocupação com o grande número de brasileiros em situação de miséria, subemprego e fome, especialmente no meio rural, bem como a firme intenção do governo em criar estímulos para melhoria da qualidade de vida e fixação do Homem no campo.

3. Diversas providências têm sido tomadas nesse sentido, inclusive visando a solução dos deslocamentos populacionais, consequentes da distribuição desigual das atividades econômicas em regiões, setores e grupos sociais e de mudanças ocorridas na sua estrutura e distribuição espacial.

4. Entretanto, a problemática da distribuição demográfica sobre o território brasileiro e a das migrações internas estão fortemente associadas a todos os aspectos do processo de desenvolvimento econômico e social do país, e o seu equacionamento somente poderá ser formulado no âmbito de uma ação governamental ampla, através da qual sejam articulados os esforços de diversos Ministérios e órgãos federais, em cooperação com os Governos Estaduais.

5. O objetivo de criação de novos empregos e melhoria da qualidade de vida das camadas populacionais de baixa renda nas áreas rurais, como é intenção de Vossa Excelência, poderá ser buscado através de um programa governamental

que alcance, em uma primeira fase, uma certa quantidade de municípios do interior, compatível com as possibilidades econômico-financeiras do país.

6. As áreas prioritárias a serem selecionadas devem apresentar uma ou mais das seguintes características: atingidas ou propensas ao êxodo do campo; com excedentes populacionais não utilizados ou subutilizados; com quadro potencial ou real de agravamento do nível de tensão social por questões agrárias; com vocação agrícola não explorada adequadamente, que assegure ocupações rurais produtivas de baixos custos; não situadas na sede dos municípios (distritos); deficientes de infraestrutura agrária e situadas em novas fronteiras agrícolas, sujeitas a pressões sociais e/ou com incidência de indesejável retorno da corrente migratória.

7. Na consecução desses objetivos, ao Governo Federal, com a cooperação dos Governos Estaduais, cabe escolher os municípios, com seus respectivos distritos, que serão alvo desse programa, bem como promover incentivos à criação e ao desenvolvimento de pólos de atração agrícola, nas áreas selecionadas, tais como:

— direcionamento dos investimentos públicos e privados para a infraestrutura produtiva agrícola;

— assistência creditício-financeira do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, no meio rural, com postos fixos e volantes e com taxas de juros e correção monetária compatíveis com a rentabilidade da atividade agrícola;

— garantia de preços mínimos compensadores;

— ação fundiária;

— criação de mecanismos simplificados que permitam o fornecimento de suficiente crédito, inclusive aos não proprietários (posseiros, parceiros, arrendatários) e aos minifundiários;

— assistência gerencial da União, com a coordenação da produção, armazenagem, transporte e comercialização das safras;

— programas de irrigação e eletrificação rural;

— vias de transporte e meios de comunicação;

— apoio governamental em pesquisa tecnológica para o aumento da produtividade agrícola (solo, sementes, fertilizantes, espécies e combate às pragas);

— assistência da União em informações agropecuárias ao produtor; e

— estímulo à exploração cooperativista condominial e/ou comunitária da terra.

8. Devem ser especialmente prioritárias as medidas que visem a melhoria da qualidade de vida, através de:

— assistência médica, sanitária, social, farmacêutica e previdenciária;

— programas habitacionais;

— saneamento básico (água e esgoto);

— ensinamento básico e profissionalizante agrícola; e

— programas de aumento do bem-estar e lazer, envolvendo eletricidade, telefone, correios, rádio e televisão, tudo isso visando criar condições tais que venham a desestimular as correntes migratórias indesejáveis.

9. Dada a inter-relação e nível de abrangência das ações necessárias à implementação de um programa dessa magnitude, é indispensável a conjugação de esforços de diversos órgãos e entidades governamentais, para produzir os resultados desejados.

10. Em face da situação exposta e diante de sua complexidade, tenho a honra de submeter o assunto à elevada apreciação de Vossa Excelência, propondo seja instituído um Grupo de Trabalho Interminis-

terial, coordenado por este órgão e integrado por representantes dos Ministérios da Justiça, da Fazenda, dos Transportes, da Agricultura, da Educação, do Trabalho, da Saúde, da Indústria e do Comércio, das Minas e Energia, do Interior, das Comunicações, da Previdência e Assistência Social, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, da Reforma e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Especial de Ação Comunitária, o qual terá a incumbência de elaborar e apresentar um documento contendo as ações de governo e os instrumentos necessários à Fixação no Meio Rural.

11. Poderiam fazer parte do referido Grupo, eventualmente, na qualidade de co-participantes, representações das Unidades federativas e de outras entidades.

12. Por último, caso Vossa Excelência esteja de acordo, peço vênias para sugerir que considere a implementação inicial das medidas propostas em municípios (áreas) pilotos, criteriosamente selecionados. Posteriormente, após essa experiência, o Programa seria disseminado para as demais áreas eleitas, consoantes as prioridades estabelecidas e as disponibilidades de recursos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Gen Bda RUBENS BAYMA DENYS

Ministro de Estado
Secretário Geral do Conselho de
Segurança Nacional

ASSINE Reforma Agrária

Garanta a circulação de sua revista. Assine REFORMA AGRÁRIA.

Uma assinatura anual de REFORMA AGRÁRIA está custando Cr\$ 60 mil. É o suficiente para você garantir o acesso a notícias, ensaios, polêmicas, documentos e os mais importantes textos relativos à questão agrária no Brasil e no mundo. E é também uma forma de contribuir e participar. REFORMA AGRÁRIA. Assine embaixo!

Preencha o cupom, recorte e envie para ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA — ABRA
Av. Francisco Glicério 1329,
conjunto 21

Atenção: as categorias de assinantes com preços diferenciados são as seguintes:

Instituição ou apoiador: Cr\$ 140 mil.
Trabalhador rural: Cr\$ 35 mil
Associados: Cr\$ 70 mil
Exterior: US\$ 35
N.º avulso
ou atrasado: Cr\$ 9 mil

REFORMA AGRÁRIA



REFORMA AGRÁRIA



Nome

Endereço

Cidade

CEP

Quero pagar com:

- cheque nominal à ABRA (envio junto com o cupom) 51 conta n.º 8.805-6
- Ordem de crédito: Banco do Brasil, Ag. Campinas,
- Vale Postal

Assinatura:

Campanha contra a violência

Extraído de "O Estado de São Paulo"

"Sei que ninguém tem no bolso uma solução para o problema da violência" — comentou o ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, Nélson Ribeiro, sobre a campanha contra a violência no meio rural, lançada ontem em Brasília. O ministro não aceita a acusação feita pelos promotores da campanha de que o governo tem sido conivente com a violência no campo, mas admitiu que "o problema não vem sendo tratado com a urgência e a prioridade que ele exige no sentido global".

"Nenhum de nós que temos ação sobre a violência — disse — pode resolver sozinho o problema. Acredito que a questão, hoje, está mais na ausência de uma tática de ação do que numa conivência com a violência." Para Ribeiro, é indispensável que as esferas públicas, federal e estadual, possam reunir-se para encontrar uma solução para essa situação. Sobre a campa-



na, ele afirmou que considera o movimento "indispensável", pois a violência no campo tem aumentado.

ATO PÚBLICO

Representantes de 15 entidades ligadas à reforma agrária realizaram ontem ato público contra a violência no meio rural. Esse movimento contou com a presença de viúvas de trabalhadores rurais assassinados, de parlamentares e ainda do ex-dirigente das "ligas camponesas" do Nordeste, Francisco Julião, e do ex-presidente do Inca, José Gomes da Silva. Durante o ato foram divulgados os números de violência no campo: nos últimos cinco anos registraram-se 241 casos de assassinatos de líderes sindicais e de pessoas diretamente ligadas a eles, sendo que apenas de janeiro a outubro de 85, foram mortas 142 pessoas.

Os Estados que mais se destacam em termos de violência são Minas, Maranhão, Pará, Pernambuco, Bahia e Goiás: "Constatamos — afirmam os organizadores do ato público — que a violência no campo aumenta a cada dia e que o problema se torna ainda mais grave dada a impunidade dos criminosos, pois é raro o caso em que as responsabilidades não apuradas. A questão da impunidade foi levantada por vários participantes do ato público, que abriu a campanha.

O deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP) afirmou que as estatísticas comprovam a inércia das autoridades federais e estaduais: "O governo não tem tomado providências contra os grileiros que vêm açambarcando ilegalmente terras em todo o País — observou. É preciso por um ponto final nessa violência". O deputado manifestou-se contrário à idéia de que se deve colocar fim à violência dos dois lados — agricultores e proprietários: "A violência no campo vem de um lado só, dos grileiros e grandes proprietários que estão tomando terras, desrespeitando o direito do usucapão."

O ex-deputado Francisco Julião, em seu depoimento, frisou que hoje em dia a

morte de um posseiro é divulgada imediatamente para todo o Continente, ao contrário do que ocorria no passado, quando "os assassinatos eram silenciosos". Ele disse ainda que "o camponês não é um ser violento", mas sim o sistema que o impede de se desenvolver. Para Julião, quanto mais sindicatos e entidades se levantarem em favor da reforma agrária, "mais estaremos nos afastando do fantasma da violência".

Entre as viúvas de líderes sindicais assassinados que falaram durante o encontro, destacou-se Elizabeth Teixeira, mulher de Pedro Teixeira, assassinado em 1962, na Paraíba. Ele foi até personagem do filme "Cabra marcado para morrer". Elizabeth conclamou as mulheres a participarem da luta pela reforma agrária: "A violência maior que temos no Nordeste é a fome, e ela é causada pelos latifundiários".

O ex-presidente do Inca, José Gomes da Silva, apresentou dados da Contag sobre os números de mortes em 1984 e 1985: "Cinco trabalhadores morreram em média, por mês, em 84, e este número subiu para sete por mês em 1985". Gomes acrescentou também que o País vive hoje "uma verdadeira guerra civil no campo".

Os participantes da campanha foram a Contag, Comissão Pastoral da Terra, Conselho Indigenista Missionário (Cimi), CNBB, Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra), Movimento dos Sem-Terra, Ibase, IECLB, Pastoral Operária, Fase, CUT, Conclat, Inesc, Diocese de Goiás e OAB, que entregaram cópias do documento sobre a violência aos ministros da Justiça, Fernando Lyra, da Reforma e Desenvolvimento Agrário, Nelson Ribeiro, do Interior, Costa Couto, da Agricultura, Pedro Simon, e aos presidentes da Câmara e do Senado.

O documento ressalta que "a campanha que está sendo iniciada em todo o País tem como objetivo denunciar o desrespeito e as atrocidades que estão sendo cometidos contra o homem do campo".

QA

La Questione Agraria

In questo numero

Caselli - Magni - Martin - Ravera

*Usa: lavoro, protezionismo e
commercio agricolo con l'Italia*

Benvenuti - van der Pleog *Tendenze*

nello sviluppo dell'azienda agraria

Sotte *Il PAN e le strategie produttive*

Pecci *Il sistema delle carni bovine*

D'Antone *Tecnica e ideologia nella
bonifica*

17,1985

FAE Riviste s.r.l

v.le Monza 106 - 20127 Milano - sp. abb. post. gr. IV/70

O PNDAS dos militares-1

“Setores militares ainda reagem à reforma agrária — Órgãos de informação temem reação dos proprietários de terra e redigem um plano alternativo”, afirmava o jornal “Correio Braziliense” em sua edição de 6 de outubro de 1985. A matéria, assinada pelo jornalista Joaquim Monteiro, divulgou os principais tópicos de um documento preparado por órgãos de informação do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, a partir das sugestões de latifundiários e empresários rurais, e que recebeu o nome de I Plano Nacional de Desenvolvimento Agrário e Social (PNDAS). Como justificativas para seu plano “alternativo”, os militares arrolam a “interferência indevida da esquerda e da chamada ala progressista do clero”; o alojamento dos “setores mais responsáveis da sociedade” do processo de elaboração do PNRA; a possibilidade de “reação armada dos proprietários de terras, de consequências imprevisíveis” (!); e a elaboração do PNRA “a toque de caixa”. E mais: os comunistas estariam “dispostos a executar seu plano de reforma agrária pela revolução”.

O PNDAS dos militares-2

O PNDAS prevê nove pólos de desenvolvimento agrário, “para absorver 20 milhões de brasileiros” no Amapá, em Roraima, Médio Amazonas, Pará, Acre, Rondônia, Norte do Mato Grosso, Goiás e Maranhão. Importante: as terras a serem utilizadas no PNDAS “pertenceriam à União e, na falta dessas, aquelas particulares acima de 10 mil hectares, pagas pelo governo no ato da desapropriação em moeda corrente ou mediante permuta de áreas, em comum acordo com as partes”. A matéria do “Correio Braziliense” acrescenta que o usuário-assentado que se desfizesse de sua propriedade objetivando

especulações imobiliária (!) perderia o direito a um novo lote; que o governo utilizaria recursos extra-orçamentários (?) para a execução imediata do PNDAS; e que “toda a infra-estrutura e a aquisição de lotes seriam pagas a longo prazo, considerando-se as benfeitorias e área da propriedade, e o cálculo da indenização seria feito observado o lucro líquido do usuário e o rateio das benfeitorias de uso comum”.

Em resumo: o PNDAS é ainda pior do que o decreto aprovado por Sarney a 10 de dezembro.

Uma lei em defesa do Pantanal

O deputado federal Márcio Lacerda (PMDB-MT) apresentou, em 16 de setembro último, um projeto de lei que pretende acabar com os abusos praticados contra o Pantanal Matogrossense. Ele propõe que a região fique reservada Exclusivamente para o cultivo de agricultura de subsistência, produção e desenvolvimento de pecuária semi-extensiva, cultura de pesca de base científica, criação e exploração racional e científica da fauna, cultivo das espécies que integram seu quadro fitogeográfico e turismo.

“Uma efetiva defesa do Pantanal não pode ser conduzida apenas por pecuaristas interessados, barcos, aviões, veículos pesados e aparelhos de rádio, e ocasionais incursões das polícias militares e das forças armadas”, ressalta o deputado ao justificar seu projeto.

Jornal dos Sem Terra traz suplemento

Jornal dos Sem Terra, nº 48, outubro-novembro — Um suplemento especial sobre o PNRA assinado por José Sarney acompanha esta edição do “Jornal dos Sem Terra”. “Seis meses de espera e uma grande decepção”, assinala a matéria de abertura; “Golpe nos trabalhadores”, afirma na página central, onde lista as dis-

posições contidas no decreto presidencial e as compara com a proposta original do Incra. O suplemento notícia também a saída de José Gomes da Silva da presidência do Incra, revela a opinião de diversos setores sobre o PNRA ("Restam poucos a favor") e traz artigo do deputado federal Plínio Arruda Sampaio, presidente da ABRA ("A história de uma batalha"). Um valioso e completo painel da conjuntura.

Apoio dos deputados. E manifestação na Bienal

Os deputados estaduais de São Paulo enviaram documento ao presidente Sarney, no dia 4 de outubro, manifestando apoio ao PNRA (versão original) e "às decididas intenções do governo de executá-la, consolidando o compromisso da Aliança Democrática, respaldado pela grande maioria do povo brasileiro". De acordo com os signatários, "é necessária a imediata assinatura do PNRA e sua consequente aplicação; só assim, poderá ser evitado o agravamento crescente das tensões sociais no campo e, ao mesmo tempo, aliviar a fome de nosso povo com o aumento da produção de alimentos". O documento foi assinado por 33 deputados.

No mesmo dia, Sarney estava em São Paulo, inaugurando a 18ª Bienal Internacional, e assistiu a uma manifestação de trabalhadores rurais que reivindicavam a

imediate execução da Reforma Agrária e entregaram ao presidente um comunicado da ABRA subscrito por várias entidades (Fetaesp, Movimento dos Sem-Terra, CUT, Conclat, Comissão Agrária do PMDB, Comissão Agrária do PT, CNBB, CPT, Cimi, Contag e Ibase). O comunicado foi editado na forma de panfleto e distribuído na Bienal, indagando, sugestivamente: "Vamos adiar a Reforma Agrária? Que tal para a 100ª Bienal?"

VAMOS ADIAR A REFORMA AGRÁRIA? QUE TAL PARA A 100ª BIENAL?

Por ocasião da
vinda do presidente
Sarney a São Paulo,
para inaugurar a
18ª Bienal, as
entidades abaixo *
subscvem o
comunicado da
ABRA - Associação
Brasileira de
Reforma Agrária:



Alertamos a opinião pública sobre duas graves ameaças que pairam sobre o 1º Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), preparado pelo Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário e o INCRA:

1º) descumprimento do prazo (fixado para 20 de setembro passado) para a aprovação do plano pelo presidente da república e surgimento de um documento denominado Política Nacional de Desenvolvimento Rural Integrado (PONDERI), que, incorporando exclusivamente as sugere-

* FETAESP (Federação dos Trabalhadores na Agricultura de S.P.), Movimento dos Trabalhadores Sem Terra, Central Única dos Trabalhadores, Coordenação Nacional das Classes Trabalhadoras, Comissão Agrária do PMDB, Comissão Agrária do PT, e demais entidades que compõem a Campanha Nacional pela Reforma Agrária (CNBB, CPT, CIMI, Contag, Ibase).

Fac-símile do panfleto distribuído na
18ª Bienal Internacional

ASSINE Reforma Agrária

Assine o SEM TERRA



e participe da luta pela
REFORMA AGRÁRIA

Informações:

Rua Ministro Godoy, 1484, Perdizes, São Paulo, cep 05015,
telefone (011) 262-3654, ou procure em seu estado a
Secretaria do Movimento dos Sem Terra.

Faça uma assinatura agora mesmo enviando o cupom abaixo

* Quero assinar o **Jornal dos Trabalhadores SEM TERRA** por um ano (12 exemplares) e recebê-lo no seguinte endereço:

Nome _____

Endereço _____

Cidade _____ CEP _____ Estado _____

Profissão _____ Telefone: _____

* Estou remetendo cheque nominal /
Vale postal

no valor de Cr\$ 40.000 / assinatura normal
Cr\$ 60.000 / assinatura de apoio

Entre o discurso e a realidade

Fernando Homem de Melo
Prioridade Agrícola: Sucesso ou Fracasso?
S. Paulo, Ed. Pioneira/FIPE, 1985

Em vários momentos após 1979, as autoridades governamentais declararam o sucesso da prioridade agrícola, através da obtenção de "supersafras", sempre com produção de grãos superiores a 50 milhões de toneladas.

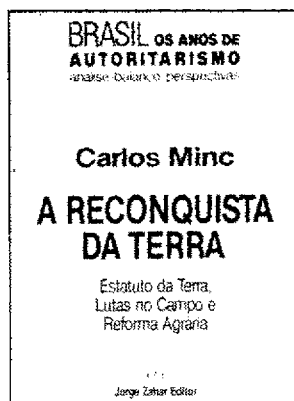
Entretanto, a realidade do abastecimento nos últimos anos indica uma situação inteiramente diferente daquela transmitida por autoridades do Governo Figueiredo. Os preços dos alimentos continuaram a mostrar elevações reais, importações foram realizadas e, o que é mais importante, o poder aquisitivo alimentar dos salários mostrou diminuições. Dada essa discrepância entre discurso e realidade, o livro de Fernando Homem de Melo procura investigar o que ocorreu realmente com a prioridade agrícola do Governo Figueiredo.

O livro compõe-se de 5 capítulos. O primeiro investiga o quadro alimentar no Brasil, através de medidas agregadas da produção e da disponibilidade per capita de alimentos. O segundo analisa o comportamento da área cultivada e dos rendimentos dos produtos agrícolas. O terceiro, o comportamento dos preços agrícolas e dos alimentos. O quarto capítulo faz uma análise da expansão da produção agrícola no Brasil Central. E, finalmente, o quinto e último capítulo discute a necessidade de uma política

alimentar diferenciada para o Brasil. É um livro muito oportuno e que precisa ser lido. (J.Gr.S)

Denúncia, análise, esperança e desalento

CARLOS MINC. A reconquista da terra — J. Zahar
Editor Coleção "Brasil — Os anos de Autoritarismo". 1985.



Denúncia e análise. Esperança e desalento. Nesses planos desenvolve-se o trabalho de Carlos Minc ora publicado.

Denúncia, porque a partir de larga vivência "de campo" — as andanças do autor pelo país — e política, além de farta documentação, põe a descoberto a crua realidade da miséria rural e do engodo das "reformas agrárias" dos anos de autoritarismo. Análise, porque não se limita a levantar fatos mas vai esclarecendo suas origens históricas e seus desdobramentos econômicos e sociais. Os capítulos III (As raízes da vio-

lência no campo) e V (A captura da Amazônia) são bons exemplos desse movimento denúncia-análise.

Esperança, ao trazer vivo relato das lutas dos camponeses e trabalhadores sem terra, do amadurecimento de sua organização política, da convergência de sua reivindicação básica ("quanto cada um vai poder usufruir, de fato, do valor do trabalho que realizou"). Esperança também ao apontar o apoio da Igreja e dos trabalhadores urbanos à reforma agrária. E, finalmente, ao anunciar o projeto do PNRA da "Nova República".

Mas aqui termina o livro e surge o desalento: agora, que a sociedade conservadora deste país rejeitou a proposta original do Plano e frustou as esperanças numa reforma agrária **propriamente dita**, e que essa mesma sociedade conservadora conseguiu demolir as tentativas de uma Constituinte digna desse nome, o que resta?

Talvez refletir sobre o livro de Minc para se convencer de por que a reforma agrária (de fato) ainda está "na ordem do dia", como diz o autor, a exigir nossos esforços para que "as sementes de justiça e liberdade germinem a terra, que assim poderá delas alimentar todos os seus filhos ..."

De fato, o sucesso da reforma agrária depende, como assinala Minc, de uma profunda democratização da sociedade e da transformação radical do atual modelo econômico. Pelos exemplos dados ultimamente pela "Nova República" temos ainda longo caminho pela frente até que tais mudanças se concretizem. Não podemos atravessá-lo de

forma passiva, que é a maneira mais eficaz de torná-lo ainda mais longo. Em tempo: Carlos Minc é delegado da ABRA no Rio de Janeiro. (A.K.)

As mulheres, também na luta

“Sangue na terra - a luta das mulheres”, de Maristela Mafei, Ícone Editora, 1985, 94p.



Dedicado à memória da líder sindical Margarida Maria Alves - presidenta do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande (Paraíba), assassinada por pistoleiros em agosto de 1983, à porta de sua casa —, este livro-reportagem revela uma face praticamente desconhecida, ou esquecida, da batalha cotidianamente travada em roças, campos e matas desse vasto Brasil. A luta dos pequenos por um pedaço de terra, e frequentemente pela vida amea-

çada por milícias privadas dos latifundiários, é cada vez mais uma luta também das mulheres camponesas, diretamente envolvidas na militância sindical e na decisão política de enfrentar a opressão.

A jornalista Maristela Mafei colheu o depoimento, e conta a história, de quatro mulheres de trabalhadores rurais assassinados em razão de seu destacado papel no combate ao latifúndio. São elas Elizabeth Teixeira, viúva de João Pedro Teixeira, o **Cabra Marcado Para Morrer**, o herói de quem resta uma única imagem fotográfica; Oneide Costa Lima, viúva de Raimundo Ferreira Lima, o “Gringo”, líder sindical de Conceição do Araguaia (Pará); Helena de Paula, viúva de João de Paula, pioneiro da ocupação da Fazenda Anoni, no Paraná; Maria de Fátima Bandeira, viúva de Benedito de Assis Bandeira, o “Benezinho”, de Tomé-Açu, no Pará. De acordo com a autora, elas são exemplo da transformação que se dá nos dias de hoje: a figura “que antes ficava à sombra, sempre em segundo plano, rezando contas de terço à espera de dias melhores, velando e enterrando seus mortos com resignação”, agora já assume “relevância na conquista da posse da terra”.

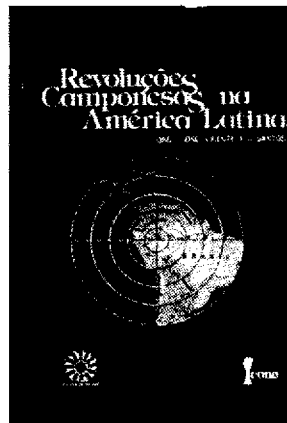
As quatro, diz Maristela, passaram a participar ou intensificaram suas participações em

sindicatos e movimentos reivindicatórios após a morte de seus maridos. “Pelo Brasil afora, os exemplos se multiplicam”, afirma, citando vários deles. O livro não padece de “chavões”, mas, ao contrário, oferece muitas informações. Traz algumas belas fotos, não assinadas (serão da própria escritora?), e merecia uma capa melhor. Em tempo: a oposição sindical obteve a vitória em Conceição do Araguaia, cinco anos após o assassinato de Gringo.

M.S.

Em discussão, a América Latina

Revoluções camponesas na América Latina — de José Vicente dos Santos (org.), co-edição Ícone Editora - Editora da Unicamp, 1985, 286 p.

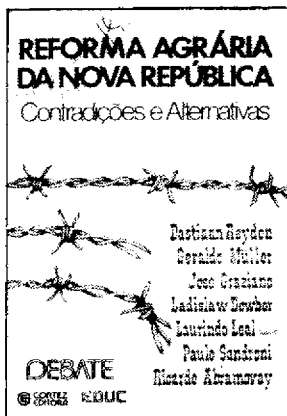


Coletânea iniciada por uma análise global das lutas agrárias na América Latina, de autoria de Otavio Ianni,

incluindo apreciações sobre a Bolívia, a Colômbia e a Nicarágua, por Gonzalo Flores, Humberto Rojas e Daniel Slutzky respectivamente, e completando-se com trabalhos sobre o Brasil: Odacir Coradini, Ivaldo Gehlen e José Vicente Tavares dos Santos abordam o Rio Grande do Sul; Ruben Murilo Leão Rego, o Paraná; Vera Lúcia Ferrante, São Paulo; Zander Navarro, a Bahia; e Elide Rugai Bastos, Pernambuco.

Apontando contradições

Reforma Agrária da Nova República: Contradições e Alternativas Cortez Editora / EDUC, São Paulo, 1985, 120 p.



O livro contém o resumo de um debate sobre o Plano Nacional de Reforma Agrária realizado na PUC-SP, com a participação dos professores Bastiaan Reydon, Ricardo Abramovay, Paulo Sandroni e Ladislav Dowbor. Há ainda artigos de Geraldo Müller e de José Graziano da Silva.

O debate, bem como os artigos, tem um ponto central de convergência: todos se mostram favoráveis à

realização de uma reforma agrária no Brasil. Há, no entanto, divergências no que se refere às suas razões, condições e forças sociais para concretizá-la.

Cartilha para quem mora nas cidades



“Reforma Agrária, Já!... E eu com isso?” — Cartilha preparada pelo Grupo de Política Agrária do Partido dos Trabalhadores, em colaboração com o Departamento de Publicações da ABRA, e voltada para o esclarecimento da questão junto à população urbana — “os operários da indústria, os empregados do comércio e dos serviços, as donas-de-casa, os pequenos comerciantes, os profissionais liberais e todos aqueles que serão beneficiados, nas cidades, com a conquista de uma verdadeira Reforma Agrária”.

A cartilha, ilustrada pelo cartunista Nilson, enumera as vantagens da Reforma Agrária para os habitantes da cidade, refuta os argumentos dos “contra” e traz um Dicionário com as principais palavras e nomes envolvidos no debate.

Quem estiver interessado em distribuir e divulgar a cartilha deve entrar em contato ou com

o Diretório Nacional do PT (Av. 11 de Junho 260, São Paulo—SP) ou com sede da ABRA (Av. Francisco Glicério 1324, conjunto 21, Campinas — SP, — CEP 13.100). O pedido mínimo é de 10 exemplares, ao preço total de Cr\$ 40 mil.

PUBLICAÇÕES:

REVISTA DA OAB-SP, n.º 16, julho-agosto de 1985



A publicação dedica sua manchete de capa a uma reportagem sobre a Reforma Agrária (“Quem quer, quem não quer”), entrevistando Custode Peduti, professora de Direito Agrário da USP, Roberto Horiguti, presidente da Fetaesp, e também o “contra” Fábio Meirelles, presidente da Faesp.

BOLETIM CRIAEC — Ijuí/Rs, n.º 41 — Agosto de 1985

Destaque para artigo “Associativismo”, onde aborda de forma específica o associativismo rural, que é o sindicato, e enfoca aspectos como origens, direitos e deveres dos associados etc. De outro lado, engloba outras formas de associativis-

mo, principalmente o cooperativismo e núcleo de pequenos agricultores.

CADERNO DO CEAS — Salvador, nº 99 — Set/out de 1985

Entre outros, destacamos artigo de Paulo Cesar L. Cerqueira e Célia M. Medeiros Freire, sobre o IV Congresso de Trabalhadores Rurais. Uma análise sobre os temas em debate e o posicionamento de diversas correntes sindicais.

TEMPO E PRESENÇA — (CEDI) — nº 200 — Agosto de 1985

Este número tem como tema Reforma Agrária e Fome. Duas realidades que se interpenetram. A fome como trágico patrimônio de gerações de brasileiros esmagados por um sistema visceralmente imposto e opressor. A Reforma Agrária como a base para qualquer transformação em profundidade nas estruturas sócio-econômicas brasileira.

PROBLEMAS BRASILEIROS — S. Paulo — n.ºs: 250/251 — Agosto-Setembro/85

Registra o debate "Reforma Agrária, a proposta da Nova República", entre o Ministro Nelson Ribeiro e empresários na Federação do Comércio do Estado de S. Paulo.

DOSSIÊ: QUEM TEM MEDO DA REFORMA AGRÁRIA?

Elaborado pelo CEDI — Centro Ecumênico de Documentação e Informação Rio de Janeiro

Dossiê das reações ao 1º PNRA, maio-agosto 1985 — contém argumentos que explodiram logo depois do lançamento da proposta da 1º PNRA. Com um conteúdo entre panfletário de expressão de resistência ao Plano, esses argumentos foram veiculados pela grande imprensa que circula em todo o país. Entre várias reações, argumentos como subversivo, socializante, que implicava em desorga-

nizar a produção, entre outras, foram manifestados por empresário, organizações patronais etc.

Além dessas manifestações, consta ainda do Dossiê um breve histórico da Reforma Agrária no Brasil, o qual faz referência a concentração da propriedade da terra desde a Lei de Terras de 1850, até o lançamento do referido Plano. Contém ainda um resumo do PNRA, do ponto de vista da I.C.C.L.B. — Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, além de alguns pontos da proposta de Reforma Agrária dos trabalhadores rurais, discutidas no IV Congresso da Contag, realizado em maio último. Para completar essa visão geral sobre a questão, o documento inclui algumas considerações feitas pelo antropólogo do Museu Nacional, João Pacheco de Oliveira, integrante do grupo do Mirad sobre o povo indígena e o PNRA.

O documento tem como objetivo identificar as várias posições assumidas pelos mais diferentes grupos envolvidos no debate sobre o Plano.

**Leia e Assine:
ESTUDIOS RURALES LATINOAMERICANOS**

Vol. 7 - n.º 3

Jaime Crispi

Agro, Estado y Acumulación en Chile: un Recuento Histórico

Carlos Samaniego

Estado, Acumulación y Agricultura en el Perú

A. Eugene Havens

Hoja de Vida

Assinatura:

Normal: U\$ 18 institucional: U\$ 24 Números avulsos: U\$ 6

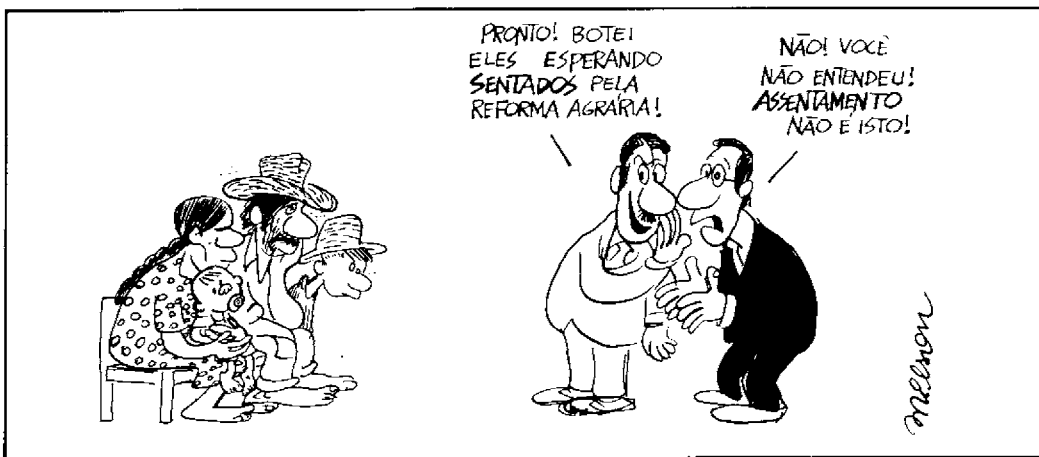
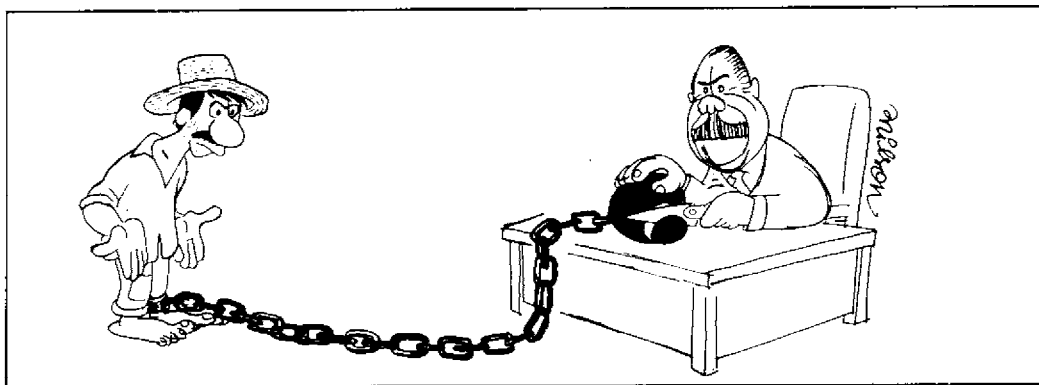
Coleção (1978/83): U\$ 72 (18 exemplares)

ESTUDIOS RURALES LATINOAMERICANOS

Apartado Aereo 11386

Bogotá, Colômbia

IMPORTANTE: A assinatura para o Brasil pode ser paga em cruzeiros, à taxa de câmbio vigente na data da assinatura, em cheque nominal à ABRA



ORIENTAÇÕES PARA NOSSOS COLABORADORES

1. “**Reforma Agrária**” é a Revista Trimestral da ABRA, que se destina a divulgar artigos, notícias e informações sobre a questão agrária. Não estando ligada a nenhuma linha acadêmica ou político-partidária em particular, suas páginas estão abertas a todos que desejam colaborar. O critério básico que pautará a publicação de matérias será a observância dos princípios gerais da ABRA:

— lutar pela justa distribuição da propriedade da terra e pelo acesso à mesma dos trabalhadores rurais e povos indígenas que dela necessitam para a sua sobrevivência;

— lutar por melhoria das condições sócio-econômicas dos trabalhadores rurais;

— apoiar os movimentos que buscam a legitimidade e representatividade das instituições que lutam em defesa dos trabalhadores rurais.

2. nesse sentido, “**Reforma Agrária**” está aberta à participação de todos nas seguintes seções:

Ensaio e Debates

Os artigos devem ser, de preferência, originais. É fundamental que a linguagem seja clara e o assunto relevante, ligado a aspectos conjunturais da agricultura brasileira.

Estatísticas e Indicadores

Consta de tabelas seguidas de algu-

mas linha de comentários, observadas as indicações sobre as fontes de dados bem como local e data de referência.

Direito Agrário

Nesta seção são divulgadas matérias relativas à jurisprudência e legislação sobre o meio rural e denúncias em que advogados e estagiários de Direito tenham suas atividades dificultadas.

Livros e Publicações

A colaboração poderá ser em forma de resenhas de no máximo 20 linhas de cuja temática se relacione com a questão agrária. Devem ser mencionadas as indicações de título, editora e data, assim como o preço da publicação.

3. Os colaboradores da “**Reforma Agrária**” devem apresentar seus trabalhos datilografados, em laudas de 20 linhas de 70 toques cada. O nome e as informações sobre o trabalho e/ou autor devem vir em lauda anexa.

4. A Diretoria da ABRA, através do Conselho Editorial da Revista “**Reforma Agrária**”, se reserva o direito de selecionar o material recebido, sugerir eventuais modificações e publicá-lo ou não, de acordo com a programação anual estabelecida para a revista. Toda colaboração enviada será acusada imediatamente indicando-se sempre as possibilidades de seu aproveitamento.

COORDENADORIAS ESTADUAIS DA ABRA

Acre

Abrahim Farhat Neto
Rua Senador Eduardo Assmar, 1151
69.900 Rio Branco

Pernambuco

Jorge Coelho da Silva Filho
Rua Gal. Mallet 186, Boa Viagem
50000 Recife

Ceará

Cesar Barreira
Rua Andrade Furtado, 1755/201
60.000 Fortaleza

Piauí

Fernando Dib Tajra
Dep. Ciências Sociais
Av. Rio Poty 2480
64000 Teresina

Distrito Federal

Wilma M. Figueiredo
Dep. Sociologia/UNB
70910 Brasília

Rio de Janeiro

Carlos Minc Baufeld
Rua Soares Cabral 15, apt.º 801
22240 Rio de Janeiro

Espirito Santo

Marcelo Carneiro Santiago
Rua José Luis Gabeira 131, Apt.º 101
29000 Vitória

Rio Grande do Norte

Wilma Grossman
Rua Nilo Peçanha 350
(Petrópolis)
59000 Natal

Mato Grosso

Luis Alberto Esteves Scaloppe
Fundação Un. Fed. de Mato Grosso
Rod. Rondonópolis — Guiratinga, Km 5
78500 Rondonópolis

Rio Grande do Sul

Zander Navarro Soares
Caixa Postal 2094
90000 Porto Alegre

Minas Gerais

Nair Costa Muls
Centro de Estudos Rurais/UFMG
Rua Carangola, 288
30000 Belo Horizonte

Rondônia

Eliano Sérgio de A. Lopes
Rua Arthur Napoleão Lebre, 98 — Q. 3
78900 Porto Velho

Pará

Walcyr Monteiro
Caixa Postal 1563
66000 Belém

Santa Catarina

César Augusto Freysleben Silva
Rua Tenente Silveira, 83
88000 Florianópolis

Paraná

Ari Frozza
Rua Paula Gomes 703
(São Francisco)
80500 Curitiba

São Paulo

Ricardo Abramovay
Rua Girassol, 983
05433 São Paulo

Nesta edição, tudo sobre a "reforma agrária" decretada pelo governo Sarney

- O direito e o avesso no PNRA da Nova República
- Pnarex, aquele que parece, mas não é
- Fora do barco: José Gomes deixa a presidência do Incra
 - A argüição do general Bayma Denis na Câmara dos Deputados
 - E MAIS: a proposta do Conselho de Segurança Nacional de "controle das migrações"
 - O decreto original e o decreto definitivo
- A nota da CNBB aos bispos



Em 90 edições, sem interrupção desde seu lançamento em 1971, **Reforma Agrária** é das poucas publicações em língua portuguesa especializada na questão da terra. Com enfoque sempre centrado na defesa da reforma agrária no Brasil, o antigo **Boletim**, agora **revista**, tem publicado trabalhos de pesquisadores, acadêmicos, sindicalistas, agentes da Igreja, políticos, técnicos, empresários e trabalhadores rurais de todo o país.

O campo internacional também tem merecido cobertura em Reforma Agrária, com análises de experiências de reforma e de luta pela terra em vários países.

Em sua nova fase, Reforma Agrária passa a ser periodicidade trimestral (4 edições por ano), e uma apresentação gráfica mais moderna. Mantém as seções tradicionais (Ensaio e Debates, Direito Agrário, Estatísticas e Indicadores, Livros, Cartas) e introduz as seções Documentos, Humor e **Em Campo**, com reportagens, notícias, entrevistas.

Co-edição ABRA/Editora Joruês

Joruês
A EDITORA